DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICACAO S A EPC:09366790000106

Nº 17.770 João Pessoa - Sábado, 31 de Dezembro de 2022 R$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 43.347 de 30 de dezembro de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, c/c a Lei nº 12.428, de 20 de outubro de 2022, e com o artigo 1º, da Lei nº 12.465, de 30 de novembro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/330001.00059.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R$ 655.934,24** (seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
33.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
13.392.5009.4920.0287- TRANSVERSALIDADE DA CULTURA	3390.93	2.500	0000	655.934,24
TOTAL				**655.934,24**

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 43.348 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ratifica as Resoluções nºs 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075 e 096/2022 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a concessão de crédito presumido de ICMS às empresas JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS EIRELI; COALA – INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEIS LTDA.; LÍDIA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA; PARAIBA INDÚSTRIA DE BLOCOS E PISOS; INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS EM MÁRMORE SINTÉTICO ALMEIDA LTDA.; A&R DO BRASIL ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA.; CLAUDIO GOMES FEITOSA & CIA LTDA.; JJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.; QUIMILUX COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.; IRENALDO XAVIER MARQUES EIRELI; TWA ALIMENTOS LTDA; NICHIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; Ratifica as Resoluções nºs 076 e 077/2022 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a atualização do projeto econômico financeiro e a transferência do beneficio FAIN/ICMS da empresa ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA. para a empresa CSN CIMENTOS S/A e da empresa LAFARGE HOLCIM BRASIL S/A para a empresa CSN CIMENTOS BRASIL S/A; Ratifica as Resoluções nºs 078, 079, 081, 084, 089, 090, 091 e 093/2022 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a atualização do projeto econômico financeiro e extensão do crédito presumido para nova linha de produção das empresas CADERSIL INDUSTRIAL LTDA., BSM-FÁBRICA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS EIRELI; ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.; COMPANHIA ALIMENTICIA DO VALE; HUMAITÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPA DE FRUTA E HORTICULTURA LTDA.; MONTE ALEGRE FIOS LTDA.; SUCONOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.; ARCATEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO DE CONFECÇÕES LTDA.; Ratifica a Resolução nº 095/2022 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a atualização do projeto econômico financeiro, equiparação do percentual de crédito presumido de ICMS e extensão do benefício fiscal de ICMS para nova linha de produção da empresa BBX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA; Ratifica as Resoluções nºs 080 e 094/2022, do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a atualização do projeto econômico financeiro, das empresas ETIQUETAS BAPTISTELLA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., e INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS DISTAK LTDA.; Ratifica as Resoluções nºs 082, 083, 085, 086, 087 e 088/2022, do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a atualização do projeto econômico financeiro e equiparação do percentual de crédito presumido de ICMS das empresas PRECON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.; VIMASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES DE VIDRO LTDA.; AS INDÚSTRIA TEXTIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.; BÊ & BI INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.; INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO E PLAST LTDA., e INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS BEBEZINHO LTDA.; Ratifica a Resolução nº 092/2022, do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova o pedido de anuência para paralisação as atividades produtivas da unidade industrial por até 02 (dois) anos da empresa MONTE ALEGRE TÊXTIL S.A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto nº 17.252, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005; 26.878, de 25 de fevereiro de 2006; 29.339, de 14 de junho de 2008; 31.584, de 02 de setembro de 2010; 32.388, de 02 de setembro de 2011, 33.735, de 02 de março de 2013, 34.753, de 07 de janeiro de 2014; 37.098, de 02 de dezembro de 2016 e 38.069, de 07 de fevereiro de 2018; 39.016, de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094, de 04 de abril de 2019; 40.619, de 06 de outubro de 2020 e 40.726, de 11 de novembro de 2020; 41.309, de 31 de maio de 2021 e 42.233, de 07 de fevereiro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam ratificadas as Resoluções **nºs 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075 e 096/2022** do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicadas nesta data, que aprovam a concessão de crédito presumido de ICMS às empresas **JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS EIRELI; COALA – INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEIS LTDA.; LÍDIA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA; PARAIBA INDÚSTRIA DE BLOCOS E PISOS; INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS EM MÁRMORE SINTÉTICO ALMEIDA LTDA.; A&R DO BRASIL ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA.; CLÁUDIO GOMES FEITOSA & CIA LTDA.; JJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.; QUIMILUX COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.; IRENALDO XAVIER MARQUES EIRELI; TWA ALIMENTOS LTDA; NICHIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.;** ficam ratificadas as Resoluções **nºs 076** e **077/2022** do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a atualização do projeto econômico financeiro e anuência para transferência do beneficio FAIN/ICMS da empresa **ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA.** para a empresa **CSN CIMENTOS S/A** e da empresa **LAFARGE HOLCIM BRASIL S/A** para a empresa **CSN CIMENTOS BRASIL S/A**; ficam ratificadas as Resoluções **nºs 078, 079, 081, 084, 089, 090, 091** e **093/2022** do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a atualização do projeto econômico financeiro e extensão do crédito presumido para nova linha de produção das empresas **CADERSIL INDUSTRIAL LTDA., BSM-FÁBRICA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS EIRELI; ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.;- COMPANHIA ALIMENTICIA DO VALE;HUMAITÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPA DE FRUTA E HORTICULTURA LTDA.;MONTE ALEGRE FIOS LTDA.;SUCONOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.; ARCATEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO DE CONFECÇÕES LTDA.;** fica ratificada a Resolução **nº 095/2022** do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a atualização do projeto econômico financeiro, equiparação do percentual de crédito presumido de ICMS e extensão do benefício fiscal de ICMS para nova linha de produção da empresa **BBX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA**; ficam ratificadas as Resoluções **nºs 080** e **094/2022**, do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a atualização do projeto econômico financeiro, das empresas **ETIQUETAS BAPTISTELLA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.;INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS DISTAK LTDA..;** ficam ratificas as Resoluções **nºs 082, 083, 085, 086, 087** e **088/2022**, do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a atualização do projeto econômico financeiro e equiparação do percentual de crédito presumido de ICMS das empresas **PRECON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.; VIMASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES DE VIDRO LTDA.; AS INDÚSTRIA TEXTIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.;BÊ & BI INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.; INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO E PLAST LTDA. – SAMARA; INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS BEBEZINHO LTDA.;** fica ratificada a Resolução **nº 092/2022**, do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova o pedido de anuência para paralisar as atividades produtivas da unidade industrial por até 02 (dois) anos da empresa **MONTE ALEGRE TÊXTIL S.A.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2022; 134º da Proclamação da República.



CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 065/2022

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS EIRELI.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 208ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2022, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021 e 42.233 de 07 de fevereiro de 2022.**

Considerando o Decreto 41.309 de 31 de maio de 2021 e Decreto 42.233 de 07 de fevereiro de 2022 que alteram o Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS EIRELI.** Inscrita no CNPJ nº 20.926.765/0001-64 e Inscrição Estadual nº 16.254.459-6, enquadrada como empreendimento **novo**, conforme alínea **"C",** Inciso I, Parágrafo 1º e Parágrafo 13 todos do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º – Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2º e Inciso II do Parágrafo 3º todos do Artigo 1º do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º – Certificar que o benefício será limitado à produção industrial total própria do produto **Velas (diversas) –** NCM 3406.00.00, nos termos do Inciso I do Parágrafo 2º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto 18.930/1997 e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **54%** (cinquenta e quatro inteiros por cento)**,** a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032,** de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de dezembro 2022.

RESOLUÇÃO Nº 066/2022

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA COALA – INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEIS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 208ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2022, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021 e 42.233 de 07 de fevereiro de 2022.**

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **COALA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPÉIS LTDA.,** Inscrita no CNPJ nº 47.078.504/0001-98 e Inscrição Estadual nº 16.438.434-0, enquadrada como empreendimento **novo**, conforme **A**línea **"A",** Inciso I, Parágrafo 1º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º – Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2º e Inciso II do Parágrafo 3º todos do Artigo 1º do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º – Certificar que o benefício será limitado à produção industrial total própria dos produtos **papel toalha, guardanapo, lençol hospitalar, papel higiênico institucional e papel higiênico doméstico NCM** 4818.10.00, nos termos do Inciso I do Parágrafo 2º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto 18.930/1997 e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **54%** (cinquenta e quatro inteiros por cento)**,** a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032,** de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de dezembro 2022.

RESOLUÇÃO Nº 067/2022

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA LÍDIA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 208ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2022, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021 e 42.233 de 07 de fevereiro de 2022.**

Considerando o Decreto nº 41.309 de 31 de maio de 2021 e Decreto nº 42.233 de 07 de fevereiro de 2022 que alteram o Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **LÍDIA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.,** inscrita no CNPJ nº 70.122.437/0001-83 e Inscrição Estadual nº 16.149.128-6, enquadrada como empreendimento **novo**, conforme alínea **"C",** Inciso I, Parágrafo 1º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

Amanda Mendes Lacerda
DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www. sispublicações.pb.gov.br
DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br
COMERCIAL - Fone; (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....R$ 150,00
Assinatura Impressa AnualR$ 400,00
Assinatura Impressa SemestralR$ 200,00
Número AtrasadoR$ 3,00

Art. 2º – Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2º e Inciso II do Parágrafo 3º todos do Artigo 1º do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º – Certificar que o benefício será limitado à produção industrial total própria dos produtos **móveis planejados** – NCM 4411.12.10, 4411.13.10, 4411.14.10, 4411.12.90, 4411.13.91, 4411.14.90 e 4411.13.99; **metalon – NCM** 9403.10.00, 9403.20.10, 9403.20.90**; móveis de madeira** – NCM 9403.30.00, 9403.40.00, 9403.50.00, 9403.60.00, 09403.70.00; **portas de alumínio e vidro** – NCM 9403.91.00, 9403.99.00; nos termos do Inciso I do parágrafo 2º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997, e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **70,54%** (setenta inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) para os produtos **móveis planejados**, **metalon, móveis de madeira e portas de alumínio e vidro** a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032,** de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal de crédito presumido fica condicionada **a exclusão** do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, **até 31 de janeiro de 2023**, nos termos do Artigo 81, inciso I, da Resolução CGSN nº 140/2018.

Parágrafo Único - A não comprovação da exigência a que se refere o "caput" deste Artigo, implicará no cancelamento da concessão de benefício de crédito presumido de ICMS.

Art. 6º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 8º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 9º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de dezembro 2022.

RESOLUÇÃO Nº 068/2022

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA PARAIBA INDÚSTRIA DE BLOCOS E PISOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 208ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2022, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021 e 42.233 de 07 de fevereiro de 2022.**

Considerando o Decreto 41.309 de 31 de maio de 2021 e Decreto 42.233 de 07 de fevereiro de 2022 que alteram o Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **PARAIBA INDÚSTRIA DE BLOCOS E PISOS LTDA.,** inscrita no CNPJ nº 15.420.492/0001-41 e Inscrição Estadual nº 16.198.312-0, enquadrada como empreendimento **novo**, conforme alínea **"C",** Inciso I, Parágrafo 1º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º – Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2º e Inciso II do Parágrafo 3º todos do Artigo 1º do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º – Certificar que o benefício será limitado à produção industrial total própria dos produtos **bloco de concreto de vedação, meio bloco de vedação, bloco de concreto estrutural e bloco de concreto canaleta** – NCM 6810.11.00; **piso bernine, piso 16 faces e piso sextravado –** NCM 6810.91.00; nos termos do Inciso I do Parágrafo 2º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997, e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para os produtos **piso bernine, piso 16 faces e piso sextravado –** NCM 6810.91.00 e **54%** (cinquenta e quatro inteiros por cento) para os produtos **bloco de concreto de vedação, meio bloco de vedação, bloco de concreto estrutural e bloco de concreto canaleta** – NCM 6810.11.00, a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032,** de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal de crédito presumido fica condicionada **a exclusão** do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, **até 31 de janeiro de 2023**, nos termos do Artigo 81, Inciso I, da Resolução CGSN nº 140/2018.

Parágrafo Único - A não comprovação da exigência a que se refere o "caput" deste Artigo, implicará no cancelamento da concessão de benefício de crédito presumido de ICMS.

Art. 6º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 8º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 9º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de dezembro 2022.

RESOLUÇÃO Nº 069/2022

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS EM MÁRMORE SINTÉTICO ALMEIDA LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 208ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2022, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021 e 42.233 de 07 de fevereiro de 2022.**

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS EM MÁRMORE SINTÉTICO ALMEIDA LTDA.,** Inscrita no CNPJ nº 47.709.938/0001-49 e Inscrição Estadual nº 16.443.140-3, enquadrada como empreendimento **novo**, conforme alínea **"A",** Inciso I, Parágrafo 1º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º – Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2º e Inciso II do Parágrafo 3º todos do Artigo 1º do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º – Certificar que o benefício será limitado à produção industrial total própria dos produtos **balcão em mármores sintéticos, cuba mármores sintéticos, tanque mármores sintéticos NCM 6810.99.00, porta em alumínio, pontaletes, janelas, basculantes, caixas de correio, calhas de zinco, conexão universal, tampas para calha, suporte para calha, armação s/ roldana, régua em alumínio NCM 7610.10.00, bandeira de vidro canelado 3/4 mm (tamanhos diversos) NCM 7003.19.00 e bandeira de vidro liso 2 mm (tamanhos diversos NCM** 7005.29.00, nos termos do Inciso I do Parágrafo 2º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto 18.930/1997 e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para os produtos **porta em alumínio, pontaletes, janelas, basculantes, caixas de correio, calhas de zinco, conexão universal, tampas para calha, suporte para calha, armação s/ roldana, régua em alumínio NCM** 7610.10.00 e **54%** (cinquenta e quatro inteiros por cento) para os produtos **balcão em mármores sintéticos, cuba mármores sintéticos, tanque mármores sintéticos NCM** 6810.99.00, **bandeira de vidro canelado 3/4 mm (tamanhos diversos) NCM** 7003.19.00 e **bandeira de vidro liso 2 mm (tamanhos diversos NCM** 7005.29.00, a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032,** de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de dezembro 2022.

RESOLUÇÃO Nº 070/2022

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA A & R DO BRASIL ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVI-

MENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 208ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2022, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021 e 42.233 de 07 de fevereiro de 2022.**

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **A&R DO BRASIL ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA.,** Inscrita no CNPJ nº 08.145.915/0001-05 e Inscrição Estadual nº 16.418.482-1, enquadrada como empreendimento **novo**, conforme alínea **"A",** Inciso I, Parágrafo 1º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º – Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2º e Parágrafo 3º do Artigo 1º do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º – Certificar que o benefício será limitado à produção industrial total própria do produto feltros - **NCM** 8708.29.99, nos termos do Inciso I do Parágrafo 2º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto 18.930/1997 e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco por cento)**,** a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032,** de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de dezembro 2022.

RESOLUÇÃO Nº 071/2022

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA CLAUDIO GOMES FEITOSA & CIA LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 208ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2022, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021 e 42.233 de 07 de fevereiro de 2022.**

Considerando o Decreto 41.309 de 31 de maio de 2021 e Decreto 42.233 de 07 de fevereiro de 2022 que alteram o Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **CLAUDIO GOMES FEITOSA & CIA LTDA.** Inscrita no CNPJ nº 01.524.627/0001-04 e Inscrição Estadual nº 16.115.024-1, enquadrada como empreendimento **novo**, conforme Alínea **"C",** inciso I, Parágrafo 1º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º – Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2º e Inciso II do Parágrafo 3º todos do Artigo 1º do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º – Certificar que o benefício será limitado à produção industrial total própria dos produtos **impressos personalizados sob encomenda (diversos) – NCM** 4808.10.00, 4810.13.99, 4811.41.90, 4811.59.30, 4817.10.00, 4817.20.00, 4820.10.00, 4820.20.00, 4820.30.00, 4820.40.00, 4820.50.00, 4820.90.00, 4821.10.00, 4821.90.00, 4823.69.00, 4823.70.00, 4910.00.00, 4911.10.90, **editoriais (diversos) – NCM** 4801.00.90, 4820.10.00, 4820.50.00, 4901.10.00, **embalagens (diversos) – NCM** 4819.10.00, 4821.90.00, **rótulos (diversos) – NCM** 4821.10.00 **, sacolas (diversos) –** NCM 4805.30.00, 4802.56.93, nos termos do Inciso I do parágrafo 2º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto 18.930/1997 e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **57%** (cinquenta e sete inteiros por cento)**,** a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032,** de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de dezembro 2022.

RESOLUÇÃO Nº 072/2022

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA JJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 208ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2022, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021 e 42.233 de 07 de fevereiro de 2022.**

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **JJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.,** Inscrita no CNPJ nº 45.094.637/0001-22 e Inscrição Estadual nº 16.423.627-9, enquadrada como empreendimento **novo**, conforme alínea **"A",** Inciso I, Parágrafo 1º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º – Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2º e Inciso II do Parágrafo 3º todos do Artigo 1º do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º – Certificar que o benefício será limitado à produção industrial total própria dos produtos **cal hidratado – NCM** 2522.10.00, **cola PVA- NCM** 3506.10.90**, diluente – NCM** 3814.00.90, **fundo preparador/selador PVA – NCM** 3209.10.10, **impermeabilizante - NCM** 3209.10.20, **massa acrílica/massa corrida/textura/cimento queimado-NCM** 3214.10.20, **tinta-N-CM** 3209.10.10, **argamassa – NCM** 3214.90.00, **rejunte - NCM** 3525.10.00, nos termos do Inciso I do parágrafo 2º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto 18.930/1997 e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para os produtos **cola PVA- NCM** 3506.10.90, **fundo preparador/selador PVA – NCM** 3209.10.10, **massa acrílica/massa corrida/textura/cimento queimado-NCM** 3214.10.20, **tinta-N-CM** 3209.10.10, **argamassa – NCM** 3214.90.00 e **54%** (cinquenta e quatro inteiros por cento) para os produtos **cal hidratado – NCM** 2522.10.00, **diluente – NCM** 3814.00.90**, impermeabilizante - NCM** 3209.10.20 e **rejunte - NCM** 3525.10.00, a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032,** de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de dezembro 2022.

RESOLUÇÃO Nº 073/2022

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA QUIMILUX COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 208ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2022, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro

de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021 e 42.233 de 07 de fevereiro de 2022.**

Considerando o Decreto nº 41.309 de 31 de maio de 2021 e Decreto nº 42.233 de 07 de fevereiro de 2022 que alteram o Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **QUIMILUX COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.** Inscrita no CNPJ nº 41.518.347/0001-08 e Inscrição Estadual nº 16.396.058-5, enquadrada como empreendimento **novo**, conforme alínea **"C",** inciso I, Parágrafo 1º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º – Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2º e Inciso II do Parágrafo 3º todos do Artigo 1º do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º – Certificar que o benefício será limitado à produção industrial total própria do produto **tintas – NCM** 3208.10.10 e **massa corrida - NCM** 3209.10.10, nos termos do Inciso I do Parágrafo 2º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997 e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)**,** a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032,** de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de dezembro 2022.

RESOLUÇÃO Nº 074/2022

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA IRENALDO XAVIER MARQUES EIRELI.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 208ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2022, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021 e 42.233 de 07 de fevereiro de 2022.**

Considerando o Decreto nº 41.309 de 31 de maio de 2021 e Decreto nº 42.233 de 07 de fevereiro de 2022 que alteram o Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **IRENALDO XAVIER MARQUES EIREL,** Inscrita no CNPJ nº 12.684.155/0001-73 e Inscrição Estadual nº 16.045.889-7 enquadrada como empreendimento **novo**, conforme alínea **"C",** Inciso I, Parágrafo 1º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º – Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2º e Inciso II do Parágrafo 3º todos do Artigo 1º do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º – Certificar que o benefício será limitado à produção industrial total própria do produto **dindin – NCM** 2105.00.10, **rocambole, bolo de rolo, bolo de macaxeira**, **bolo vulcão, queijadinha – NCM** 1905.90.90 **- brownie – NCM** 1901.10.90, , **pudim – NCM** 2106.90.21, **pamonha**, **canjica**, **munguzá – NCM** 2007.10.00, **nata – NCM** 0402.21.30, **doce de leite – NCM** 1901.90.20, , **coalhada integral**, **coalhada desnatada – NCM** 0403.90.00, nos termos do Inciso I do Parágrafo 2º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto 18.930/1997 e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **48%** (quarenta e oito inteiros por cento) para o produto **dindin – NCM** 2105.00.10 e **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para os produtos **rocambole, bolo de rolo, bolo de macaxeira**, **bolo vulcão e queijadinha – NCM** 1905.90.90 **- brownie – NCM** 1901.10.90, , **pudim – NCM** 2106.90.21, **pamonha**, **canjica**, **munguzá – NCM** 2007.10.00, **nata – NCM** 0402.21.30, **doce de leite – NCM** 1901.90.20, , **coalhada integral** e **coalhada desnatada – NCM** 0403.90.00 a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032,** de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de dezembro 2022.

RESOLUÇÃO Nº 075/2022

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA TWA ALIMENTOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 208ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2022, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021 e 42.233 de 07 de fevereiro de 2022.**

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **TWA ALIMENTOS LTDA.,** Inscrita no CNPJ nº 47.923.508/0001-25 e Inscrição Estadual nº 16.444.688-5, enquadrada como empreendimento **novo**, conforme alínea "C", Inciso I, Parágrafo 1º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º – Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2º e Inciso II do Parágrafo 3º todos do Artigo 1º do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º – Certificar que o benefício será limitado à produção industrial total própria do produto **bebida mista (sabores diversos) – NCM** 2009.90.00, nos termos do Inciso I do Parágrafo 2º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997 e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco por cento)**,** a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032,** de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal de crédito presumido fica condicionada a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, até 31 de janeiro de 2023, nos termos do Artigo 81, inciso I, da Resolução CGSN nº 140/2018.

Parágrafo Único - A não comprovação da exigência a que se refere o "caput" deste Artigo, implicará no cancelamento da concessão de benefício de crédito presumido de ICMS.

Art. 6º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 8º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 9º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de dezembro 2022.

RESOLUÇÃO Nº 076/2022

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E A TRANSFERÊNCIA DO BENEFÍCIO FAIN/ICMS DA EMPRESA ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA., PARA A EMPRESA CSN CIMENTOS S/A.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVI-

MENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 208ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2022, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021 e 42.233 de 07 de fevereiro de 2022.**

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Artigo 11, Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

Considerando a incorporação da empresa, beneficiária do FAIN, **ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA. –** CNPJ. 03.529.809/0001-01 pela empresa **CSN CIMENTOS S/A**.

Considerando a alteração da razão social e do quadro societário da empresa **ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA** para a empresa **CSN CIMENTOS S/A.**,

Considerando que a empresa incorporada é beneficiária do FAIN, enquadrada como empreendimento novo, de acordo com a Resolução nº 014/2014, ratificada pelo Decreto nº 35.312, publicados no Diário Oficial do Estado em 06/09/2014, autorizada a usufruir do Regime Especial de Tributação junto a Secretaria de Estado da Receita em 13/09/2013, retroagindo seus efeitos a 01/11/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto 17.252/1994, a empresa **CSN CIMENTOS S/A,** inscrita no CNPJ nº **38.282.487/0015-10** e Inscrição Estadual nº **16.418.482-1** mantendo os mesmos benefícios fiscais da empresa incorporada, conforme prerrogativas da Resolução supracitada que concedeu o referido benefício.

Art. 2º – Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2º e Inciso II do Parágrafo 3º todos do Artigo 1º do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º – Certificar que o benefício será limitado à produção industrial total própria dos produtos **calcários NCM** 2521.00.00, **argila NCM** 2508.40.90, já incentivados conforme resolução acima citada.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto 18.930/1997 e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)**,** a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032,** que seja destinada *exclusivamente à empresa* ***ELIZABETH CIMENTOS S.A.,*** inscrita no ***CNPJ: 12.186.380/0001-80***, Inscrição Estadual nº 16.192.109-4, de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de dezembro 2022.

RESOLUÇÃO Nº 077/2022

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E A TRANSFERÊNCIA DO BENEFÍCIO FAIN/ICMS DA EMPRESA LAFARGE HOLCIM (BRASIL) S.A PARA A EMPRESA CSN CIMENTOS BRASIL S/A.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 208ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2022, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021 e 42.233 de 07 de fevereiro de 2022.**

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Artigo 11, Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

Considerando a incorporação da empresa, beneficiária do FAIN, **LAFARGE HOLCIM (BRASIL) S.A. –** CNPJ. 60.869.336/0224-39 pela empresa **CSN CIMENTOS BRASIL S.A**.

Considerando a alteração da razão social e do quadro societário da empresa **LAFARGE HOLCIM (BRASIL) S.A.** para a empresa **CSN CIMENTOS BRASIL S.A**.

Considerando que a empresa incorporada é beneficiária do FAIN, enquadrada como empreendimento ampliado, de acordo com a Resolução nº 010/1991, ratificada pelo Decreto nº 13.973, publicados no Diário Oficial de 05/06/1991; Resolução 022/1997, ratificada pelo Decreto nº 19.242, publicados no Diário Oficial de 24/10/21997; Resolução 008/2002, ratificada pelo Decreto nº 22.769, publicados no Diário Oficial de 01/03/2002; Resolução 084/2007, ratificada pelo Decreto nº 28.634, publicados no Diário Oficial de 07/10/2007; Resolução 038/2010, ratificada pelo Decreto nº 31.838, publicados no Diário Oficial de 02/12/2010; Resolução 007/2014, ratificada pelo Decreto nº 35.312, publicados no Diário Oficial de 02/10/2014 e Resolução 026/2016, ratificada pelo Decreto nº 37.165, publicados no Diário Oficial de 24/12/2016, autorizada a usufruir do Regime Especial de Tributação junto a Secretaria de Estado da Receita, com Crédito Presumido de 74,25%(setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para os produtos **cimento super CP II F32; cimento CP II F32, cimento CPV ARI PLUS – NCM 2523.29.90** e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o produto **clínquer – NCM 2523.10.00**.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto 17.252/1994, a empresa **CSN CIMENTOS BRASIL S/A,** inscrita no CNPJ nº **60.869.336/0224-39** e Inscrição Estadual nº **16.279.540-8** mantendo os mesmos benefícios fiscais da empresa incorporada, conforme prerrogativas das Resoluções supracitadas que concederam o referido benefício.

Art. 2º – Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2º e Inciso II do Parágrafo 3º todos do Artigo 1º do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º – Certificar que o benefício será limitado à produção industrial total própria dos produtos **cimento super CP II F32; cimento CP II F32, cimento CPV ARI PLUS – NCM 2523.29.90** e para o produto **clínquer – NCM 2523.10.00, que será limitada até 25% (vinte e cinco inteiros por cento)** da produção total da empresa, já incentivados conforme resoluções acima citadas.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto 18.930/1997 e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para o produto **cimento super CP II F32; cimento CP II F32, cimento CPV ARI PLUS, NCM 2523.29.90** e **54%** (cinquenta e quatro inteiros por cento) para o produto **clínquer, NCM 2523.10.00,** a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032,** de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de dezembro 2022.

RESOLUÇÃO Nº 078/2022

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E EXTENSÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS PARA NOVA LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESA CADERSIL INDUSTRIAL LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 208ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2022, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021 e 42.233 de 07 de fevereiro de 2022.**

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Artigo 11, Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **CADERSIL INDUSTRIAL LTDA.,** Inscrita no CNPJ nº 09.194.127/0001-63 e Inscrição Estadual nº 16.100.837-2, enquadrada como empreendimento **novo**, de acordo com a Resolução nº 125/1999 ratificada pelo Decreto nº 20.863, publicados no Diário Oficial do Estado em 30/12/1999, Resolução nº 020/2004 ratificada pelo Decreto nº 25.020, publicados no Diário Oficial do Estado em 05/05/2004 e republicada em 23/06/2004, Resolução nº 039/2010 ratificada pelo Decreto nº 31.837, publicados no Diário Oficial do Estado em 02/12/2010, Resolução nº 012/2019, ratificada pelo Decreto nº 39.293, publicados no Diário Oficial do Estado em 06 de julho de 2019, republicada por incorreção com nova redação ratificada pelo Decreto nº 39.435/2019, publicados no Diário Oficial do Estado em 26 de setembro de 2019, conforme Inciso I, Parágrafo 1º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Certificar que os produtos **cadernos, caderneta, mini cadernos, refil caderno (miolo de caderno), agendas diversas – NCM** 4820.20.00, já incentivados conforme resoluções acima citadas.

Art. 3º - Certificar que o percentual de crédito presumido de ICMS de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), será extensivo para a nova linha de produção industrial total própria do produto **impressos comerciais padronizados – NCM** 4820.20.00;

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997, e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032,** de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de dezembro 2022.

RESOLUÇÃO Nº 079/2022

A PROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E EXTENSÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS PARA NOVA LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESA BSM - FÁBRICA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS EIRELI.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 208ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2022, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021 e 42.233 de 07 de fevereiro de 2022.**

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Artigo 11, Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **BSM - FÁBRICA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS EIRELI.,** Inscrita no CNPJ nº 03.913.009/0001-81 e Inscrição Estadual nº 16.145.541-7, enquadrada como empreendimento **novo**, de acordo com a Resolução nº 058/2005, ratificada pelo Decreto nº 26.599, publicados no Diário Oficial do Estado de 22/11/2005, Resolução nº 003/2008, ratificada pelo Decreto nº 29.033/2008, publicados no Diário Oficial do Estado de 29/01/2008, Resolução nº 002/2019, ratificada pelo Decreto nº 39.293, publicados no Diário Oficial do Estado em 06/07/2019, Resolução nº 027/2019, ratificada pelo Decreto nº 40.033, publicados no Diário Oficial do Estado em 19/02/2020, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Certificar que os produtos **palmilha plana, Palmilha conformada, Palmilha de montagem – NCM** 6406.90.20, **Cadarço e Dublagem** – **NCM** 6406.10.00, já incentivados conforme resoluções acima citadas.

Art. 3º - Certificar que o percentual de crédito presumido de ICMS de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), será extensivo para a nova linha de produção industrial total própria dos produtos **Fitas colchão** – **NCM** 5807.90.00, **Fitas crachá** e **Cordão sacolas – NCM** 5806.39.00;

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997, e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032,** de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de dezembro 2022.

RESOLUÇÃO Nº 080/2022

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO DA EMPRESA ETIQUETAS BAPTISTELLA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 208ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2022, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021 e 42.233 de 07 de fevereiro de 2022.**

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Artigo 11, Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **ETIQUETAS BAPTISTELLA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.,** Inscrita no CNPJ nº 04.039.357/0001-34 e Inscrição Estadual nº 16.129.233-0, enquadrada como empreendimento **modernizado**, de acordo com a Resolução nº 089/2003, Ratificada pelo Decreto nº 24.440, publicados no Diário Oficial do Estado em 30/09/2003 e Resolução nº 001/2008, Ratificada pelo Decreto nº 29.033, publicados no Diário Oficial do Estado em 29/01/2008, Resolução nº 009/2013, Ratificada pelo Decreto nº 33.828/2013, publicados no Diário Oficial do Estado em 13/03/2013, Resolução nº 003/2019, Ratificada pelo Decreto nº 39.293, publicados no Diário Oficial do Estado em 06/07/2019 e Resolução nº 026/2019, Ratificada pelo Decreto nº 40.033, publicados no Diário Oficial do Estado em 19/02/2020 e Resolução nº 025/2020, Ratificada pelo Decreto nº 40.378/2020 publicados no Diário Oficial do Estado em 25/07/2020 e Resolução nº 059/2921, Ratificada pelo Decreto nº 41.747/2021 publicados no Diário Oficial do Estado em 10 de novembro de 2021, conforme Decreto nº 17.252/94 em vigor à época da aprovação do benefício.

Art. 2º - Certificar que os produtos **palmilhas planas, palmilhas conformadas, palmilhas de montagem, palmilhas injetada-pu - NCM** 6406.90.20**, cabides – NCM** 6404.19.00**, aplicação de flocos, aplicação de glitter**, **serigrafia flocada, transfer, contraforte, cadarço, dublagem, pintura solas/tiras – NCM** 6406.10.00**, fitas colchão – NCM** 5807.90.00, **fitas crachá, cordão sacolas, fitas e cordões elásticos – NCM** 5806.39.00, já incentivados conforme resolução acima citadas.

Art. 3º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997, e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032,** de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994.

Art. 5º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 6º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 7º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de dezembro 2022.

RESOLUÇÃO Nº 081/2022

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E EXTENSÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS PARA NOVA LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESA ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 208ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2022, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021 e 42.233 de 07 de fevereiro de 2022.**

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Artigo 11, Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do

Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.,** Inscrita no CNPJ nº 08.568.537/0001-64 e Inscrição Estadual nº 16.030.820-8, enquadrada como empreendimento **novo**, de acordo com a Resolução nº 020/2001, ratificada pelo Decreto nº 22.184, publicados no Diário Oficial do Estado em 28/08/2001, Resolução nº 026/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.253, publicados no Diário Oficial do Estado de 02/08/2003, Resolução nº 023/2004, ratificada pelo Decreto nº 25.020, publicados no Diário Oficial do Estado em 23/06/2004 e Resolução nº 022/2016, ratificada pelo Decreto nº 37.165, publicados no Diário Oficial do Estado em 24/12/2016, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Certificar que os produtos**, feldspato beneficiado – NCM** 2529.10.00, **quartzo beneficiado** – **NCM** 2506.10.00, já incentivados conforme resoluções acima citadas.

Art. 3º - Certificar que o percentual de crédito presumido de ICMS de **60,56%** (sessenta inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) será extensivo para a nova linha de produção industrial total própria do produto **albita beneficiada – NCM** 2529.10.00 e **54%** (cinquenta e quatro inteiros por cento) para os produtos **sienito moído** – **NCM** 2529.30.00 e **brita – NCM** 2517.10.00.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997, e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **60,56%** (sessenta inteiros e cinquenta e seis centésimos) para os produtos **feldspato beneficiado, quartzo beneficiado, albita beneficiada, NCM 2529.10.00** e **54%** (cinquenta e quatro inteiros por cento) para os produtos **sienito moído, NCM 2529.30.00** e **brita, NCM 2517.10.00**, a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032,** de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de dezembro 2022.

RESOLUÇÃO Nº 082/2022

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E EQUIPARAÇÃO DO PERCENTUAL DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS PARA OS PRODUTOS INCENTIVADOS DA EMPRESA PRECON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 208ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2022, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019**; 40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021 e 42.233 de 07 de fevereiro de 2022.**

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Artigo 11, Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

Considerando o Parágrafo 1º do Artigo 4º do Decreto nº 17.252/1994 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **PRECON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.,** Inscrita no CNPJ nº 13.617.541/0001-05 e Inscrição Estadual nº 16.183.157-5, enquadrada como empreendimento **novo**, de acordo com a Resolução nº 026/2012, ratificada pelo Decreto nº 33.398, publicados no Diário Oficial do Estado de 20/10/2012, conforme Inciso I, Parágrafo 1º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar a equiparação do percentual de crédito presumido de ICMS nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 4º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º Certificar a equiparação do percentual de crédito presumido de ICMS **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para a produção industrial total própria dos produtos **postes, cruzetas, piso intertravados/paver, blocos fechamento/estrutural**, **tubos de concreto – NCM** 6810.19.00, já incentivados conforme resolução acima citada.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997, e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032,** de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de dezembro 2022.

RESOLUÇÃO Nº 083/2022

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E EQUIPARAÇÃO DO PERCENTUAL DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS PARA OS PRODUTOS INCENTIVADOS DA EMPRESA VIMASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES DE VIDRO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 208ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2022, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019**; 40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021 e 42.233 de 07 de fevereiro de 2022.**

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Artigo 11, Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

Considerando o Parágrafo 1º do Artigo 4º do Decreto nº 17.252/1994 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **VIMASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONETES DE VIDRO LTDA.,** Inscrita no CNPJ nº 05.305.148/0002-39 e Inscrição Estadual nº 16.275.695-0, enquadrada como empreendimento **novo**, de acordo com a Resolução nº 016/2016, ratificada pelo Decreto nº 37.165, publicados no Diário Oficial do Estado de 24/12/2016, Resolução nº 019/2020, ratificada pelo Decreto nº 40.378, publicados no Diário Oficial do Estado de 25/07/2020 e Resolução nº 079/2021, ratificada pelo Decreto nº 42.212, publicados no Diário Oficial do Estado de 05/01/2022, conforme Inciso I, Parágrafo 1º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar a equiparação do percentual de crédito presumido de ICMS nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 4º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º Certificar a equiparação do percentual de crédito presumido de ICMS **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para a produção industrial total própria dos produtos tinta à base de água **– NCM** 3209.10.10 e fixamaster promoror aderência - **NCM** 3208.20.20, já incentivados conforme resolução acima citada.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997, e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para os produtos **tinta à base de água – NCM** 3209.10.10 e **fixamaster promoror aderência - NCM** 3208.20.20, **54%** (cinquenta e quatro inteiros por cento) para os produtos **esfera de vidro** – **NCM** 7014.00.00, 7002.10.00, 7018.20.00**, Tinta a base de solvente** – **NCM** 3208.20.19, 3215.90.00, 3814.00.90**, termoplásticos** – **NCM** 3208.90.10**, adesivo fixatacha**, **adesivo fixatacha hot** – **NCM** 3214.10.10**, plástico a frio** – **NCM** 3215.90.00**, removedor** – **NCM** 3814.00.90**,** a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032,** de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de dezembro 2022.

RESOLUÇÃO Nº 084/2022

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E EXTENSÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS PARA NOVA LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESA COMPANHIA ALIMENTICIA DO VALE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVI-

MENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 208ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2022, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021 e 42.233 de 07 de fevereiro de 2022.**

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Artigo 11, Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **COMPANHIA ALIMENTICIA DO VALE.,** Inscrita no CNPJ nº 04.833.180/0001-43 e Inscrição Estadual nº 16.134.347-3, enquadrada como empreendimento **novo**, de acordo com a Resolução nº 016/2002, ratificada pelo Decreto nº 23.228/2002, publicados no Diário Oficial do Estado em 31/07/2002; Resolução 072/2005, ratificada pelo Decreto nº 26.802/2005, publicados no Diário Oficial do Estado em 14/01/2006; Resolução 029/2009, ratificada pelo Decreto nº 30.874/2009, publicados no Diário Oficial do Estado em 19/11/2009; Resolução 034/2012, ratificada pelo Decreto nº 33.661/2012, publicados no Diário Oficial do Estado em 28/12/2012, Resolução 016/2018, ratificada pelo Decreto nº 38.465/2018, publicados no Diário Oficial do Estado em 17/07/2018 e , Resolução 035/2018, ratificada pelo Decreto nº 38.930/2018, publicados no Diário Oficial do Estado em 29/12/2018, conforme Inciso I, Parágrafo 1º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Certificar que os produtos **água de coco – NCM** 2009.89.21, **leite de coco – NCM** 2009.89.90, **coco ralado – NCM** 0801.11.00, já incentivados conforme resoluções acima citadas.

Art. 3º - Certificar que o percentual de crédito presumido de ICMS de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), será extensivo para a nova linha de produção industrial total própria do produto **película/torta de coco – NCM** 2306.50.00.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997, e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032,** de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de dezembro 2022.

RESOLUÇÃO Nº 085/2022

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E EQUIPARAÇÃO DO PERCENTUAL DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS PARA OS PRODUTOS INCENTIVADOS DA EMPRESA AS INDÚSTRIA TEXTIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 208ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2022, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019**; 40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021 e 42.233 de 07 de fevereiro de 2022.**

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Artigo 11, Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

Considerando o Parágrafo 1º do Artigo 4º do Decreto 17.252/1994 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **AS INDÚSTRIA TEXTIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.,** Inscrita no CNPJ nº 08.749.758/0001-39 e Inscrição Estadual nº 16.152.465-6, enquadrada como empreendimento **novo**, de acordo com a Resolução nº 043/2007, ratificada pelo Decreto nº 28.437, publicados no Diário Oficial do Estado em 05 de agosto de 2007 e Resolução nº 020/2008, ratificada pelo Decreto nº 29.400, publicados no Diário Oficial do Estado em 01 de julho de 2008, conforme Inciso I, Parágrafo 1º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar a equiparação do percentual de crédito presumido de ICMS nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 4º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º Certificar a equiparação do percentual de crédito presumido de ICMS **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para a produção industrial total própria dos produtos **fio de algodão 2/1 cascame, Fio de algodão 4/1 cascame, fio de algodão 8/1 cascame, – NCM** 5205.11.00, já incentivados conforme resolução acima citada.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997, e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032,** de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de dezembro 2022.

RESOLUÇÃO Nº 086/2022

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E EQUIPARAÇÃO DO PERCENTUAL DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS PARA OS PRODUTOS INCENTIVADOS DA EMPRESA BÊ & BI INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 208ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2022, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019**; 40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021 e 42.233 de 07 de fevereiro de 2022.**

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Artigo 11, Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

Considerando o Parágrafo 1º do Artigo 4º do Decreto nº 17.252/1994 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **BÊ & BI INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.,** Inscrita no CNPJ nº 07.462.090/0001-81 e Inscrição Estadual nº 16.145.529-8, enquadrada como empreendimento **novo**, de acordo com a Resolução nº 075/2005, ratificada pelo Decreto nº 26.803, publicados no Diário Oficial do Estado de 14/01/2006, conforme Inciso I, Parágrafo 1º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar a equiparação do percentual de crédito presumido de ICMS nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 4º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º Certificar a equiparação do percentual de crédito presumido de ICMS **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para a produção industrial total própria dos produtos **Calçado linha baby, calçado linha infantil, calçado linha soft, calçado sapatinho – NCM** 6402.20.00, já incentivados conforme resolução acima citada.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997, e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032,** de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de dezembro 2022.

RESOLUÇÃO Nº 087/2022

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E EQUIPARAÇÃO DO PERCENTUAL DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS PARA OS PRODUTOS INCENTIVADOS DA EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO E PLÁSTICO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 208ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2022, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019**; 40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021 e 42.233 de 07 de fevereiro de 2022.**

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Artigo 11, Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

Considerando o Parágrafo 1º do Artigo 4º do Decreto nº 17.252/1994 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO E PLÁSTICO LTDA.,** Inscrita no CNPJ nº 09.185.554/0001-85 e Inscrição Estadual nº 16.069.875-8, enquadrada como empreendimento **modernizado**, de acordo com a Resolução nº 093/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.440/2003, publicados Diário Oficial do Estado em 30/09/2003, retificada pela Resolução 042/2004, ratificada pelo Decreto nº 25.146/2004, publicados no Diário Oficial do Estado em 29/06/2004, retificada pela Resolução 107/2008, ratificada pelo Decreto nº 30.018/2008, publicado no Diário Oficial do Estado em 27/11/2008, em vigor à época da aprovação do benefício.

Art. 2º - Aprovar a equiparação do percentual de crédito presumido de ICMS nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 4º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º Certificar a equiparação do percentual de crédito presumido de ICMS **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para a produção industrial total própria dos produtos **sandália ajuste de velcro – linha 21, sandália - linha 23, sapatênis - linha 92, sandália batizado – linha 95, sapatinho pimpopé – linha 96, sapatilha travessuras – linha 97, sapatilha bailarina – linha 99 – NCM** 6402.20.00, já incentivados conforme resolução acima citada.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997, e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032,** de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de dezembro 2022.

RESOLUÇÃO Nº 088/2022

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E EQUIPARAÇÃO DO PERCENTUAL DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS PARA OS PRODUTOS INCENTIVADOS DA EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS BEBEZINHO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 208ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2022, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019**; 40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021 e 42.233 de 07 de fevereiro de 2022.**

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Artigo 11, Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

Considerando o Parágrafo 1º do Artigo 4º do Decreto nº 17.252/1994 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS BEBEZINHO LTDA.,** Inscrita no CNPJ nº 06.058.230/0001-98 e Inscrição Estadual nº 16.140.834-6, enquadrada como empreendimento **novo**, de acordo com a Resolução nº 053/2004, ratificada pelo Decreto nº 25.147/2004, publicados no Diário Oficial do Estado em 29/06/2004, conforme Inciso I, Parágrafo 1º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar a equiparação do percentual de crédito presumido de ICMS nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 4º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º Certificar a equiparação do percentual de crédito presumido de ICMS **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para a produção industrial total própria dos produtos **calçado recém-nascido, calçado baby, calçado infanto juvenil – NCM** 6402.20.00, já incentivados conforme resolução acima citada.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997, e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032,** de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de dezembro 2022.

RESOLUÇÃO Nº 089/2022

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E EXTENSÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS PARA NOVA LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESA HUMAITÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPA DE FRUTA E HORTICULTURA LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 208ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2022, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021 e 42.233 de 07 de fevereiro de 2022.**

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Artigo 11, Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **HUMAITÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPA DE FRUTA E HORTICULTURA LTDA.** Inscrita no CNPJ nº 27.947.986/0002-49 e Inscrição Estadual nº 16.306.184-0, enquadrada como empreendimento **novo**, de acordo com a Resolução nº 001/2018, ratificada pelo Decreto nº 38.465, publicados no Diário Oficial do Estado em 17/07/2018 e Resolução nº 028/2019, ratificada pelo Decreto nº 40.033, publicados no Diário Oficial do Estado em 19/02/2020 Resolução nº 011/2021, ratificada pelo Decreto nº 41.172, publicados no Diário Oficial do Estado em 15/04/2021 e Resolução nº 031/2022, ratificada pelo Decreto nº 42.728, publicados no Diário Oficial do Estado em 22/07/2022, conforme Inciso I, Parágrafo 1º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Certificar que os produtos **polpas de frutas – NCM** 2008.80.00**; creme de açaí – NCM** 0811.90.00; **molho de tomate – NCM** 2103.20.10, **molho branco; calda base de sorvete – NCM** 2103.90.91; **batata palha – NCM** 2005.20.00; **salgados congelados (diversos) – NCM** 1902.20.00; **coco ralado - NCM** 0801.11.10; **sorvete - NCM** 2105.00.90; **tomate seco - NCM** 2002.10.00, **carne de sol embalada a vácuo (moída cozida/desfiada cozida/moída condimentada/empanada) – NCM** 0210.20.00; **cortes especiais suíno – costela/pernil/picanha – NCM** 0203.29.00; **pernil de cordeiro temperado – NCM** 0204.50.00; **bacon – NCM** 0209.10.11**; linguiça calabresa/presunto sem capa de gordura – NCM** 0210.19.00; **bacalhau pré-cozido em postas e desfiado – NCM** 0305.49.10; **baguete/carta musical/pães diversos sabores – NCM** 1905.90.90; **pães diversos/foccacia/grissinis – NCM** 1905.90.10; **pães de grãos/pães de queijo/pães integrais/suspiro – NCM** 1905.20.90; **torrada - NCM** 1905.40.00; **biscoitos diversos sabores – NCM** 1905.31.00; **carne fresca/cortes especiais – NCM** 0206.10.00; **frango embalado a vácuo-cozido desfiado/filé de peito empanado/coxa e sobre coxa temperadas/filé de peito – NCM** 0210.99.11, **filé de peixe/isca de peixe –**

NCM 0304.88.90; **buchada/vísceras de cordeiro** – **NCM** 0206.29.90 e **cubo de peixe para moqueca – NCM** 0304.99.00, já incentivados conforme resoluções acima citadas.

Art. 3º - Certificar que o percentual de crédito presumido de ICMS de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), será extensivo para a nova linha de produção industrial total própria dos produtos **combo assado de carne, combo linguiça acebolada, combo hambúrguer grelhado, combo frango asado, combo carne moída, combo calabresa acebolada, combo almondega à bolonhesa, combo frango xadrez – NCM** 2106.90.90.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997, e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de ***74,25%*** *(setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)* para os produtos **polpas de frutas; batata palha**; **salgados congelados (diversos)** e **coco ralado**; **carne de sol embalada a vácuo(moída cozida/desfiada cozida/moída condimentada/empanada)**; **cortes especiais suíno – costela/pernil/picanha**; **pernil de cordeiro temperado**; **bacon; linguiça calabresa/presunto sem capa de gordura**; **bacalhau pré-cozido em postas e desfiado; baguete/carta musical/pães diversos sabores**; **pães diversos/foccacia/grissinis**; **pães de grãos/pães de queijo/pães integrais/suspiro**; **torrada**; **biscoitos diversos sabores**; **carne fresca/cortes especiais**; **filé de peixe/ isca de peixe**; **buchada/vísceras de cordeiro**; **cubo de peixe para moqueca***;* **combo assado de carne, combo linguiça acebolada, combo hambúrguer grelhado, combo frango asado, combo carne moída, combo calabresa acebolada, combo almondega à bolonhesa, combo frango xadrez,** ***54%*** *(cinquenta e quatro inteiros por cento)* para os produtos; **creme de açaí; molho de tomate**; **molho branco; tomate seco**; **frango embalado a vácuo-cozido desfiado/filé de peito empanado/coxa e sobre coxa temperadas/filé de peito** e ***48%*** *(*quarenta e oito inteiros por cento) para os produtos **calda base de sorvete** e **sorvete,** a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032,** de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de dezembro 2022.

RESOLUÇÃO Nº 090/2022

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E EXTENSÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS PARA NOVA LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESA MONTE ALEGRE FIOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 208ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2022, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021 e 42.233 de 07 de fevereiro de 2022.**

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Artigo 11, Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **MONTE ALEGRE FIOS LTDA.,** Inscrita no CNPJ nº 09.351.366/0001-80 e Inscrição Estadual nº 16.155.730-9, enquadrada como empreendimento **novo**, de acordo com a Resolução nº 028/2008, Ratificada pelo Decreto nº 29.402/2008, publicados no Diário Oficial do Estado em 01 de julho de 2008, Resolução nº 014/2019, Ratificada pelo Decreto nº 39.293, publicados no Diário Oficial do Estado em 06 de julho de 2019 e Resolução nº 030/2022, Ratificada pelo Decreto nº 42.728, publicados no Diário Oficial do Estado em 22 de julho de 2022, conforme Inciso I, Parágrafo 1º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Certificar que os produtos **Fio 26/1 penteado 100% algodão** e **Fio 30/1 penteado 100% algodão** – **NCM 5205.23.10**, já incentivados conforme resoluções acima citadas.

Art. 3º - Certificar que o percentual de crédito presumido de ICMS de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), será extensivo para a nova linha de produção industrial total própria dos produtos **fio 26/1 penteado 100% algodão/fio 30/1 penteado 100% algodão – NCM** 5205.23.10, **fio super penteado – NCM** 5205.12.00, **fio super cardado – NCM** 5205.13.10, **fio super cardado – NCM** 5205.33.00, **fio super cardado, fio hiper cardado – NCM** 5205.43.00, **fio super penteado– NCM** 5205.24.00, **fio super penteado– NCM** 5205.34.00, **fio super penteado – NCM** 5205.44.00, **pavio algodão – NCM** 5202.10.00, **strip de penteadeira de algodão/ trapo de fio de algodão – NCM** 5202.91.00, **capa de fardos e outros – NCM** 5202.99.00**, varredura – NCM** 5203.00.00;

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997 e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032,** de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de dezembro 2022.

RESOLUÇÃO Nº 091/2022

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E EXTENSÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS PARA NOVA LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESA SUCONOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 208ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2022, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021 e 42.233 de 07 de fevereiro de 2022.**

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Artigo 11, Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **SUCONOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.,** Inscrita no CNPJ nº 12.726.493/0001-20 e Inscrição Estadual nº 16.082.120-7, enquadrada como empreendimento **novo**, de acordo com a Resolução nº 058/2010, ratificada pelo Decreto nº 31.953 publicados no Diário Oficial em 27/09/2010, retificada pela resolução 024/2020, ratificada pelo Decreto 40.378/2020, publicados no Diário Oficial do Estado em 25/07/2020, retificada pela resolução 039/2022, ratificada pelo Decreto 42.728/2022, publicados no Diário Oficial do Estado em 22/07/2022, conforme Inciso I, Parágrafo 1º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Certificar que os produtos **suco de abacaxi integral/concentrado; suco de manga integral/concentrado; suco de caju integral/concentrado; suco de cajá integral/concentrado; suco de acerola integral/concentrado; suco de melão integral/concentrado - NCM** 2008.99.00; **biomassa de banana – NCM** 0803.90.00; **pão de hamburguer; pão de hot dog – NCM** 1905.90.90; **suco de goiaba integral/concentrado - NCM** 2009.89.90**; suco de maracujá integral/concentrado – NCM 2106.90.90 –; suco de mamão integral/concentrado– NCM** 2009.31.00**; suco de melancia integral/concentrado; suco de graviola integral/concentrado – NCM** 2106.90.10**; suco de pinha integral/concentrado – NCM** 1000.59.40**;** já incentivados conforme resoluções acima citadas.

Art. 3º - Certificar que o percentual de crédito presumido de ICMS de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), será extensivo para a nova linha de produção industrial total própria dos produtos **goiabada tradicional, purê de frutas (manga/goiaba) – NCM** 2007.99.90; **suco de gengibre integral – NCM** 2009.89.90 e **54%** (cinquenta e quatro inteiros por cento) para os produtos **polpa de tomate – NCM** 2002.90.90**, doce de abóbora – NCM** 2007.90.90**, polpa de gengibre – NCM** 2007.89.90, **aroma natural de manga – NCM** 3302.10.00.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997, e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para os produtos **suco de abacaxi integral/concentrado; suco de manga integral/concentrado; suco de caju integral/concentrado; suco de cajá integral/concentrado; suco de acerola integral/ concentrado; suco de melão integral/concentrado**; **biomassa de banana**; **pão de hamburguer; pão de hot dog**; **suco de goiaba integral/concentrado; suco de maracujá integral/concentrado; suco de mamão concentrado/suco de mamão integral**, **suco de melancia integral/suco de melancia concentrado, suco de graviola integral/ suco de graviola concentrado**, **suco de pinha integral/ suco de pinha concentrado**, **goiabada tradicional, purê de frutas – manga, purê de frutas - goiaba**; **suco de gengibre integral** e **54%** (cinquenta e quatro inteiros por cento) para os produtos **polpa de tomate; doce de abóbora; polpa de gengibre; aroma natural de manga**, a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032,** de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758,

de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de dezembro 2022.

RESOLUÇÃO Nº 092/2022

APROVA ANUÊNCIA Á EMPRESA MONTE ALEGRE TÊXTIL S.A, PARA PARALISAR AS ATIVIDADES POR UM PERÍODO DE ATÉ 02 (DOIS) ANOS.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 208ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2022, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021 e 42.233 de 07 de fevereiro de 2022.**

Considerando que a empresa **MONTE ALEGRE TEXTIL S.A,** Inscrita no CNPJ nº 41.196.791/0001-54 e Inscrição Estadual nº 16.115.338-0, beneficiária do FAIN/ICMS, enquadrada como empreendimento novo, de acordo com a Resolução nº 001/1998, ratificada pelo Decreto nº 19.575, publicados no Diário Oficial do Estado em 18 de março de 1998, Resolução 155/1999, ratificada pelo Decreto nº 20.863, publicados no Diário Oficial do Estado de 30/12/1999, Resolução 004/2008, ratificada pelo Decreto nº 29.033, publicados no Diário Oficial do Estado em 29/01/2008.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o pedido de anuência para paralisação das atividades produtivas no período de até 02 (dois) anos.

Art. 2º – Manter o benefício sem perda dos direitos e condições ora vigente até dezembro/2024, prazo limite para a retomada das atividades da empresa enquanto beneficiária do FAIN.

Art. 3º – Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 093/2022

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E EXTENSÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS PARA NOVA LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESA ARCATEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO DE CONFECÇÕES LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 208ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2022, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021 e 42.233 de 07 de fevereiro de 2022.**

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Artigo 11, Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **ARCATEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO DE CONFECÇÕES LTDA.,** Inscrita no CNPJ nº 33.252.084/0001-00 e Inscrição Estadual nº 16.337.869-0, enquadrada como empreendimento **novo**, de acordo com a Resolução nº 020/2022, ratificada pelo Decreto 42.728, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 22 de julho de 2022, conforme Inciso I, Parágrafo 1º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Certificar que os produtos **Calça, bermuda, short e vestido exceto de banho – NCM** 6104.63.00; 6103.43.00; 6103.42.00; 6104.62.00; 6203.42.00; 6203.43.00; 6204.62.00; 6204.63.00; **Bermuda e short de banho – NCM** 6103.43.00, 6112.31.00, 6112.41.00; 6211.11.00; 6211.12.00; **Camisas, vestuário e seus acessórios de malha (kaft, T-shirt e vestidos) – NCM** 6105.10.00; 6106.20.00; 6211.43.00; 6106.20.00; 6109.10.00; 6204.53.00; 6105.20.00; 6106.10.00; 6109.90.00; Bodys bebe (linha infantil) **– NCM** 6209.20.00, 6111.20.00, já incentivados conforme resoluções acima citadas.

Art. 3º - Certificar que o percentual de crédito presumido de ICMS de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), será extensivo para a nova linha de produção industrial total própria do produto **fardamento – NCM** 6309.00.10.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997, e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032,** de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de dezembro 2022.

RESOLUÇÃO Nº 094/2022

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO DA EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS DISTAK LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 208ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2022, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021 e 42.233 de 07 de fevereiro de 2022.**

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Artigo 11, Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS DISTAK LTDA.,** Inscrita no CNPJ nº 05.490.176/0001-92 e Inscrição Estadual nº 16.136.794-1, enquadrada como empreendimento **novo**, de acordo com a Resolução nº 049/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.428/2003, publicados em 27/09/2003, Resolução 063/2004, ratificada pelo Decreto nº 25.367/2004, publicados em 24/09/2004 e Resolução 065/2005, ratificada pelo Decreto nº 26.663/2005, publicados em 06/12/2005, conforme Inciso I, Parágrafo 1º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Certificar que o produto **bota de couro – NCM** 6403.99.90, já incentivados conforme resoluções acima citadas.

Art. 3º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997, e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **54%** (cinquenta e quatro inteiros por cento), a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032,** de acordo com o disposto no Inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994.

Art. 5º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 6º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 7º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de dezembro 2022.

RESOLUÇÃO Nº 095/2022

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO, EQUIPARAÇÃO DO PERCENTUAL DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS E EXTENSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DE ICMS PARA NOVA LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESA BBX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 208ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2022, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008;

31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021 e 42.233 de 07 de fevereiro de 2022.**

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Artigo 11, Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

Considerando o Parágrafo 1º do Artigo 4º do Decreto nº 17.252/1994 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **BBX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.,** Inscrita no CNPJ nº 01.672.785/0001-01 e Inscrição Estadual nº 16.402.666-5, enquadrada como empreendimento **novo**, de acordo com a Resolução nº 018/2022, ratificada pelo Decreto nº 42.728, publicados no Diário Oficial do Estado em 22 de julho de 2022, conforme Inciso I, Parágrafo 1º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar a equiparação do percentual de crédito presumido de ICMS nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 4º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º Certificar a equiparação do percentual de crédito presumido de ICMS **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para a produção industrial total própria do produto **fertilizante agrícola – NCM** 3101.00.00 e **63,19%** (sessenta e três inteiros e dezenove centésimos por cento) para o produto **bentonita** – NCM 2508.10.00, já incentivados conforme resoluções acima citadas.

Art. 4º - Certificar que os produtos **feldspato moído - NCM 2529.10.00; quartzo moído – NCM 2506.10.00,** já incentivados conforme resoluções acima citadas.

Art. 5º - Certificar que o percentual de crédito presumido de ICMS de **63,19%** (sessenta e três inteiros e dezenove centésimos por cento), será extensivo para a nova linha de produção industrial total própria do produto **granulado higiênico p/gatos – NCM** 2508.10.00 e **54%** (cinquenta e quatro inteiros por cento) para os produtos **barita** – **NCM** 2511.10.00; **calcário moído – NCM** 2530.90.90, **tantalita processada; moscovita processada– NCM** 2615.90.00 e **berilo – NCM** 2617.90.00.

Art. 6º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997, e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para o produto **fertilizante agrícola; 63,19%** (sessenta e três inteiros e dezenove centésimos por cento) para os produtos **bentonita** e **granulado higiênico p/gatos**, e **54%** (cinquenta e quatro inteiros por cento) para os produtos **feldspato moído; quartzo moído; barita**; **calcário moído; tantalita processada; moscovita processada** e **berilo,** a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032,** de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 7º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994.

Art. 8º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 9º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 10 - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de dezembro 2022.

RESOLUÇÃO Nº 096/2022

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA NICHIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 208ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2022, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021 e 42.233 de 07 de fevereiro de 2022.**

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **NICHIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Filial,** Inscrita no CNPJ nº 54.251.293.0006-13 e Inscrição Estadual nº 16.450.915-1, enquadrada como empreendimento **novo**, conforme Alínea **"A",** Inciso I, Parágrafo 1º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º – Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2º e Inciso II do Parágrafo 3º todos do Artigo 1º do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º – Certificar que o benefício será limitado à produção industrial total própria dos produtos **Adesivo ACRL TFRV DF 9472LE G40 TRSP - NCM** 3506.91.90, **Adesivo ACRL TFRV PX-5008-G660 PTO - NCM** 3919.90.90, **PVC SOFT 12MM - NCM** 3921.12.00, **Espuma PU INJETADO**, **Espuma PU polieter D-23 adesivada - NCM** 3921.13.90, **PE reticulado D33 adesivado - NCM** 3921.90.19, **EPDM 158 adesivado - NCM** 4008.11.00, **Fita 3M 2352 38MM x 50M** , **Adesivo ACRL TFRV EX-4015 D633 PTO - NCM** 4811.41.10, **Feltro PTO 150G/M 1MM – NCM** 5602.90.00, **Feltro 100 PET 800G 10 A 14MM – NCM** 5603.14.90, **Espuma PU injetado – NCM** 8708.29.99, nos termos do Inciso I do parágrafo 2º do Artigo 3º do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Artigo 158 da Lei nº 6.379/1996, Artigo 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto 18.930/1997 e Artigo 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)**,** a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032,** de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto nos Artigos 15 e 15-A do Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de dezembro 2022.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 43.349 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Revoga o Decreto nº 36.483 de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre Aplicação dos Recursos do Fundo do Desenvolvimento do Estado em Programas e Projetos considerados prioritários aos Desenvolvimento Econômico e Social do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto de nº 36.483 de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre Aplicação dos Recursos do Fundo do Desenvolvimento do Estado em Programas e Projetos considerados prioritários aos Desenvolvimento Econômico e Social do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 522/2022/SEAD. **João Pessoa, 29 de dezembro de 2022.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado c/c o art. 78, incisos II e IX, do Decreto Estadual nº 41.415, de 12 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD/SEAD, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS – CPAD/SEAD-PB

DA FINALIDADE

Art. 1º. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Secretaria de Estado

da Administração (CPAD/SEAD-PB) tem por finalidade orientar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação em quaisquer suportes, produzida e acumulada no âmbito da Secretaria, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor, nos termos do presente Regimento Interno.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD/SEAD-PB é vinculada à autoridade máxima da Secretaria de Estado da Administração, a quem compete designar em número ímpar, a composição por membros servidores do quadro efetivo e, na sua falta, por servidores com vínculos diversos.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Das Reuniões

Art. 2º. A CPAD/SEAD-PB reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses podendo essa periodicidade ser alterada por meio de deliberação da Comissão, bem como extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou por solicitação formal de (03) três integrantes da Comissão, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Parágrafo único. Os membros proponentes deverão apresentar ao Presidente, para conhecimento e aprovação, os assuntos de pauta propostos.

Art. 3º. A convocação para a reunião (ordinária ou extraordinária) da CPAD/SEAD-PB deverá conter:

I – o(s) dia(s), o local e a hora da reunião; e

II – a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. Qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do Presidente da CPAD/SEAD-PB, ser colocada em discussão ainda que não constante da pauta de convocação.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD/SEAD-PB será composta por:

I - Presidente;

II – Secretário;

III - Membros Efetivos;

IV - Colaboradores Eventuais.

Art. 5º. Serão considerados Membros Efetivos os agentes públicos ocupantes dos cargos abaixo identificados no Regimento Interno da SEAD-PB (Decreto Nº 41.415 de 12 de Julho de 2021):

I - Gerente Executivo de Gestão de Documentos;

II – Gerente Operacional de Protocolo e Expedição de Documentos;

III – Gerente Operacional de Tratamento de Documentos;

IV – Gerente Operacional de Guarda e Preservação de Documentos;

V – Chefe do Núcleo de Documentos Digitais.

Art. 6º. Serão considerados Colaboradores Eventuais os profissionais ligados ao campo de conhecimento de que trata o acervo objeto da avaliação (economista, antropólogo, engenheiro, médico, estatístico e outros) ou servidor responsável pelo acervo documental, convidado especificamente para prestar esclarecimento sobre determinado objeto de análise da CPAD/SEAD/PB.

Parágrafo Único. Os Colaboradores Eventuais deverão possuir conhecimento da legislação pertinente, avaliação e gestão de documentos e informações, bem como das funções, atividades e estrutura organizacional da área específica de competência que representa.

Art. 7º. O Presidente e os Membros Efetivos da CPAD/SEAD-PB serão designados por Portaria, nos termos dos normativos internos da Secretaria de Estado da Administração, onde a participação nesta comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º. A CPAD/SEAD-PB poderá convidar para participar de suas reuniões, como colaborador eventual, agentes públicos dos demais setores da SEAD-PB e especialistas externos que possam contribuir com os objetivos da Comissão, de acordo com a necessidade do pleno exercício das atribuições administrativas previstas neste Regimento Interno.

Art. 9º. Os Colaboradores Eventuais, indicados no art. 6º deste Regimento Interno, deverão ser formalmente convocados pelo Presidente da CPAD/SEAD-PB para participarem das reuniões nas quais constem da pauta matérias que demandem a manifestação técnica dos referidos agentes públicos.

Parágrafo Único. Os colaboradores eventuais convidados não terão direito a voto nas deliberações da CPAD/SEAD-PB.

Art. 10. Será obrigatória a participação dos membros efetivos da CPAD/SEAD-PB, indicados no art. 5º deste Regimento Interno em todas as reuniões da Comissão.

§ 1º. O Membro Efetivo que não puder comparecer a uma reunião, deverá comunicar à (ao) Secretária (o) da Comissão, formalmente, sob pena de ser considerado faltoso.

§ 2º. Na ocorrência do previsto no parágrafo anterior, incumbe ao Secretário da Comissão comunicar o fato ao Presidente da CPAD/SEAD-PB, de modo que este possa requerer a presença de outro representante da área do membro da CPAD/SEAD-PB para participar da reunião, se for o caso.

§ 3º. O comunicado de não comparecimento do membro na reunião da CPAD/SEAD-PB, enviado à (ao) Secretária (o) da CPAD/SEAD-PB, conforme o § 1º, deverá ser inserido no Dossiê relativo os trabalhos da CPAD/SEAD-PB.

Art. 11. O mandato do Presidente será de 02 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

§ 1º. O Presidente da CPAD/SEAD-PB poderá ser substituído antes do final de seu mandato por deliberação com maioria de 2/3 de seus membros efetivos.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. As reuniões serão presenciais ou por videoconferência, instaladas e iniciadas com a presença de pelo menos metade de seus membros efetivos, sendo obrigatória a presença do Presidente.

Parágrafo único. A reunião da Comissão obedecerá à seguinte ordem:

I– leitura e aprovação dos tópicos integrantes da ata da reunião anterior;

II – leitura da pauta do dia;

III – apresentação, discussão e votação das matérias; e

IV – outros assuntos pertinentes.

Art. 13. A coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Presidente da CPAD/SEAD-PB.

Art. 14. A CPAD/SEAD-PB funcionará por prazo indeterminado, em razão de seu caráter técnico, multidisciplinar e permanente.

CAPÍTULO IV
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 15. As deliberações da CPAD/SEAD-PB serão feitas em suas reuniões e deverão contar com a anuência da maioria simples dos membros efetivos presentes.

Art. 16. As deliberações deverão ser registradas e validadas em ata mediante assinatura de todos os presentes.

Art. 17. As deliberações que demandarem disciplinamento por Resolução ou outro Ato Administrativo deverão ser encaminhadas pelo Presidente da Comissão ao Secretário de Estado da Administração para fins de deliberação e demais procedimentos cabíveis.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18. Compete à CPAD/SEAD-PB:

I – planejar e orientar a gestão documental na Secretaria de Estado da Administração;

II - elaborar os instrumentos arquivísticos de gestão documental da Secretaria de Estado da Administração, bem como, revisá-los, atualizá-los e adaptá-los, quando se fizer necessário, em conjunto com as áreas que produzem e recebem documentos, para submetê-los à aprovação e para posterior encaminhamento pelo Presidente da CPAD/SEAD ao Arquivo Público do Estado da Paraíba - APEPB;

III – orientar o processo de avaliação dos prazos de guarda e destinação dos documentos produzidos e recebidos no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor, em conformidade com a legislação arquivística brasileira, as normas do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ e do Arquivo Público do Estado da Paraíba – APEPB (Lei Estadual nº 11.263, de 29 de dezembro de 2018);

IV – elaborar e propor a implantação do Manual de Gestão Documental da SEAD-PB, contendo o Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (TTD) a fim de padronizar os procedimentos e rotinas de trabalho, assegurando a correta aplicação das normas e procedimentos arquivísticos no âmbito da Secretaria; solicitando as providências necessárias para sua inclusão na Plataforma Digital para Gestão Documental do Estado da Paraíba – PBdoc e nos demais sistemas informatizados utilizados nos protocolos e arquivos;

V – propor as diretrizes referentes à produção, movimentação e armazenamento de documentos a serem cumpridas por todas as áreas responsáveis pelo recebimento, registro, movimentação e guarda documental no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, visando a gestão, a preservação e o acesso aos documentos de arquivo, em consonância com as decisões e resoluções do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ e do Arquivo Público do Estado da Paraíba – APEPB, e ainda observadas a Lei de Acesso à Informação - LAI e a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

VI – propor e incentivar a capacitação técnica, o aperfeiçoamento e a reciclagem dos agentes públicos que desenvolvam, ou que venham a desenvolver, atividades de Arquivo no âmbito da Secretaria de Estado da Administração;

VII – propor o estabelecimento de normativos internos com medidas e rotinas que visem à racionalização e a eficiência na produção, recepção, protocolo e tramitação, organização, guarda, acesso, preservação, conservação, transferência, recolhimento e eliminação dos documentos de arquivo, em fase corrente, intermediária e permanente, em suporte convencional e eletrônico, no âmbito da SEAD-PB;

VIII – solicitar adaptações no sistema de protocolo e tramitação de documentos, utilizado no âmbito da SEAD-PB, bem como nos sistemas informatizados utilizados para produção e controle de documentos e informações digitais, propondo minutas de normas para melhoria;

IX – propor alteração na organização e no funcionamento da CPAD/SEAD-PB e a atualização deste Regimento Interno;

X – promover, junto às áreas da Secretaria de Estado da Administração, a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão;

XI – solicitar, em casos excepcionais, a colaboração de agentes públicos convidados para o desenvolvimento dos trabalhos, em razão de sua especialidade;

XII - promover o intercâmbio com as demais Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos de Arquivo no âmbito do Poder Executivo Estadual;

XIII - opinar sobre questões pertinentes à gestão documental, manifestando-se formalmente por meio de recomendações dirigidas às áreas pertinentes, ouvido, quando considerado cabível, a Assessoria Jurídica ou outros setores da SEAD-PB;

XIV - aprovar as Listagens de Eliminação de Documentos e submeter às autoridades competentes para aprovação, APEPB;

XV - promover e estimular a realização de estudos técnicos sobre a situação dos acervos arquivísticos localizados nos setores da SEAD-PB e sobre a estrutura organizacional existente, no tocante à racionalização das atividades arquivísticas, bem como oferecer assistência e subsídios técnicos aos referidos setores, sugerindo as providências necessárias;

XVI - fomentar, em âmbito estadual, a integração, a padronização de procedimentos e a modernização dos serviços de Arquivo da Secretaria de Estado da Administração;

XVII - fomentar a cultura de proteção de dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de dados – LGPD, formulando regras de boas práticas e de governança sobre proteção de dados pessoais;

XVIII - zelar pelo cumprimento da Política Estadual de Arquivos e Gestão Documental, formulada pelo Arquivo Público do Estado, órgão central do Sistema de Arquivos do Estado da Paraíba, bem como pelos dispositivos constitucionais e legais que norteiam as políticas arquivísticas públicas brasileiras, em sua área de atuação;

Parágrafo único. As divisões e setores da SEAD-PB, por meio de suas diretorias, gerências, subgerências, chefias e assessorias, poderão propor à CPAD/SEAD-PB a alteração ou a criação de normativos que estabeleçam medidas e rotinas que visem à racionalização e a eficiência na produção, recepção, protocolo e tramitação, organização, guarda, acesso, preservação, conservação, transferência, recolhimento e eliminação dos documentos de arquivo, em fase corrente, intermediária e permanente, em suporte convencional e eletrônico, no âmbito da SEAD-PB, devendo as proposições serem endereçadas ao Presidente da CPAD/SEAD-PB, que pautará a questão para discussão em reunião da Comissão.

Art. 19. São instrumentos arquivísticos de gestão documental no âmbito da Secretaria de Estado da Administração:

I – o Plano de Classificação de Documentos;
II – a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos;
III – o Sistema PBdoc de produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações em ambiente digitaI;
V – o Manual de Gestão Documental da SEAD-PB.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Da Presidência da Comissão

Art. 20. Ao Presidente da CPAD/SEAD-PB incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão e, especificamente:
I – convocar, presidir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
II – elaborar a pauta das reuniões;
III – delegar atribuições aos demais integrantes da Comissão;
IV – designar membro da CPAD/SEAD-PB para secretariar os trabalhos nas reuniões;
V – designar membro para substituir o agente público responsável por secretariar a Comissão, quando necessário;
VI – autorizar a eliminação dos documentos, desde que observados:
a) os prazos de guarda definidos para os conjuntos documentais na TTD;
b) a validação do Edital de Ciência de Eliminação de Documentos.
VII - assinar e encaminhar para o Secretário de Estado da Administração as listagens de eliminação dos documentos, em conformidade com a TTD, bem como os demais documentos que vierem a ser exigidos e, solicitar que o Secretário encaminhe ao Arquivo Público do Estado da Paraíba - APEPB, após a sua aprovação, em conformidade com a Lei Estadual nº. 11.263/2018;
VII – representar a Comissão junto às divisões da SEAD-PB;
VIII – elaborar e divulgar, anualmente, relatório das atividades e das ações originadas de decisões da CPAD/SEAD-PB;
IX – convidar ou convocar, a seu critério ou por indicação dos membros da CPAD/SEAD-PB, agente público, para comparecer às reuniões, sem direito a participação nas deliberações nos termos do art. 8°, caput, e seu parágrafo único, deste Regimento;
XI – exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas deliberações;
XII – fazer cumprir este Regimento Interno;
XIII – proceder aos atos de substituição de membros da CPAD/SEAD-PB, de acordo com exposto nos arts. 11 e 12 do presente Regimento Interno;
XIV – dar encaminhamento às deliberações da CPAD/SEAD-PB;
XV – requisitar informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos da CPAD/SEAD-PB;
XVI – participar do Programa de Governança em Privacidade no âmbito da SEAD-PB, com base nos requisitos mínimos do art. 50, § 2º, da LGPD.
§ 1º. A Presidência da CPAD/SEAD-PB será exercida por servidor formalmente designado para este fim pelo Secretário de Estado da Administração e exercida preferencialmente por aquele ocupante do cargo de Arquivista quando houver, ou por aquele com formação em Arquivologia, História ou ainda pelo ocupante do cargo de Gerente Executivo de Gestão de Documentos.
§ 2º. Nos casos de impedimentos, suspeições e afastamentos legais do Presidente da CPAD/SEAD-PB, este deverá comunicar o fato formalmente ao Secretário de Estado da Administração, de modo a permitir que este nomeie outro colaborador para a continuidade dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da CPAD/SEAD-PB.
§ 3º. O Presidente deve ter garantidos pelo Secretário de Estado da Administração:
I - acesso direto aos dirigentes;
II - apoio dos setores jurídico, tecnológico, de controle interno e da ouvidoria para o desempenho de suas funções;
III - acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Secretaria de Estado da Administração;
IV - capacitação permanente em temas relevantes para o desempenho de suas competências.

Seção II
Da Secretaria da Comissão

Art. 21. Ao membro designado para secretariar a CPAD/SEAD-PB compete, além do previsto no art. 22º deste Regimento Interno:
I – elaborar as atas e encaminhá-las aos demais membros da CPAD/SEAD-PB para fins de aprovação;
II - providenciar para que as atas das reuniões realizadas sejam assinadas pelos participantes, prezando pela devida identificação do subscritor;
III – elaborar os expedientes, as correspondências e os documentos de interesse da CPAD/SEAD-PB e expedi-los;
IV – manter os documentos produzidos e recebidos pela CPAD/SEAD-PB organizados e autuados no Dossiê relativo aos trabalhos da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD/SEAD-PB, prezando sempre pela utilização de instrumento de salvaguarda e recuperação da informação;
V – organizar o local e a infraestrutura necessária para viabilizar a realização das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CPAD/SEAD-PB;
VI – elaborar relatórios e minutas de atos propostos pela CPAD/SEAD-PB, por determinação do Presidente.
VII – divulgar no âmbito da SEAD-PB os trabalhos realizados pela CPAD/SEAD-PB.

Seção III
Dos Integrantes da Comissão

Art. 22. São atribuições dos Membros Efetivos da CPAD/SEAD-PB:
I – participar das reuniões da Comissão, discutir, questionar e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta;
II – participar, conforme deliberação da Comissão, de grupo de trabalho;
III – manter sigilo acerca dos documentos de que tenha ciência durante suas atribuições;
IV – cumprir e zelar pelos objetivos e atribuições da CPAD/SEAD-PB;
V – zelar pela implantação e divulgação das ações deliberadas pela CPAD/SEAD-PB.

Parágrafo único. Ao agente público ocupante do cargo de Arquivista quando houver, além das atribuições listadas no art. 18º deste Regimento Interno, incumbe acompanhar a fase de organização, mudança de suporte e eliminação física dos documentos, elaboração de edital de eliminação, encaminhamentos formais necessários para a publicação do edital de eliminação de documentos.
Art. 23. Os Colaboradores Eventuais participarão das reuniões da CPAD/SEAD-PB, discutindo e opinando sobre os assuntos relacionados à sua área profissional.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Este Regimento Interno poderá ser objeto de alteração, por deliberação dos membros efetivos da CPAD/SEAD-PB, desde que presentes todos os seus integrantes e aprovada por maioria absoluta.
§ 1º. Este Regimento só poderá ser alterado em reunião ordinária da CPAD/SEAD-PB, sendo que a proposta de alteração deverá, obrigatoriamente, constar na pauta da reunião e deliberado pelo Secretário de Estado da Administração.
§ 2º. Após elaborar seu Regimento Interno, a CPAD/SEAD-PB enviará minuta ao Secretário de Estado da Administração para submetê-la à aprovação.
Art. 25. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Comissão, na forma do disciplinado no art. 24, § 1º.
Art. 26. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.
João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2022.
Publicado no DOE de 30.12.2022 - Republicado por falta do anexo

PORTARIA Nº 523/2022/SEAD. **João Pessoa, 29 de dezembro de 2022.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78º, inciso IX, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o art. 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, e caput do art. 67 da Lei 8.666/1993,
R E S O L V E :
Art. 1º Designar a servidora **ÍSIS SELENA NASCIMENTO CHAGAS**, matrícula nº 186.086-1, para exercer função de **Fiscal dos Contratos** relacionados abaixo, firmados com esta Secretaria de Estado da Administração:

Nº do Contrato	Nome da empresa	CNPJ
0019/2017	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	76.535.764/0001-43
0017/2018	NORTELDATA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	10.657.542/0001-95

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em João Pessoa/PB, 29 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 528/2022/SEAD. **João Pessoa, 29 de dezembro de 2022.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78º, inciso IX, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o art. 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, e caput do art. 67 da Lei 8.666/1993,
R E S O L V E :
Art. 1º Designar o servidor **DILSON JOSÉ DE OLIVEIRA LEÃO**, matrícula nº 180.127-9, para exercer função de **Fiscal do Contrato nº 0039/2022**, firmado entre esta Secretaria de Estado da Administração e MARCO TULIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS, CPF nº 036.186.444-26, em substituição ao servidor THIAGO ALCÂNTARA HERMÍNIO, matrícula nº 173.723-6.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em João Pessoa/PB, 29 de dezembro de 2022.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA **Nº da Resenha : 706/2022**
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO **30/12/2022**
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST. ADMINISTRACAO	SANDRA LUCIA DE GOUVEIA SEIXAS	72.594-3	ESTATUTARIO	90	29/12/2022	28/03/2023

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 308/2022 – GS **João Pessoa, 29 de dezembro de 2022.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea "a" do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de prorrogar as vigências dos contratos de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO,** nos termos da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, advindos do Processo Seletivo Simplificado realizado em 2019 através do Edital n.º 09/SEDH//PSS/CREAS/2019 e vacância, **em face da necessidade de continuidade do serviço sócio-assistencial promovido pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social/CREAS no âmbito de todo o Estado da Paraíba**, conforme abaixo:

PÓLO	ADITIVO	CONTRATO	CONTRATADO (A)	VIGÊNCIA	VALOR MENSAL(R$)	FUNÇÃO
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	003/2022	010/2021	DENIZ THAMIRIS DE SOUZA SILVA	31/12/2023	1.600,00	ADVOGADA
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	004/2022	107/2020	KAYO DE QUEIROGA EVANGELISTA	31/12/2023	2.000,00	ASSISTENTE SOCIAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	004/2022	106/2021	CÍCERO RIBEIRO CÂNDIDO	31/12/2023	1.600,00	PSICÓLOGO
SANTA CECÍLIA	004/2022	038/2020	ARACELI ALEIXO DO NASCIMENTO	31/12/2023	2.000,00	COORDENADORA
MANAIRA	004/2022	075/2020	IVONICE RODRIGUES DE OLIVEIRA	31/12/2023	1.600,00	EDUCADORA SOCIAL
SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	004/2022	140/2020	IVSON LOYMARK GOMES DE ARAUJO	31/12/2023	1.212,00	MOTORISTA
REMIGIO	001/2022	127/2022	MARIA DE FÁTIMA BATISTA DA SILVA	31/12/2023	1.600,00	EDUCADORA SOCIAL
ASSUNÇÃO	003/2022	008/2021	KARLA ROSÂNGELA FELINTO DE ARAÚJO	31/12/2023	1.600,00	EDUCADORA SOCIAL
RIACHO DOS CAVALOS	004/2022	031/2020	IRIS LÂNNYA WANDERLEY MAIA	31/12/2023	1.600,00	ADVOGADA
REMÍGIO	001/2022	128/2022	PATRÍCIA SANTOS DE ARAÚJO VITAL	31/12/2023	1.600,00	PSICÓLOGA

PUBLIQUE – SE.

PORTARIA Nº 325/2022/SEDH/GS **João Pessoa, 30 de dezembro de 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o principio da publicidade, resolve tornar pública a lista de profissionais admitidos por excepcional interesse público, conforme descrito abaixo, para atuação no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme preconiza a Lei 8.745/93.

PROFISSIONAL	LOTAÇÃO
ANGELO ANTONIO RODRIGUES PEREIRA	SEDH
ANA PAULA ALVES PNTO	SEDH
CAMILA JANUARIO SILVA	SEDH
ALESSANDRA SANTOS DA SILVA	SEDH
IVONEIDE MARIA DOS SANTOS	SEDH
DIOGENES SOARES DE OLIVEIRA	SEDH
LUCIDALVA MARIA DOS SANTOS	SEDH
DANIELLY DA NOBREGA LIMA FERREIRA	SEDH
MARCILENE ANSELMO MORAIS	SEDH
ALDENES RODRIGUES MAIA NOBREGA	SEDH
JAKELINE SILVA DOS SANTOS	SEDH
JALISSON SILVA XAVIER	SEDH
CARLOS ANTONIO QUIRINO ALEIXO	SEDH
MATHEUS FELICIANO DE LIMA	SEDH
JOAO BATISTA DO NASCIMENTO CAVALCANTI	SEDH
RAFAEL DA SLVA MACENA	SEDH
EDVALDO DA SILVA	SEDH
DEBORA PRISCILA DA SILVA NASCIMENTO	SEDH
RAFAEL EUGENIO TOBIAS DA SILVA	SEDH
FERNANDA TAYNA DE SOUSA BARROS	SEDH
LIVIA ALBERIA CAVALCANTE ARAUJO OLIVEIRA	SEDH
GABRIEL DA SILVA SANTOS	SEDH
ERICH HEWLLYM PINHO DE LIMA	SEDH
MARIA OLIVIA TORRES ANDRADE ALENCAR	SEDH
ANA CLAUDIA ALVES DA NOBREGA	SEDH
LIVIA JALES VIEIRA	SEDH
ANDREA MARIA DA SILVA BENTO	SEDH
LUCAS GUSTAVO SILVA GRANA	SEDH
JOAB FERREIRA DS SANTOS	SEDH
ELIANA NOBRE DA SILVA	SEDH
SILVANA CIBELLE DA SILVA	SEDH
ANDREZIA DE SOUZA SILVA BARBALHO	SEDH
KEVEM REGIS DE ARAUJO	SEDH
THAUANNE BATISTA PEREIRA	SEDH
ILMA MIRANDA DE VASCONCELOS	SEDH
RAYSSA ARRUDA LIRA CAMPOS	SEDH
ANTONIO SIMAO DE MEDEIROS JUNIOR	SEDH
ANA MARIA HONORIO DE BRITO	SEDH
SAMUA ELLEN HONORIO DE BRITO	SEDH
LUZINETE DE SA ARAUJO MENDONÇA	SEDH
JOANA DARC SILVA DE PAULA	SEDH
LUANA ARCANJO DE PONTES	SEDH
JOSE ANTONIO ALEXANDRE MONTEIRO	SEDH
ANGELICA MILENA CORDEIRO ARAUJO	SEDH
FRANCISCO DA CONCEIÇAO VALENÇA	SEDH
LUCILIA LUIZ DE FREITAS	SEDH
LEANDRA THAYS MAGALHAES SILVA	SEDH
MARCOS JUNIOR MONTEIRO GOMES	SEDH
KLEOZARTE DANIEL DE FIGUEIREDO	SEDH
CARLOS PEREIRA VANDERLEI	SEDH
GILBERTO PEREIRA NUNES FILHO	SEDH
MARIA ELIZABETE RAMS DE FRANCA -	SEDH
WILSON SOUSA DE CASTRO JUNIOR	SEDH
WALBER DA SILVA RIBEIRO	SEDH

PORTARIA N° 332/2022 – GS **João Pessoa, 29 de dezembro de 2022.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea "a" do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de prorrogar as vigências dos contratos de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO,** nos termos da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, advindos do Processo Seletivo Simplificado realizado em 2019 através do Edital n.º 09/SEDH//PSS/CREAS/2019 e vacância, **em face da necessidade de continuidade do serviço sócio-assistencial promovido pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social/CREAS no âmbito de todo o Estado da Paraíba**, conforme abaixo:

PÓLO	ADITIVO	CONTRATO	CONTRATADO (A)	VIGÊNCIA	VALOR MENSAL(R$)	FUNÇÃO
RIACHO DOS CAVALOS	004/2022	036/2020	ANA LAYS BARRETO CHAVES	31/12/2023	1.600,00	ASSISTENTE SOCIAL
MANAIRA	004/2022	204/2020	FABRÍCIA OLINDA DA ROCHA	31/12/2023	1.212,00	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	004/2022	105/2020	MARIA DOLÔRES DOS SANTOS NASCIMENTO	31/12/2023	1.600,00	EDUCADORA SOCIAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	004/2022	203/2020	VIVIAN GOMES CAVALCANTI	31/12/2023	1.212,00	MOTORISTA
CAMALAÚ	004/2022	197/2020	ANA LÚCIA PEREIRA DE ASSIS SOUZA	31/12/2023	1.600,00	ASSISTENTE SOCIAL
VARZEA	004/2022	072/2020	FABIANA LYGIA LOPES DAMASCENO	31/12/2023	1.600,00	ASSISTENTE SOCIAL
BARRA DE SÃO MIGUEL	004/2022	130/2020	LUCIANA CUNHA CAVALCANTI	31/12/2023	1.600,00	PSICÓLOGA
BARRA DE SANTA ROSA	004/2022	280/2021	ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA	31/12/2023	2.000,00	COORDENADORA

BAIA DA TRAIÇÃO	003/2022	347/2021	YASMILLA SILVA DE LIMA RIBEIRO	31/12/2023	1.600,00	ADVOGADA
MALTA	004/2022	432/2020	SEFRA POLIANA ALVES DE LIMA	31/12/2023	1.600,00	ADVOGADA

PUBLIQUE – SE.

PORTARIA N° 333/2022 – GS **João Pessoa, 29 de dezembro de 2022.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea "a" do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de prorrogar as vigências dos contratos de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO,** nos termos da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, advindos do Processo Seletivo Simplificado realizado em 2019 através do Edital n.º 09/SEDH//PSS/CREAS/2019 e vacância, **em face da necessidade de continuidade do serviço sócio-assistencial promovido pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social/CREAS no âmbito de todo o Estado da Paraíba**, conforme abaixo:

PÓLO	ADITIVO	CONTRATO	CONTRATADO (A)	VIGÊNCIA	VALOR MENSAL(R$)	FUNÇÃO
MALTA	004/2022	069/2020	MARIA DO SOCORRO SILVA FERNANDES	31/12/2023	1.600,00	EDUCADORA SOCIAL
VARZEA	004/2022	089/2020	RODRIGO CESAR ARAÚJO ROCHA	31/12/2023	1.212,00	MOTORISTA
MALTA	004/2022	066/2020	MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA	31/12/2023	1.212,00	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
TRIUNFO	004/2022	049/2020	JULIA MARIA NOBREGA BRAGA ALENCAR	31/12/2023	1.600,00	ASSISTENTE SOCIAL
TAVARES	003/2022	414/2020	RANIELE BATISTA MAMEDE	31/12/2023	1.600,00	PSICÓLOGA
TRIUNFO	004/2022	048/2020	ANALIA KARLA GONCALVES MACENA	31/12/2023	1.600,00	ADVOGADA
TAVARES	004/2022	186/2020	LÚCIA NATALIE PAULINO DE MELO	31/12/2023	1.600,00	ASSISTENTE SOCIAL
TAVARES	004/2022	054/2020	JUCIARA MOREIRA SANTOS MARQUES	31/12/2023	2.000,00	COORDENADORA
TAVARES	004/2022	052/2020	FLÁVIA ALVES RODRIGUES FEITOZA	31/12/2023	1.212,00	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VARZEA	004/2022	183/2020	JOÃO MARTINS DE MEDEIROS JUNIOR	31/12/2023	1.600,00	ADVOGADO

PUBLIQUE – SE.

PORTARIA N° 334/2022 – GS **João Pessoa, 30 de dezembro de 2022.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea "a" do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de prorrogar as vigências dos contratos de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO,** nos termos da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, advindos do Processo Seletivo Simplificado realizado em 2019 através do Edital n.º 09/SEDH//PSS/CREAS/2019 e vacância, **em face da necessidade de continuidade do serviço sócio-assistencial promovido pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social/CREAS no âmbito de todo o Estado da Paraíba**, conforme abaixo:

PÓLO	ADITIVO	CONTRATO	CONTRATADO (A)	VIGÊNCIA	VALOR MENSAL(R$)	FUNÇÃO
TRIUNFO	004/2022	047/2020	MARIA KARLIANY GONCALVES MACENA	31/12/2023	1.212,00	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
TAVARES	004/2022	050/2020	JOÃO BATISTA ROCHA LIMA	31/12/2023	1.212,00	MOTORISTA
SÃO VICENTE DO SERIDÓ	003/2022	112/2021	ROSA DULCENILDA DA SILVA	31/12/2023	1.212,00	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
ARAÇAGI	004/2022	170/2020	TATHIANY KARINE NUNES DE SOUSA	31/12/2023	2.000,00	COORDENADORA
SALGADO DE SÃO FÉLIX	004/2022	019/2020	FLÁVIA DANTAS DA SILVA	31/12/2023	1.600,00	PSICÓLOGA
SÃO VICENTE DO SERIDÓ	004/2022	058/2020	ADRIANO MOREIRA DE QUEIROGA	31/12/2023	1.600,00	ADVOGADO
BAIA DA TARIÇÃO	003/2020	273/2020	POLYANE PEREIRA DE SOUZA	31/12/2023	1.600,00	PSICÓLOGA
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	004/2022	120/2020	TERESINHA DE JESUS DE SOUZA DANTAS	31/12/2023	1.600,00	PSICÓLOGA
TRIUNFO	003/2022	009/2021	RÔMULO SOARES DE VASCONCELOS	31/12/2023	1.212,00	MOTORISTA
BAIA DA TRAIÇÃO	004/2022	063/2020	JOSEFA DA SILVA SALES	31/12/2023	2.000,00	COORDENADORA
REMÍGIO	003/2022	142/2020	FLAVIO QUARESMA DE LIMA SILVA	31/12/2023	1.212,00	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

PUBLIQUE – SE.

PORTARIA N° 335/2022 – GS **João Pessoa, 30 de dezembro de 2022.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea "a" do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de prorrogar as vigências dos contratos de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO,** nos termos da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, advindos do Processo Seletivo Simplificado realizado em 2019 através do Edital n.º 09/SEDH//PSS/CREAS/2019 e vacância, **em face da necessidade de continuidade do serviço sócio-assistencial promovido pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social/CREAS no âmbito de todo o Estado da Paraíba**, conforme abaixo:

PÓLO	CONTRATO	CONTRATADO (A)	VIGÊNCIA	VALOR MENSAL(R$)	FUNÇÃO
CAMALAÚ	898/2022	RAFAELA LAISA DE OLIVEIRA SILVA	31/12/2023	1.320,00	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
SALGADO DE SÃO FELIX	906/2022	IZABELA BORBA MARTINS DA SILVA	31/12/2023	1.320,00	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

PUBLIQUE – SE.

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria n. 0810 **João Pessoa, 30 de dezembro de 2022**

O SECRETÁRIO ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 67 c/c 116 da Lei 8.666/93, bem como o art. 61 do Decreto Estadual 33.884/13.

R E S O L V E designar o (s) servidor (es) abaixo relacionado (s) para exercer a função de gestor do(s) convênio(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Convênio	Processo Administrativo
Anderson de Almeida Brandão	640.884-2	090.283.884-94	**0511/2022**	SEE-PRC-2022/31271

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria n. 0811 **João Pessoa, 30 de dezembro de 2022**

O SECRETÁRIO ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 67 c/c 116 da Lei 8.666/93, bem como o art. 61 do Decreto Estadual 33.884/13.

R E S O L V E designar o (s) servidor (es) abaixo relacionado (s) para exercer a função de gestor do(s) convênio(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Convênio	Processo Administrativo
Anderson de Almeida Brandão	640.884-2	090.283.884-94	**0509/2022**	SEE-PRC-2022/26481

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria n. 0812 **João Pessoa, 30 de dezembro de 2022**

O SECRETÁRIO ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 67 c/c 116 da Lei 8.666/93, bem como o art. 61 do Decreto Estadual 33.884/13.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Convênio	Processo Administrativo
Anderson de Almeida Brandão	640.884-2	090.283.884-94	**0496/2022**	SEE-PRC-2022/27390

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria n. 0813 **João Pessoa, 30 de dezembro de 2022**

O SECRETÁRIO ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 67 c/c 116 da Lei 8.666/93, bem como o art. 61 do Decreto Estadual 33.884/13.

R E S O L V E designar o (s) servidor (es) abaixo relacionado (s) para exercer a função de gestor do(s) convênio(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Convênio	Processo Administrativo
Anderson de Almeida Brandão	640.884-2	090.283.884-94	**501/2022**	SEE-PRC-2022/26508

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria n. 0814 **João Pessoa, 30 de dezembro de 2022**

O SECRETÁRIO ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 67 c/c 116 da Lei 8.666/93, bem como o art. 61 do Decreto Estadual 33.884/13.

R E S O L V E designar o (s) servidor (es) abaixo relacionado (s) para exercer a função de gestor do(s) convênio(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Convênio	Processo Administrativo
Anderson de Almeida Brandão	640.884-2	090.283.884-94	**514/2022**	SEE-PRC-2022/31305

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria n. 0815 **João Pessoa, 30 de dezembro de 2022**

O SECRETÁRIO ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 67 c/c 116 da Lei 8.666/93, bem como o art. 61 do Decreto Estadual 33.884/13.

R E S O L V E designar o (s) servidor (es) abaixo relacionado (s) para exercer a função de gestor do(s) convênio(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Convênio	Processo Administrativo
Anderson de Almeida Brandão	640.884-2	090.283.884-94	**513/2022**	SEE-PRC-2022/31222

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Claudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente

PORTARIA PSH-PB GS Nº 006/2022 **João Pessoa, 29 de dezembro de 2022.**

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE-SEIRHMA, consoante o Decreto Estadual n° 30.610/2009 c/c a Portaria nº 010/2014 - CGE e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a assessora de gabinete, **TAINAH SÁ BRAGA DE FARIAS**, CPF nº 090.603.744-10, matricula nº 18.6605-2, para acompanhar, gerenciar, fiscalizar e aferir as medições da execução do **CONTRATO PSH/PB Nº 1-19/2022 SEIRHMA**, celebrado com **MANOEL DE SOUZA FREITAS JÚNIOR,** inscrito no CPF sob o nº 388.787.808-63, que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL ESPECIALIZADA EM GEOTECNIA PARA COMPOSIÇÃO DE PAINEL DE ESPECIALISTAS DE SEGURANÇA DAS BARRAGENS RELACIONADAS AO PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA**";

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Dousdete Queiroga Filho
Secretário Titular da SEIRHMA

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 050/2022 **João Pessoa, 30 de dezembro de 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais e conforme Lei Estadual nº 10.804/16 e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 3º do Decreto Estadual nº 37.219/17,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Erbene Alves Ramalho Freire**, matrícula nº 104.750-7, para atuar como gestora do Convênio nº 049/2022, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e a Cooperativa de Produção e Industrialização da Aquicultura a Agricultura Familiar do Brasil - CINDEAS, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado-FDE.

Art. 2º - Compete a servidora designada acompanhar a execução do Convênio, observando o disposto no art. 61 do Decreto nº 33.884/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 052/2022 **João Pessoa, 30 de dezembro de 2022**

Dispõe sobre a concessão de férias dos servidores no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido nos incisos I e II do art. 57 do Decreto nº 41.537 de 24 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista, precisamente na expedição de instruções para execução das leis, decretos e regulamentos, nos termos do inciso II do art. 89 da Constituição Estadual da Paraíba; e

CONSIDERANDO o direito às férias dos servidores públicos contemplados no Capítulo III da Lei Complementar nº 58/2003;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Regulamentar os procedimentos para a concessão de férias dos servidores no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG/PB.

Art. 2° A solicitação, concessão e gozo de férias dos servidores, no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG/PB, passam a ser regulamentados por esta Portaria.

CAPÍTULO II
DO DIREITO E DA CONCESSÃO

Art. 3º O servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias consecutivos, a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, nos termos do §1º do art. 79 da Lei Complementar nº 58/2003.

§1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de efetivo exercício.

§2º Após o primeiro período aquisitivo, as férias serão concedidas, a partir do início do exercício seguinte, de acordo com a escala informada pelo Chefe Imediato de cada unidade à Subgerência de Apoio a Recursos Humanos, vinculada a Gerência Administrativa.

§3º As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública ou de comoção interna, por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade ou por outra necessidade de serviço público assim declarada em lei, nos termos do art. 81 da Lei Complementar nº 58/2003.

§4º O gozo de férias, observado o interesse público, dar-se-á até o vigésimo quarto mês após a aquisição do direito de que trata o §1º do art. 3º desta Portaria.

§5º No vigésimo terceiro mês após a aquisição de cada período, a Administração deverá conceder automaticamente o gozo de férias, nos termos do §3º do art. 79 da Lei Complementar n°58/2003.

Art. 4° A Subgerência de Recursos Humanos, vinculado à Gerência Administrativa, é competente para o controle e o monitoramento do usufruto das férias regulamentares, devendo ser observado:

§1° O gozo das férias no período requerido pelo servidor será condicionado à anuência do Chefe Imediato, devendo este manter o bom planejamento de escala de férias da unidade de modo que o afastamento do servidor em gozo de férias não comprometa a regular atividade desenvolvida sob sua responsabilidade.

§2° Compete ao Chefe imediato garantir que o servidor usufrua férias, devendo proceder aos ajustes nos períodos de férias agendados para adequá-los ao interesse da Administração.

§3º Os Chefes Imediatos deverão enviar à Subgerência de Recursos Humanos, até o dia 15 (quinze) do mês dezembro de cada ano, a relação dos servidores que precisarão usufruir as férias na unidade, constando o período do gozo, individualmente, e demais informações pertinentes.

I – Somente serão reconhecidos os pedidos de alteração do período de usufruto das férias apresentados com antecedência mínima 10 (dez) dias da data programada;

II – Novo período de usufruto das férias, por interesse do servidor, é condicionado à anuência do Chefe Imediato da unidade.

CAPÍTULO III
DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 5º Por ocasião do usufruto das férias, o servidor perceberá o adicional correspondente a 1/3 (um terço) de sua remuneração, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 58/2003.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Subgerência de Recursos Humanos deverá acompanhar as programações de férias realizadas e observar a conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria, cabendo a Gerência Administrativa comunicar as Chefias Imediatas de cada unidade as possíveis inconsistências verificadas, para as devidas providências.

Art. 7º Os casos não previstos nesta Portaria serão deliberados pela autoridade máxima do órgão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 458/2022/DS **João Pessoa, 30 de dezembro de 2022.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora **GILVANEIDE FERREIRA DE MELO**, matrícula **1936-4**, para responder pela Gerência de Recursos Humanos, pelo período de 30 de dezembro de 2022 a 28 de janeiro de 2023, correspondente ao gozo das férias regulamentares do titular.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a data de sua publicação.

PORTARIA Nº 459/2022/DS **João Pessoa, 30 de dezembro de 2022.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora **MARIA DA PAZ FIGUEIROA SANTOS**, matrícula **2142-3**, para responder pela Coordenação da Assessoria Técnica de Planejamento, pelo período de 02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023, correspondente ao gozo das férias regulamentares do titular.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a data de sua publicação.

ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente

Departamento de Estradas de Rodagem

RESENHA Nº 014/2022

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER-PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Parecer Jurídico, **DEFERIU** os Processos de Insalubridade.

	PROCESSO	REQUERENTE	MAT	ASSUNTO
1	2021/02468	VALTER BRITO DO NASCIMENTO	9294-1	Insalubridade
2	2021/02464	FABIO LIMA DO REGO	9452-8	Insalubridade
3	2021/02458	CLEMILSON DOS SANTOS SILVA FILHO	9454-4	Insalubridade
4	2021/02457	ROMARIO DIEGO ANDRE	9451-0	Insalubridade
5	2021/02465	ISMAEL FREITAS DOS SANTOS	9226-6	Insalubridade
6	2021/02467	SEVERINO RAMOS DA SILVA	9223-1	Insalubridade

João Pessoa, 30 de dezembro de 2022

Engª. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

PORTARIA EXTERNA Nº 208/2022/GP/FUNDAC **João Pessoa, 30 de dezembro de 2022.**

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO GRUPO DE AÇÕES RÁPIDAS DA SOCIOEDUCAÇÃO PARAIBANA

O Presidente da FUNDAC Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente (Alice de Almeida) no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

Considerando a constante necessidade em aprimorar os serviços prestados à sociedade paraibana e ao sistema de atendimento socioeducativo.

Considerando o reconhecimento desta Fundação acerca do engajamento constante de seus servidores quanto à elaboração e aplicação de novas práticas e rotinas nas mais diversas áreas de sua competência;

RESOLVE:

Art. 1º - Estruturar o Grupo de Ações Rápidas – GAR da FUNDAC, composto por agentes socioeducativos dos quadros da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente (Alice de Almeida), mediante processo seletivo interno através de EDITAL a ser publicado posteriormente.

Art. 2º - O Grupo de Ações Rápidas – GAR da FUNDAC terá em sua composição inicial o quantitativo de 14 (catorze) Agentes Socioeducativos, sendo 12 (doze) do sexo masculino e 02 (duas) do sexo feminino, podendo haver o aumento do efetivo a depender da necessidade e conveniência da administração, desde que respeitado o processo de investidura mediante processo seletivo interno.

Parágrafo Único: Em caso de não habilitação do efetivo feminino por qualquer motivo, o Grupo de Ações Rápidas – GAR da FUNDAC, poderá ser composto em sua totalidade pelos habilitados do sexo masculino.

Art. 3º São atribuições dos integrantes do Grupo de Ações Rápidas – GAR da FUNDAC:

1. Intervir pedagogicamente, de forma direta ou indireta, nos processos socioeducativos, por meio do diálogo, orientações técnicas e administrativas, quando convocado;

2. Acompanhar os socioeducandos em atividades externas;

3. Resolver conflitos internos e imediatos quando a direção da unidade esgotar todas as possibilidades;

4. Instituir e registrar em livro de ata o transcorrer do plantão;

5. Conhecer, aplicar e sempre atualizar-se no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), nas Normas e Procedimentos de Segurança no âmbito do Sistema Socioeducativo do Estado da Paraíba (NORPSS), no Projeto Político Pedagógico (PPP) e no Regimento Interno (RI) da Instituição, no que lhe compete;

6. Planejar, preparar e executar as movimentações externas junto com a equipe técnica da unidade;

7. Intervir direta ou indiretamente em situações de emergência na unidade, por meio de contenção, primeiros socorros, quando necessário, utilizando-se de intervenções pedagógicas após controlada a situação;

8. Zelar pela ordem, disciplina e segurança das unidades socioeducativas;

9. Acompanhar os socioeducandos fora da unidade, quando solicitado, mantendo a ordem, disciplina e segurança, zelando por sua integridade física e do socioeducando;

10. Evitar, por todos os meios legítimos, a evasão dos socioeducandos quando os mesmos estiverem sob sua responsabilidade;

11. Auxiliar e/ou efetuar, com o apoio do efetivo da Unidade, as diligências, operações de segurança, escoltas, atendimento e atuação em ocorrências de média e alta complexidade nas unidades socioeducativas;

12. Auxiliar a Polícia Militar ou outras forças de segurança durante as intervenções táticas em tumultos, rebeliões e outras, visando estabelecer a ordem e a disciplina nas Unidades Socioeducativas;

13. Apoiar quando solicitado, ações de capacitação e formação continuada de servidores, além de treinamento de outros grupos especializados;

14. Em caso de ações referentes a trânsito interno e revistas nos espaços físicos e em socioeducandos, a direção da unidade poderá acionar a coordenação de segurança que terá a prerrogativa de avaliar a necessidade de apoiar com GAR.

Art. 4º O GAR ficará subordinado a Coordenação de Segurança.

Art. 5º Nos casos em que a direção da unidade solicitar a intervenção de média ou alta complexidade do GAR, a coordenação de segurança se reportará a presidência para devida autorização e na sua ausência esta caberá a diretoria técnica.

Parágrafo Único - Entende-se como MÉDIA complexidade situações extraordinárias a rotina da unidade, que NÃO haja risco imediato a vida e ALTA complexidade quando HOUVER risco eminente a vida.

Art. 6º O plantão do GAR em casos de normalidade, seguirá em conformidade com o regime de escalas da FUNDAC, e na excepcionalidade seguirá a necessidade das operações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se.

Publique-se.

PORTARIA EXTERNA Nº 209/2022/GP/FUNDAC

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA TREINAMENTO E HABILITAÇÃO DE AGENTES SOCIOEDUCATIVOS PARA O I CURSO DE AÇÕES RÁPIDAS – CAR.

O Presidente da FUNDAC Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente (Alice de Almeida) no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Avaliadora para realização do processo seletivo interno, para o preenchimento de vagas no Curso de Ações Rápidas – CAR, que possibilitará a habilitação para futura composição do Grupo de Ações Rápidas – GAR, da Socioeducação Paraibana, responsável pela coordenação, avaliação, análise e decisão final de todo processo.

Art. 2º - Nomear os (as) servidores (as), **ZIOELMA ALBUQUERQUE MAIA**, matrícula 663.858-9, **RICACIO LIMA DA CRUZ** – matrícula 664.297-7, **ANTONIO AZEVÊDO SOBRINHO**, matrícula 664.307-8, **SHEILA MILENE FELICIO FÉLIX**, matrícula 664.304-3, **JHONATAN DOMINGOS DA SILVA**, matrícula nº 722.520-2 e **MARCOS DE BARROS SILVA,** matrícula 664.365-5, para conduzirem a comissão, sob a presidência da primeira.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se.

João Pessoa, 30 de dezembro de 2022.

Publique-se.

FLAVIO EMILIANO MOREIRA DAMIÃO SOARES
Presidente FUNDAC

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Fazenda

TERMO DE CONFERÊNCIA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
TESOURARIA GERAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO DA SEFAZ

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (30/12/2022), a Comissão designada pelo excelentíssimo Senhor Secretario de Estado da Fazenda – SEFAZ, por meio da Portaria nº 00195/2022/SEFAZ, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda – DO-e/SEFAZ de 24/12/2022, declara a inexistência de importância monetária em poder da tesouraria, conforme saldo zerado do Livro Caixa.

João Pessoa, 30 de Dezembro de 2022.

HUMBERTO JORGE MONTEIRO DE ALBUQUERQUE
GERENTE OPERACIONAL DE CONTROLE CONTAS DO ESTADO

NEUMARION GOMES DE LIRA FILHO
ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA DIVIDA FLUTUANTE DA SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

MARIZA DE BRITO VASCONCELOS
GERENTE EXECUTIVO DE APURAÇÃO DA DIVIDA

FABIO BRITO VIERA
TESOUREIRO GERAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO DA SEFAZ

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA- ANO DE 2023.

ESPAÇO	ESPECIFICAÇÃO	VALORES
PAVILHÃO DE CONGRESSOS	FOYER **ÁREA: 3.067,00 m²**	Realização: **Diária =R$ 12.943,06** Montagem/Desmontagem: **Diária = R$ 6.471,53**
	BALLROOM **ÁREA: 3.067,00 m²** O Ballroom possui divisórias móveis, podendo ser divididas em até 08(oito) salas	Realização: **Diária = R$ 9.476,17** Montagem/Desmontagem: **Diária = R$ 4.738,08**
	SALAS MULTIUSO Área total = **2.011,00 m²**, (alas A e B) As Salas Multiuso também possuem divisórias móveis podendo ser divididas em até 12 salas da seguinte maneira:	
	SALAS MULTIUSO (ALA A), com **1.033,00 m²** possuem divisórias móveis podendo ser divididas em até 06 (seis) salas.	Sala 01: **ÁREA= 142,00 m²** Realização: **Diária = R$ 638,35** Montagem/Desmontagem: **Diária = R$ 319,17** Sala 02: **ÁREA= 169,00 m²** Realização: **Diária =R$ 717,59** Montagem/Desmontagem: **Diária = R$ 358,80** Sala 03: **ÁREA= 191,00 m²** Realização: **Diária =R$814,44** Montagem/Desmontagem: **Diária = R$407,22** Sala 04: **ÁREA=207,00m²** Realização: **Diária =R$880,48** Montagem/Desmontagem:**Diária = R$440,24** Sala 05**: ÁREA= 142,00 m²** Realização: **Diária = R$ 638,35** Montagem/Desmontagem: **Diária = R$ 319,17** Sala 06: **ÁREA= 164,00m²** Realização: **Diária =R$671,37** Montagem/Desmontagem: **Diária = R$335,68**
	SALAS MULTIUSO (ALA B), com **978,00 m²,** possuem divisórias moveis podendo ser divididas em ate 06 (seis) salas:	Sala 07: **ÁREA= 164,00m²** Realização: **Diária =R$671,37** Montagem/Desmontagem: **Diária = R$335,68** Sala 08**: ÁREA= 142,00 m²** Realização: **Diária = R$ 638,35** Montagem/Desmontagem: **Diária = R$ 319,17** Sala 09: **ÁREA=207,00m²** Realização: **Diária =R$880,48** Montagem/Desmontagem: **Diária = R$440,24** Sala 10: **ÁREA= 191,00 m²** Realização: **Diária =R$814,44** Montagem/Desmontagem: **Diária = R$407,22** Sala 11: **ÁREA= 169,00 m²** Realização: **Diária =R$ 717,59** Montagem/Desmontagem: **Diária = R$ 358,80** Sala 12: **ÁREA= 86,00 m²** Realização: **Diária =R$374,20** Montagem/Desmontagem: **Diária = R$187,10**
	SALAS MULTIUSO (ALA C), com 207 m², possuem divisórias móveis podendo ser divididas em até 03 (três) salas:	Sala 13: **ÁREA= 76,00 m²** Realização: **Diária =R$512,88** Montagem/Desmontagem: **Diária = R$256,44** Sala 14: **ÁREA= 70,00 m²** Realização: **Diária =R$508,48** Montagem/Desmontagem: **Diária = R$254,24** Sala 15: **ÁREA=61,00 m²** Realização: **Diária=R$440,24** Montagem/Desmontagem: **Diária = R$220,12**
	DEPÓSITOS 2	ÁREA= 200,00 m² Realização: **Diária= R$ 1.699,33** Montagem/Desmontagem: **Diária = R$ 849,66**
	DEPÓSITOS 3	ÁREA= 384,00 m² Realização: **Diária= R$ 3.352,43** Montagem/Desmontagem: **Diária = R$1.676,21**
	COZINHA Cozinha (bebidas, copos/louças, cocção, distribuição, preparo de pratos quentes, pré-lavagem, serviço 2, dispensa, dispensa fria, utensílios) área = 257,00 m²	**ÁREA= 257,00 m²** Realização: **Diária= R$ 2.542,39** Montagem/Desmontagem: **Diária = R$1.271,19**
	REFEITÓRIO	ÁREA= 100,00 m² Realização: **Diária= R$867,27** Montagem/Desmontagem: **Diária = R$433,64**
	ATENDIMENTO MÉDICO	ÁREA= 36,00 m² Realização: **Diária= R$292,76** Montagem/Desmontagem: **Diária = R$146,38**
	REPROGRAFIA	ÁREA=10,00 m² Realização: **Diária= R$ 88,05** Montagem/Desmontagem: **Diária = R$ 44,03**
PAVILHÃO DE FEIRAS	**PAVILHÃO**	**ÁREA= 16.000,00 m² - Preço por m²: R$ 2,09** Realização: **Diária= R$ 33.440,00** Montagem/Desmontagem:**Diária = R$ 16.720,00**
	COZINHA / LANCHONETE – 3 UNIDADES (A / B / C)	**ÁREA=40 m² (cada)** **DIÁRIA: R$717,59**
	COZINHA / DISPENSA / LANCHONETE	**ÁREA=107 m²** **DIÁRIA: R$ 1.970,07**
	OFICINA	**ÁREA=200 m²** **DIÁRIA: R$ 1.734,55**
	DEPÓSITO 1	**ÁREA=136,00 m²** **DIÁRIA: R$ 1.155,63**
	DEPÓSITO 2	**ÁREA=256,00 m²** **DIÁRIA: R$ 2.139,57**
TEATRO PEDRA DO REINO - ÁREA DE 8.000 m²	**SEGUNDA - FEIRA À QUARTA - FEIRA**	Realização: **Diária= R$ 11.155,69** Montagem/Desmontagem: **Diária = R$ 5.577,85**
	QUINTA - FEIRA À DOMINGO	Realização: **Diária= R$ 13.636,43** Montagem/Desmontagem: **Diária = R$ 6.818,22**
VÉSPERA DE FERIADOS E FERIADOS		Realização: **Diária= R$ 13.636,43** Montagem/Desmontagem: **Diária = R$ 6.818,22**
FOYER DO TEATRO		Diária = R$ 6.603,60
SESSÃO EXTRA		Diária = R$ 6.818,22
ESPETÁCULOS CRIADOS E PRODUZIDOS NA PARAÍBA		Diária = R$ 6.818,22
	LANCHONETES	**DIÁRIA: R$ 1.970,07**
ESTACIONAMENTO (ÁREA EXTERNA)	ESTACIONAMENTO 01 ÁREA DE 20.598 m²	Preço por m²: R$ 6,38
	ESTACIONAMENTO 02 ÁREA DE 22.966 m²	Preço por m²: R$ 6,38

OBSERVAÇÕES:

1ª. A TABELA DE 2023 CONTINUARÁ COM OS MESMOS VALORES ESTABELECIDOS PARA O ANO DE 2022, PORÉM SEM OS DESCONTOS, CONFORME VALORES ACIMA DESCRITOS;
2ª. ESSES VALORES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES AO LONGO DO ANO DE 2023;
3ª. OS VALORES REFERENTES AO CONSUMO DE ENERGIA SÃO POR CONTA DO CENTRO DE CONVENÇÕES;
4ª. O USO DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO É POR CONTA DO CENTRO DE CONVENÇÕES;
5ª. O ESTACIONAMENTO É GRATUITO (EXCETO PARA EVENTOS REALIZADOS NO ESTACIONAMENTO);
6ª. AS DESPESAS COM INTERNET SÃO POR CONTA DO PERMISSIONÁRIO;
7ª. ESTA TABELA ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 01/01/2023, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

Rosália Borges Lucas
Secretária de Estado

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

EDITAL E AVISO

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" FUNDAC

EDITAL N 01/]2022
PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA TREINAMENTO E HABILITAÇÃO DE AGENTES SOCIOEDUCATIVOS PARA O I CURSO DE AÇÕES RÁPIDAS – CAR.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público a realização do processo seletivo interno, para o preenchimento de vagas no Curso de Ações Rápidas da FUNDAC, que possibilitará a habilitação para futura composição do Grupo de Ações Rápidas – GAR, em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e eventuais retificações.

PROPÓSITO GERAL DO CURSO

Apresentar ao candidato metodologias e ações especializadas a serem aplicadas dentro do contexto socioeducativo, bem como oferecer conhecimento e aprendizado sobre segurança socioeducativa e suas atividades. O candidato deverá ser preparado para realizar intervenções no intuito de manter a integridade física de todos os atores envolvidos no cenário crítico e preservar vidas, com capacidade de manter a ordem, a disciplina e a segurança, em situações de conflitos, motins e rebeliões ocorridas em unidades. Dominar técnicas e efetuar revista geral nas unidades, apoiar o serviço de escolta e deslocamento de internos em momentos de maior periculosidade, aplicabilidade do uso PROTETIVO da força com foco em presença física e verbalização usando as técnicas da COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA, aprimoramento em tecnologias NÃO letais, progressões táticas em ambientes confinados e rebelados, CONTROLE EMOCIONAL para gerir situações de crise e desenvolver o espírito de equipe, viabilizando o alcance de resultados satisfatórios.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo interno será regido pelas regras estabelecidas neste edital e por seus anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações.

1.2 É de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações de todos os atos de execução das etapas do processo seletivo interno e suas atualizações que estarão disponíveis no site da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, https://fundac.pb.gov.br/.

1.3 O processo seletivo interno destina-se a habilitar 14 (quatorze) Agentes Socioeducativos, sendo 12 (doze) vagas para o sexo masculino e 2 (duas) vagas para o sexo feminino.

1.3.1. Em caso de não habilitação do efetivo feminino por qualquer motivo, o Grupo de Ações Rápidas – GAR da FUNDAC, poderá ser composto em sua totalidade pelos habilitados do sexo masculino.

2. DOS REQUISITOS

2.1 Poderão se inscrever para a seleção os servidores que atendam e preencham os requisitos descritos a seguir:

a) Disponibilidade para integrar o GAR de forma imediata;

b) Disponibilidade para integrar o plantão do GAR que em casos de normalidade, seguirá em conformidade com o regime de escalas da FUNDAC, e na excepcionalidade seguirá a necessidade das operações;

c) Ser Servidor Efetivo dos Quadros da FUNDAC/PB, da carreira de Agente Socioeducativo;

d) Gozar de plena capacidade física, psicológica, comportamental e jurídica, que poderão ser avaliadas após este certame a qualquer tempo para julgar a permanecia ou afastamento do servidor que integrará o GAR, sem prejuízo para o exercício das demais atribuições de agente socioeducativo;

e) Ser voluntário;

f) Estar atualmente no exercício de suas funções;

g) Ter no minimo 95% de assiduidade ao trabalho no exercicio anterior;

h) Conhecer, aplicar e sempre atualizar-se nos marcos legais do sistema socioeducativo com: no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), nas Normas e Procedimentos de Segurança no âmbito do Sistema Socioeducativo do Estado da Paraíba (NORPSS), no Projeto Político Pedagógico (PPP) e no Regimento Interno (RI) da Instituição, no que lhe compete;

2.2. É vedada a participação neste Processo Seletivo:

a) Cumprindo licença por motivo de doença;

b) Cumprindo pena de suspensão decorrente de punição administrativa disciplinar;

c) Cumprindo afastamento preventivo ou pena privativa de liberdade;

d) Que no exercicio anterior perfizer 30 (trinta) dias ou mais de licença médica, consecutivas ou não, sem a devida inspeção por perícia médica oficial;

e) De quaisquer candidatos que participaram do processo de Elaboração do presente edital, ou por quaisquer outros meios tiveram acesso às informações nele contidas antes da publicação;

f) O candidato que estiver respondendo a processo criminal;

3. DA COMISSÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

a) Foi designada Comissão com poder discricionário, composta por 06 (seis) servidores, com a incumbência de processar todas as etapas do processo seletivo;

b) Analisar a documentação apresentada pelos candidatos, emitindo parecer sobre o cumprimento dos requisitos para a inscrição na primeira etapa;

c) Encaminhar a relação dos candidatos inscritos para verificação dos requisitos e possíveis vedações nos setores responsáveis (R.H, Comissão Permanente de Sindicância e Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar);

d) Analisar os documentos emitidos para verificação, pelos setores responsáveis (R.H, Comissão Permanente de Sindicância e Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar), subsidiando a decisão quanto à homologação da inscrição;

4. DAS INSCRIÇÕES

a) Os candidatos deverão realizar as incrições no respectivo processo seletivo através do link que será disponibilizado no site da FUNDAC (https://fundac.pb.gov.br/)

b) No ato da inscrição, os candidatos deverão inserir informações de identificação pessoal, anexar documentos que comprovem o atendimento das exigências contidas neste Edital, bem como manifestar concordância com as regras deste certame;

c) O período de inscrição será de 15 a 30 de novembro de 2022;

d) Somente serão aceitos, no ato de inscrição, pelo link disponibilizado no site da FUNDAC, os arquivos enviados em formato "PDF", limitados ao tamanho de 10 MB.

e) Ao proceder à inserção dos documentos comprobatórios no link supra citado, os candidatos deverão nomear os arquivos, primeiramente com o número da matrícula e o nome do documento (ex:.123.4567.RG)

f) A inscrição é responsabilidade do candidato, sendo vedada a inscrição condicional ou extemporânea, bem como a realizada por quaisquer outros meios não previstos neste Edital;

g) A comissão deste processo, não se responsabilizará por indisponibilidade do sistema, solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados;

h) Somente será considerada válida a inscrição quando o candidato preencher todos os itens obrigatórios constantes no formulário de inscrição disponível naquele Ambiente e de acordo com esse edital.

4.1 O candidato deverá anexar, no momento da inscrição:

a) Curriculum pessoal: elaborado em conformidade com os itens constantes do anexo II e seus respectivos comprovantes;

d) Carta de intenções: deverá ter, no máximo, 30 (trinta) linhas, devendo ser utilizada fonte Times New Roman, tamanho 12 e conter:

• Breve apresentação do candidato;
• Expectativas com relação ao trabalho de atuação no GAR;
• Breve relato de sua experiência profissional.

e) Carta de Recomendação: deverá ser elaborada pela Direção da Unidade oriunda do servidor e deve conter o período trabalhado, função, atividades realizadas, desempenho na realização das tarefas, qualidades profissionais, pontos fortes e relato disciplinar dos últimos 06(seis) meses.

f) Declaração assinada pelo candidato, conforme anexo III;

g) Certidão de Investigação Criminal da Justiça Estadual e Federal;

4.2. Os currículos que não estiverem de acordo com o anexo II e/ou sem carta de intenções serão AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADOS.

4.3. As inscrições realizadas fora do prazo estipulado serão AUTOMATICAMENTE DESCONSIDERADAS.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O Processo Seletivo Interno será composto por 02 (duas) etapas executadas pela Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, conforme estabelecido a seguir:

a) 1ª fase: Análise documental – Eliminatória - serão avaliados os documentos anexados a inscrição, sendo analisados os seguintes documentos:

• Curriculum pessoal;
• Carta de intenções;
• Carta de Recomendação;
• Declaração assinada pelo candidato, conforme anexo III
• Certidão de Investigação Criminal da Justiça Estadual Comum.

Critérios da Avaliação	**Pontos**
Experiência comprovada dentro de unidade socioeducativa por 6 meses (1 ponto para cada 6 meses)	4 pontos
Participação em cursos de formação para agentesocioeducativo com somatória de cargo horária minima de 80h; (1 ponto para cada curso)	2 pontos
Carta de intenção	2 pontos
Carta de Recomendação	1 ponto
Certidão de Investigação Criminal da JustiçaEstadual e Federal	ponto

b) 2ª fase: Análise Médica – Eliminatória será avaliado por um profissional de medicina designado pela FUNDAC para DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO da documentação apresentada.

Os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas deverão, apresentar conforme o cronograma em anexo I, os seguintes documentos médicos:

• Laudo médico de avaliação de capacidade física: a ser providenciado pelo candidato, que pode ser emitido por qualquer médico, desde que conste a situação de aptidão física do candidato para a participação do Teste de Aptidão Física e das atividades físicas a serem realizadas durante o Curso do GAR;

• Laudo médico de sanidade mental: a ser providenciado pelo candidato, emitido por médico especialista em psiquiatria, com credenciamento no Conselho Regional de Medicina e na Associação Brasileira de Psiquiatria.

• Exames: teste ergomêtrico, RX-torax, hemograma completo, glicose, colesterol total e frações, e triglicerídios, realizados com antecedência de 20 dias antes da apresentação de acordo com o cronograma.

c) 3ª fase: Teste de Aptidão Física – Eliminatória e Classificatória - 20 pontos.

O Teste de Aptidão Física será constituído por testes específicos constantes nos anexos IV e V deste edital:

5.2 Na Análise documental, de caráter eliminatória, serão avaliados os currículos enviados, os laudos médicos e as certidões solicitadas, onde serão eliminados os candidatos: considerados inaptos por qualquer documento apresentado pelo candidato preenchidos de forma incompleta, e/ou com informações falsas ou fraudulentas; os inaptos por qualquer laudo médico; os candidatos que não entregarem os documentos solicitados neste Edital, e os candidatos com pontuação nesta fase inferior a 07(sete) pontos após o somatório de todos os itens avaliados

5.3 Na Análise documental a comissão avaliadora analisará os dados fornecidos referentes a experiência profissional e acadêmica do candidato, pontuando de forma objetiva a avaliação do candidato para cada item avaliado;

5.4. Na Análise documental o candidato que apresentar certidão criminal negativa receberá pontuação máxima para esse item, mas aquele que apresentar a certidão criminal positiva será considerado INAPTO;

5.5. O Teste de Aptidão Física terá caráter eliminatório e classificatório e tem por objetivo avaliar a capacidade de realização de esforços e a resistência à fadiga física dos (as) candidatos (as), visando selecionar aqueles que apresentarem as melhores condições necessárias para o desempenho das atividades relacionadas às exigências físicas para habilitação no CAR e possível inserção no GAR;

5.6. O Teste de Aptidão Física será aplicado através da Comissão sob a supervisão da Diretoria Técnica da FUNDAC-PB, em datas, locais e horários a serem oportunamente divulgados.

5.7. Para os Testes de Aptidão Física, o(a) candidato(a) deverá estar trajando, obrigatoriamente, calção ou short, camiseta e tênis, não sendo permitido o uso de nenhum outro meio que lhe ofereça melhor performance, tais como sapatilhas com pregos, luvas, etc.

6. DA VIGÊNCIA

A Seleção terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação, podendo, a critério da FUNDAC, ser prorrogado por igual período.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Em caso de empate entre os candidatos, o desempate obedecerá aos seguintes critérios:

a) Maior tempo de serviço na FUNDAC;

b) Maior pontuação obtida na 1ª fase;
c) Maior pontuação obtida na 2ª fase
d) Maior idade.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O não comparecimento e/ou o atraso injustificado para o teste de aptidão física por mais de 15min. (quinze minutos), implicará na eliminação automática do candidato.

8.2 Caso o candidato selecionado seja servidor efetivo não lotado na cidade correspondente à vaga a que concorre, poderá ser realizada a sua remoção 'ex oficio'.

8.3 Caso o candidato selecionado seja servidor efetivo não residente na cidade correspondente à vaga a que concorre, o mesmo deverá arcar com os custos da transferência de sua moradia para aquela localidade.

8.4. Tendo a comissão poder discricionário, fica consignado a avaliação, análise e decisão final deste processo.

8.5. O resultado do processo seletivo será público e divulgado no site da FUNDAC.

João Pessoa, 30 de dezembro de 2022.

FLAVIO EMILIANO MOREIRA DAMIÃO SOARES
Presidente da FUNDAC

ANEXO I
SELEÇÃO INTERNA - FUNDAC Nº 02/2022
COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE SUPERVISOR DE UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA
CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE	LOCAL
30/01/2023 a 10/02/2023	Realização de inscrições através de link disponibilizado	https://fundac.pb.gov.br/
13/03/2023	Publicação do Resultado da homologação das inscrições	https://fundac.pb.gov.br/
14/03/2023 e 15/03/2023	Interposição de Recursos contra o Resultado das homologações das incrições	https://fundac.pb.gov.br/
20/03/2023	Divulgação do Resultado após recursos	https://fundac.pb.gov.br/
03/04/2023 e 04/04/2023	Realização dos testes de aptidão física	A SER DEFINIDO E DIVULGADO.
06/04/2023	Resultado do TAF	https://fundac.pb.gov.br/
10/04/2023 a 11/04/2023	Interposição de recursos	https://fundac.pb.gov.br/
14/04/2023	Resultado após recursos	https://fundac.pb.gov.br/
22/05/2023	Início do CAR	https://fundac.pb.gov.br/

• os locais não definidos nesse edital, serão publicados no portal da Fundac, https://fundac.pb.gov.br/ com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, bem como alterações nas datas e horários.

ANEXO II
SELEÇÃO INTERNA - FUNDAC Nº 01/2021
COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE SUPERVISOR DE UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA
MODELO DE CURRÍCULO

Cargo pretendido:
Dados pessoais
Nome:
Endereço:
Telefone (fixo, celular e de recado):
Email:
Estado civil e idade:
Escolaridade:
Nível de formação:
Instituição/Escola:
Ano de conclusão:

Experiência Profissional
Ordem decrescente – do último emprego para o primeiro.
Nome da Instituição/Política/Programa/Projeto:
Cargo:
Data do início e data de saída (caso seja o emprego atual, deverá informar a data de início): Atividades desempenhadas:
Contatos para referências:
Experiência Acadêmica Formação e cursos complementares:
Participação em cursos, seminários, Congressos, Fóruns.
Nome do evento ou curso:
Nome da Instituição:
Carga horária:
Data do evento:
Produção Acadêmica:
Publicação de artigos, dissertações e teses.

ANEXO III
SELEÇÃO INTERNA - FUNDAC Nº 01/2021
MODELO DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA

DECLARAÇÃO. Declaro estar ciente e apto físico e mentalmente para frequentar cursos e treinamentos práticos de tiro, táticos e de Operações Táticas que exijam esforço físico e mental, não possuindo qualquer problema de saúde que possa interferir na minha participação segura em todas as atividades dentro do certame para seleção ao GAR e instrução, tendo me submetido a exames médicos. Declaro, ainda, que fui informado que posso a qualquer momento me recusar a participar de qualquer atividade que não me sinta capaz ou seguro e me desligar da instrução e estando assim automaticamente desligado do curso. Conheço todos os riscos das atividades desta natureza e sinto-me preparado para sua prática, assumindo qualquer responsabilidade pelos meus atos e, inclusive, se os mesmos causarem danos a terceiros. Desde já, desobrigo, descarto e isento a FUNDAC, SEUS INSTRUTORES, REPRESENTANTES E COLABORADORES, no presente e no futuro, de todas e quaisquer ações, danos pessoais e/ou morais, prejuízos de propriedade, morte não premeditada ou qualquer acidente porventura ocorrido em tais atividades. Ademais, autorizo o uso da minha imagem para fins de divulgações institucionais.
João Pessoa, data

Assinatura do Candidato

ANEXO IV
SELEÇÃO INTERNA - FUNDAC Nº 01/2021
TESTE DE APTIDÃO FÍSICA
TRAJE PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS: Tênis, bermuda e camiseta.

1º - ABDOMINAL REMADOR
MÍNIMO EXIGIDO NO TESTE: 35 (Trinta e Cinco) repetições em 01 min (um minuto) para homens e 30 (Trinta) repetições em 01min (um minuto) para mulheres, iniciando ao comando do instrutor.
NÚMERO DE TENTATIVAS: (UMA)
O teste será **ELIMINATÓRIO**, quando o candidato não atingir o mínimo exigido pelo exercício e será **CLASSIFICATÓRIO** quando o candidato ultrapassar o mínimo exigido no teste.
EXECUÇÃO:
a) O candidato colocar-se-á em decúbito dorsal com o corpo completamente estendido, tendo os braços no prolongamento do corpo. O candidato por contração muscular do abdômen se inclinará na posição sentado, flexionando simultaneamente os joelhos até onde ocorra a passagem dos cotovelos pelos joelhos, retornando o candidato à posição inicial, em decúbito dorsal até que toque o solo com as mãos.
b) O candidato será desclassificado quando:
- Não completar a prova;
- Completar a prova acima do tempo mínimo exigido;
- Não atingir o mínimo exigido ao teste.

TABELA DE PONTUAÇÃO

ABDOMINAIS REALIZADOS (HOMENS)	PONTOS	ABDOMINAIS REALIZADOS (MULHERES)	PONTOS
35/01 min	01	30/01 min	01
Entre 36 e 40	02	Entre 31 e 33	02
Entre 41 e 44	03	Entre 34 e 36	03
Entre 45 e 49	04	Entre 37 e 39	04
Acima de 50	05	Acima de 40	05

2º - FLEXÕES DE BRAÇO AO SOLO
MÍNIMO EXIGIDO NO TESTE: 25 (Vinte e Cinco) repetições para os homens e 15 (Quinze) repetições para as mulheres.
NÚMERO DE TENTATIVAS: (DUAS).
O Teste será **ELIMINATÓRIO**, quando o candidato não atingir o mínimo exigido pelo exercício, e será **CLASSIFICATÓRIO**, quando o candidato ultrapassar o mínimo exigido no teste.
EXECUÇÃO:
a) O candidato, ao comando dos avaliadores, colocar-se-á de frente para o chão com o apoio das mãos e sem utilizar os joelhos como apoio;
b) O candidato iniciará o exercício levando o corpo próximo ao chão, sem encostar e com apoio dos braços elevará o corpo acima com os braços estendidos sem que os cotovelos fiquem inclinados;
c) O candidato será desclassificado quando:
- Não atingir o mínimo exigido no teste;
- Usar o joelho como apoio;

TABELA DE PONTUAÇÃO

FLEXÕES DE BRAÇO REALIZADAS (HOMENS)	PONTOS	FLEXÕES DE BRAÇO REALIZADAS (MULHERES)	PONTOS
25	01	15	01
Entre 26 e28	02	Entre 16 e 18	02
Entre 29 e 31	03	Entre 19 e 21	03
Entre 32 e 34	04	Entre 22 e 24	04
Entre 35 e 37	05	Entre 25 e 27	05
Entre 38 e 40	06	Entre 28 e 30	06
Entre 41 e 43	07	Entre 31 e 33	07
Entre 44 e 46	08	Entre 34 e 36	08
Entre 47 e 49	09	Entre 37 e 39	09
Acima de 50	10	Acima de 40	10

3º - CORRIDA RASA 100m

MÍNIMO EXIGIDO NO TESTE: O tempo máximo para execução do teste para homens será de 15seg e para as mulheres será de 20seg.

NÚMERO DE TENTATIVAS: (UMA)

O teste será unicamente **ELIMINATÓRIO**

EXECUÇÃO:

a) O candidato partirá da posição de pé ou partida baixa, sendo que o pé da frente não poderá ultrapassar a linha de partida;

b) A comando do avaliador será dada a partida com a contagem do cronometro finalizando quando o candidato ultrapassar a linha de chegada;

c) O candidato que queimar a partida terá direito a uma segunda largada;

d) O candidato será eliminado da prova quando:

- Não completar a prova dentro o tempo limite;
- Não completar a prova;
- Queimar a largada por duas vezes.

4º - CORRIDA DE FUNDO 2300M

MÍNIMO EXIGIDO NO TESTE: 2300M em 20 (vinte minutos) para os homens e 1800m em 20 (vinte minutos) para as mulheres.

NÚMERO DE TENTATIVAS: UMA

O teste será **ELIMINATÓRIO** quando o candidato não atingir o mínimo exigido pelo exercício e será **CLASSIFICATÓRIO**, quando o candidato ultrapassar o mínimo exigido no teste.

EXECUÇÃO:

a) O teste será realizado em percurso de rua ou em pista, pré-definido pela coordenação responsável pela aplicação do teste;

b) O candidato largará ao comando do avaliador e terá de terminar o percurso no tempo pré-determinado;

c) O candidato será desclassificado quando:

- Não completar a prova;
- Completar a prova acima do tempo mínimo exigido;
- Não percorrer o percurso predefinido para a prova em sua totalidade.

TABELA DE PONTUAÇÃO

Metros percorridos dentro do tempo limite (homens / mulheres)	Pontos
2300m/1800m	01
Até 2400m/1900m	02
Entre 2401m e 2500m/ Entre 1901m e 2000m	03
Entre 2501m e 2600m/ Entre 2001m e 2100m	04
Entre 2601m e 2700m / Entre 2101m e 2200m	05
Entre 2701m e 2800m / Entre 2201m e 2300m	06
Entre 2801m e 2900m / Entre 2301m e 2400m	07
Entre 2901m e 3000m / Entre 2401m e 2500m	08
Entre 3001m e 3100m / Entre 2501m e 2600m	09
Acima de 3101m / Acima de 2601m	10

Assine o Diário Oficial do Estado da Paraíba.

	Assinatura Impressa	Assinatura Digital
Anual	R$400	R$300
Semestral	R$200	R$150

O Diário Oficial do Estado circula de terça a sábado e, excepcionalmente, aos domingos.

3218.6518

circulacao@epc.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO

Somos todos PARAÍBA Governo do Estado

Secretaria de Estado da Administração

LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 285/2022

DATA 29/12/2022

LOCAL SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

REG CGE: 22-02424-3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, DESTINADO A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO 01 DO EDITAL

HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO, EM FAVOR DA(S) SEGUINTE(S) EMPRESA(S)

ITEM	CÓD	MARCA	FORNECEDOR				VALOR R$	
			RAZÃO SOCIAL/NOME	CNPJ/CPF	UNID	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1.0	115893	GENESIS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO	GENESIS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA	28594543000101	M2	4.400	4,310	18.964,000
					VALOR TOTAL			18.964,000

Rosalia Borges Lucas
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
João Pessoa, 30, Dezembro 2022

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE COMPRAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0171/2022

PROCESSO: 19.000.031260.2022 / **PREGÃO ELETRÔNICO:** 299/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GERADORES ELÉTRICOS, DESTINADO A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

VIGÊNCIA: VALIDADE DE 12(DOZE) MESES A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA.

REGISTRO CGE: 22-02486-4

ITEM	COD	FORNECEDOR	CNPJ	UNID	QTDE	UNIT	TOTAL
1,0	116908	AMBAR SERVICOS EIRELI	15353461000115	Diaria	50	688,00	34.400,00
2,0	116909	AMBAR SERVICOS EIRELI	15353461000115	Diaria	50	794,00	39.700,00
3,0	116906	AMBAR SERVICOS EIRELI	15353461000115	Diaria	50	1.249,00	62.450,00
4,0	116907	AMBAR SERVICOS EIRELI	15353461000115	Diaria	50	1.800,00	90.000,00
					TOTAL:		226.550,00

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretário de Estado da Administração
João Pessoa, 30 de Dezembro de 2022

EXTRATOS

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Aditivo de PROTOCOLO (DEC. 33.844/2013)
Nº do Cadastro 19-80912-3 - Nº do Instrumento 0010/2019
Concedente SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRACAO
Convenente JUSTIÇA COMUM
Valor Original do Instrumento 0,00
Nº do Aditivo 03
Objeto do aditivo O PRAZO PREVISTO NO PROTOCOLO 0010/2019 QUE TEM POR OBJETO A PARCERIA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS DOS SERVIDORES E MAGISTRADOS DO PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA LOTADOS FORA DA GRANDE JOÃO PESSOA, NAS GERENCIAS REGIONAIS DE PERICIA MÉDICA DO ESTADO, POR FORÇA DO PRESENTE ADITIVO, FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.
Valor do aditivo 0,00
Período da Vigência do Instrumento 29/11/2019 A 31/12/2023
Data da Assinatura do aditivo 27/12/2022
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Aditivo de CONVÊNIO
Nº do Cadastro 22-80003-4
Nº do Instrumento 0014/2021
Concedente SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRACAO
Convenente PREV-MED PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA
Valor Original do Instrumento 0,00
Nº do Aditivo 01
Objeto do aditivo O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO Nº 0014/2021, QUE TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DA CONSIGNATÁRIA PELA CONSIGNANTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA, POR FORÇA DO PRESENTE ADITIVO, SERÁ DE MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.
Valor do aditivo 0,00
Período da Vigência do Instrumento 30/12/2021 A 29/12/2023
Data da Assinatura do aditivo 29/12/2022
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Cadastro 21-00031-0
Nº do Contrato 0074/2020
Contratante SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRACAO
Contratado CS BRASIL FROTAS LTDA.
Valor Original do Contrato 9.161.208,00
Nº do Aditivo 02
Objeto do aditivo POR FORÇA DESTE ADITIVO, PASSA A SOFRER PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, E POR FORÇA DO REAJUSTE EM 7,1686% AUTORIZADO NO PROCESSO SAD-PRC-2022/02764, O VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO É DE R$ 11.147.656,32 SENDO O VALOR ESTIMADO MENSAL DE R$ 928.971,36. DESIGNADO COMO FISCAL DE CONTRATO:KAMILLA LIDIANE VIEIRA DUTRA, MAT.: 169.712-9, PORT.: 202/2022/SEAD, D.O.E/PB: 04/05/2022.
Valor do aditivo 11.147.656,32
Classificação Funcional-Programática 30.999.99.999.9999.9999.9999.9999.99.999.9.9.9999.99
Período da Vigência do Contrato 31/12/2020 A 30/12/2023
Data da Assinatura do aditivo 27/12/2022
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 19.563.225,48
Gestor do Contrato LIVIA VILAR QUEIROZ DOS SANTOS - Mat.: 169.363-8
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ

EXTRATO

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DA PARAÍBAExtrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 20-00014-6
Nº do Contrato 0001/2020
Contratante INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DA PARAÍBA
Contratado MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA
Valor Original do Contrato 198.170,00
Nº do Aditivo 03
Objeto do aditivo O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO SE CONSTITUI NA PRORROGAÇÃO DE SUA VIGÊNCIA PELO PRAZO DE MAIS 12 (DOZE) MESES, SEM REAJUSTE, O FAZENDO COM BASE NO INCISO II, ARTIGO 57 DA LEI Nº 8.666/1993 E NO CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINAL Nº 0001/2020, MANTENDO-SE TODAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES PRIMITIVAMENTE PACTUADAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB.
Valor do aditivo 225.200,00
Classificação Funcional-Programática 21.204.22.665.5002.2464.0287.3390.39.700.0.1.0000.01
Período da Vigência do Contrato 2/1/2020 A 31/12/2023
Data da Assinatura do aditivo 29/12/2022
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 615.370,00
Gestor do Contrato MARIA HILDA LACERDA DE SOUZA - Mat.: 0984-9
ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAUJO
DIRETOR SUPERINTENDENTE

Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

EXTRATO

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de CONVÊNIO
Nº do Cadastro 22-81450-7
Nº do Instrumento 0049/2022
Concedente FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
Convenente COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA AQUICULTURA E AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CENDEAS
Objeto AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR PARA A COOPERATIVA QUE IRÁ BENEFICIAR OS PESCADORES E AQUICULTORES FAMILIARES.
Valor 70.000,00
Classificação Funcional-Programática 37.902.08.845.5001.1899.0287.4450.52.799.0.1.0000
Período da Vigência do Instrumento 30/12/2022 A 31/12/2023
Data da Assinatura 30/12/2022
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEPLAG

Polícia Militar do Estado da Paraíba

EXTRATO

POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Cadastro 22-03515-0
Nº do Contrato 0055/2022
Contratante POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA
Contratado EXA ENGENHARIA LTDA
Valor Original do Contrato 201.556,88
Nº do Aditivo 01
Objeto do aditivo PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 055/2022, PARA PRORROGAÇÃO DE SUA VIGÊNCIA.
Valor do aditivo 0,00
Período da Vigência do Contrato 2/9/2022 A 2/5/2023
Data da Assinatura do aditivo 22/12/2022
Gestor do Contrato FRANCISCO SATURNINO DA SILVA NETO - Mat.: 522919-7
SÉRGIO FONSECA DE SOUZA
COMANDANTE GERAL DA PMPB

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

LICITAÇÃO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Registro na CGE Nº 22-01862-4

Termo de revogação da sessão pública realizada no dia 23/09/2022 e atos posteriores referente ao processo CGP-PRC-2022/22849 – Pregão Eletrônico LRE Nº 042/2022. Fica revogado o procedimento licitatório, tendo em vista a necessidade de reanálise e adequação na pesquisa de quantitativos estimados para melhor atender ao interesse público e a administração.

O Diretor Presidente da CAGEPA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os argumentos expostos na Justificativa de Revogação de Licitação; e CONSIDERANDO a necessidade de reanálise e adequação na quantitativos estimados, desta forma, objetivando um melhor atendimento ao interesse público e a administração, de acordo com a Súmula 473 do STF, resolve: REVOGAR por existência de fato posterior relevante e prejudicial ao interesse público o ato da sessão pública do certame, qual seja, e REFAZER a pesquisa de quantitativos, de forma a adequar a relação da aquisição com a capacidade atual das ligações ativas de água sem medidores, como também, estudo de um novo modelo de caixa de proteção para instalação dos medidores em ligações ativas não medidas, objeto do Pregão Eletrônico LRE nº 042/2022, Processo nº CGP-PRC-2022/22849, reconhecendo e decretando a INVALIDAÇÃO DA LICITAÇÃO, conforme art. 62 da Lei Federal nº 13.303/2016, seguindo regra contida no item 17.1. do Edital para intenção e apresentação de recurso.

Em atendimento ao art. 62 § 3º, fica concedido o prazo de 01(um) dia útil a contar da data de sua publicação para que manifestem interesse em contestar o respectivo ato, através do e-mail: pregaoeletronico@cagepa.pb.gov.br, e 05(cinco) dias úteis para a apresentação dos memoriais que deverão ser protocolados na Sede da CAGEPA no endereço constante no edital da licitação.

Marcus Vinícius Fernandes Neves
Diretor Presidente

EXTRATOS

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Contrato
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 0101/2020
Termo Aditivo: 3º (Terceiro)
Contrato Nº: 0116/2020
Contratante: CAGEPA – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DA PARAÍBA.
Contratado: JAIRO DOS SANTOS BEZERRA
Objeto: Acordam e ajustam os CONTRATANTES, por necessidade e conveniência Administrativa, em PRORROGAR PRAZO de vigência do CONTRATO Nº 0116/2020, por igual período de 12 (doze) meses, com efeito, a partir de 03/01/2023 e término em 02/01/2024, consoante justificativa técnica identificada através do Processo Administrativo nº CGP-PRC-2022/33801.
Acordam e ajustam os CONTRATANTES em MANTER o Valor do CONTRATO Nº 0116/2020, mediante negociação, conforme REDIR 108/2019, perfazendo o Valor Mensal de R$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), referente ao prazo de prorrogação constante na Cláusula Primeira.
O Valor total do presente TERMO ADITIVO é de R$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais), referente a prorrogação, nas condições constantes nas Cláusulas anteriores.
Valor: R$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais)
Vigência: 03/01/2023 a 02/01/2024
Data da Assinatura: 29/12/2022
MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

Extrato de Contrato
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 0272/2018
Termo Aditivo: 4º (Quarto)
Contrato Nº: 0001/2019
Locatária: CAGEPA – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DA PARAÍBA.
Locador: FRANCISCO DA SILVA SANTOS
Objeto: Acordam e ajustam os CONTRATANTES, por necessidade e conveniência Administrativa, em PRORROGAR PRAZO de vigência do CONTRATO Nº 0001/2019, por igual período de 12 (doze) meses, com efeito, a partir de 03/01/2023 e término em 02/01/2024, consoante justificativa técnica identificada através do Processo Administrativo nº CGP-PRC-2022/ 41482.
Acordam ainda os CONTRATANTES, em Reajustar o Valor do CONTRATO Nº 0001/2019, no Percentual de 4,652269051469889% (quatro vírgula seis cinco dois dois seis nove oito oito nove por cento), referente ao Período de 2023/2024, estando abaixo do Índice do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da FGV, por acordo entre as partes, perfazendo o Valor Mensal de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), referente ao prazo de prorrogação constante na Cláusula Primeira.
O Valor total do presente TERMO ADITIVO é de R$ 6.600,00 (seis mil, seiscentos reais), referente a prorrogação, nas condições constantes nas Cláusulas anteriores.
Valor: R$ 6.600,00 (seis mil, seiscentos reais)
Vigência: 03/01/2023 a 02/01/2024
Data da Assinatura: **29/12/2022**
MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Cadastro 19-02998-5
Nº do Contrato 0239/2019
Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado CS BRASIL FROTAS S.A
Valor Original do Contrato 280.800,00
Nº do Aditivo 05
Objeto do aditivo ACORDAM E AJUSTAM OS CONTRATANTES, POR CONVENIÊNCIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, EM PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO, POR MAIS 04 (QUATRO) MESES, COM EFEITO, A PARTIR DE 28/12/2022, E TÉRMINO EM 27/04/2023, CONSOANTE JUSTIFICATIVA TÉCNICA, NO VALOR DE R$ 98.065,52 (NOVENTA E OITO MIL, SESSENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), PROCESSO ADMINISTRATIVO CGP-PRC-2022/43287. PARÁGRAFO ÚNICO – A VIGÊNCIA DO CONTRATO ESTÁ CONDICIONADA A FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO EM ANDAMENTO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, RESGUARDADO O PRAZO MÍNIMO LEGAL DE 30 DIAS PARA AVISO PRÉVIO DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO. ACORDAM OS CONTRATANTES, POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA, EM REAJUSTAR OS PREÇOS DO RESPECTIVO CONTRATO, NO PERCENTUAL DE 5,962107% (CINCO VÍRGULA NOVE SEIS DOIS UM ZERO SETE POR CENTO), CALCULADOS PELA VARIAÇÃO DO INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – IBGE), NO VALOR DE R$ 10.231,85 (DEZ MIL, DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), EVIDENCIADO NO RELATÓRIO DE REAJUSTE, PROCESSO ADMINISTRATIVO CGP-PRC-2022/43284 O VALOR TOTAL DO PRESENTE TERMO ADITIVO É DE R$ 108.297,37 (CENTO E OITO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), CORRESPONDENTE A SOMA DAS CLÁUSULAS 1ª E 2ª.
Valor do aditivo 108.297,37
Classificação Funcional-Programática 31.206.17.512.5003.4216.0287.3390.39.501.0.1.0000.14
Período da Vigência do Contrato 27/12/2019 A 27/4/2023
Data da Assinatura do aditivo 26/12/2022
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 869.193,10
Gestor do Contrato ZILMA MARIA DOS SANTOS CORREIA - Mat.: 12205-0
MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Cadastro 18-02200-6
Nº do Contrato 0147/2018
Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado WEIDER SEGURANÇA PRIVADA EIRELI
Valor Original do Contrato 170.899,68
Nº do Aditivo 06

Objeto do aditivo ACORDAM OS CONTRATANTES, POR CONVENIÊNCIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, EM REPACTUAR O CONTRATO Nº 0147/2018, DE VALOR MENSAL DE R$ 16.500,47 COM PERCENTUAL DE 8,962810% (OITO VÍRGULA NOVE SEIS DOIS OITO UM ZERO POR CENTO), PASSANDO O VALOR MENSAL REPACTUADO A SER R$ 17.979,38 (DEZESSETE MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), CONSOANTE, TABELA RESUMO, PLANILHAS DE CUSTOS E JUSTIFICATIVA CONSTANTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CGP-PRC-2022/19443. O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É DE R$ 25.141,40 (VINTE E CINCO MIL CENTO E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS), CORRESPONDENTE AO INCREMENTO MENSAL DE R$ 1.478,91 (MIL QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), PARA O PERÍODO DE 17 (DEZESSETE) MESES DE 01/03/2022 A 31/07/2023, CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 REGISTRADA NO MTE DRT/PB SOB Nº PB000205/2022 EM 27/05/2022. A VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COMPREENDE O PERÍODO DE 01º DE MARÇO DE 2022 A 28 DE FEVEREIRO DE 2023.
Valor do aditivo 25.141,40
Classificação Funcional-Programática 31.206.17.512.5003.4216.0287.3390.39.501.0.1.0000.77
Período da Vigência do Contrato 31/7/2018 A 31/7/2023
Data da Assinatura do aditivo 28/12/2022
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 967.073,84
Gestor do Contrato MARTA ROSANA ALVES DE OLIVEIRA BORGES - Mat.: 11941-5
MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

EXTRATOS

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 22-04781-6
Nº do Contrato 0123/2022
Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado CONSTRUTORA CBR LTDA
Objeto CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÃO 112,5 KVA E MANUTENÇÃO DA ESCOLA E.E.F.M. ISAURA FALCÃO DE CARVALHO, EM LUCENA/PB
Valor 1.342.874,50
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.362.5006.1843.0287.4490.51.541.0.1.0000.002
2.101.12.368.5006.2178.0287.3390.39.541.0.1.0000.00
Período da Vigência do Contrato 27/12/2022 A 26/5/2023
Data da Assinatura 27/12/2022
Gestor do Contrato ALYNNE PONTES BERNARDO - Mat.: 7700458
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES - DIRETORA SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 22-04782-4
Nº do Contrato 0126/2022
Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado RF DUTRA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP
Objeto REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL DA ESCOLA E.E.M. ANTÔNIO GOMES EM BREJO DO CRUZ/PB
Valor 4.728.219,00
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.362.5006.1843.0287.4490.51.540.0.1.0000.002
2.101.12.368.5006.2178.0287.3390.39.540.0.1.0000.00
Período da Vigência do Contrato 26/12/2022 A 20/1/2024
Data da Assinatura 26/12/2022
Gestor do Contrato EVERTON RAMOEL SARAIVA ALVES - Mat.: 7706537
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES - DIRETORA SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 22-04793-0
Nº do Contrato 0122/2022
Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CODATA
Objeto CONTRATAÇÃO DO SOFTWARE MICROSOFT OFFICE PROFESSIONAL
Valor 41.032,30
Classificação Funcional-Programática 31.202.15.126.5046.4219.0287.3390.39.500.0.1.0000.00
Período da Vigência do Contrato 20/12/2022 A 20/12/2023
Data da Assinatura 20/12/2022
Gestor do Contrato CIRO CAVALCANTI DE OLIVEIRA - Mat.: 7705131
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES - DIRETORA SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 22-04796-4
Nº do Contrato 0119/2022
Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado SAÚDE OCUPACIONAL UNIMED JOÃO PESSOA
Objeto EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAR A POLITICA DE SEGURANÇA E SAUDE DO TRABALHO NA SUPLAN
Valor 44.364,24
Classificação Funcional-Programática 31.202.15.122.5046.4216.0287.3390.39.500.0.2.0000.00
Período da Vigência do Contrato 28/12/2022 A 28/12/2023
Data da Assinatura 28/12/2022
Gestor do Contrato PAULO CESAR DE OLIVEIRA COELHO - Mat.: 7503474
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES - DIRETORA SUPERINTENDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Cadastro 22-01946-4
Nº do Contrato 0038/2022
Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado AP ENGENHARIA LTDA
Valor Original do Contrato 4.300.497,47
Nº do Aditivo 01
Objeto do aditivo ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR
Valor do aditivo 899.468,41
Classificação Funcional-Programática 31.202.15.451.5004.2301.0287.4490.39.500.0.2.0000.003
1.202.15.451.5004.2301.0287.4490.51.500.0.2.0000.00
Período da Vigência do Contrato 18/5/2022 A 14/3/2023
Data da Assinatura do aditivo 29/12/2022
Gestor do Contrato IDILLA KAENNA ABRANTES FERREIRA - Mat.: 7705760
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES - DIRETORA SUPERINTENDENTE

Universidade Estadual da Paraíba

EXTRATOS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 22-04786-7
Nº do Contrato 0433/2022
Contratante UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Contratado HIDROGOOD HORTICULTURA MODERNA LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE ESTUFAS DE ESTRUTURAS METÁLICAS PARA O CCAA/CAMPUS II DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA.
Valor 260.656,61
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.362.5006.2146.0287.4490.52.500.0.1.1001.00
Período da Vigência do Contrato 29/12/2022 A 29/3/2023
Data da Assinatura 29/12/2022
Gestor do Contrato JOSÉ FÉLIX DE BRITO NETO - Mat.: 226.305-4
CELIA REGINA DINIZ - REITORA

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 22-04789-1
Nº do Contrato 0438/2022
Contratante UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Contratado NOVA ANALITICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Objeto AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PARA OS LABORATÓRIOS DO CCAA/EAAC DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Valor 1.589.840,00
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.362.5006.2146.0287.4490.52.500.0.1.1001.00
Período da Vigência do Contrato 30/12/2022 A 30/3/2023
Data da Assinatura 30/12/2022
Gestor do Contrato JOSÉ FÉLIX DE BRITO NETO - Mat.: 226..305-4
CELIA REGINA DINIZ - REITORA

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 22-04801-4
Nº do Contrato 0440/2022
Contratante UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Contratado PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES TIPO II DESTINADO AOS CAMPI II E IV DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB. NOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO NO 251/2021 (ATA SEAD/SRP N.O 023/2022) E QUANTITATIVOS SOLICITADOS A EMPRESA NO OFÍCIO 106/2022 – PROAD- CPL/PROAD/REITORIA.
Valor 1.435.145,00
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.362.5006.2146.0287.4490.52.500.0.1.1001.00
Período da Vigência do Contrato 29/12/2022 A 31/12/2022
Data da Assinatura 29/12/2022
Gestor do Contrato ANTONIO CARLOS TRAJANO DE OLIVEIRA - Mat.: 101.778-1
CELIA REGINA DINIZ - REITORA

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 22-04800-6
Nº do Contrato 0439/2022
Contratante UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Contratado INCOMEL - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES E DE ESCRITÓRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL DO PREGÃO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA E QUANTITATIVOS SOLICITADOS A EMPRESA NO OFÍCIO 873/2022 – PROAD/REITORIA
Valor 767.359,00
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.362.5006.2146.0287.4490.52.500.0.1.1001.00
Período da Vigência do Contrato 29/12/2022 A 31/12/2022

Data da Assinatura 29/12/2022
Gestor do Contrato FABRICIA SILVA GUEDES - Mat.: 102.660-8
CELIA REGINA DINIZ - REITORA

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 22-04797-2
Nº do Contrato 0435/2022
Contratante UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Contratado AM PEREIRA ABRANTES EIRELI
Objeto AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISAS NA ESCOLA AGROTÉCNICA DO CAJUEIRO/CCHA/CAMPUS IV DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Valor 69.800,00
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.362.5006.2146.0287.4490.52.500.0.1.1001.00
Período da Vigência do Contrato 29/12/2022 A 29/3/2023
Data da Assinatura 29/12/2022
Gestor do Contrato VALDECI ANDRADE DANTAS - Mat.: 406.852-1
CELIA REGINA DINIZ - REITORA

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 22-04790-5
Nº do Contrato 0434/2022
Contratante UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Contratado DAFONTE VEICULOS, TRATORES, PECAS E SERVICOS LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA E DE ACESSÓRIOS PARA A REALIZAÇÃO DEPESQUISAS NA ESCOLA AGROTÉCNICA DO CAJUEIRO/CCHA/CAMPUS IV DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA.
Valor 1.098.000,00
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.362.5006.2146.0287.4490.52.500.0.1.1001.00
Período da Vigência do Contrato 29/12/2022 A 30/3/2023
Data da Assinatura 29/12/2022
Gestor do Contrato VALDECI ANDRANDE DANTAS - Mat.: 406852-1
CÉLIA REGINA DINIZ - REITORA

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 22-04791-3
Nº do Contrato 0431/2022
Contratante UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Contratado LUIS ROBERTO BOSCARIOL EIRELI
Objeto AQUISIÇÃO DE UM ULTRAFREEZER VERTICAL -80 E UM FREEZER HORIZONTAL PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS NO LABORATÓRIO DE CACHAÇA DO CCAA/CAMPUS II DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Valor 53.800,00
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.362.5006.2146.0287.4490.52.500.0.1.1001.00
Período da Vigência do Contrato 29/12/2022 A 30/3/2023
Data da Assinatura 29/12/2022
Gestor do Contrato JOSÉ FÉLIX DE BRITO NETO - Mat.: 2263054
CÉLIA REGINA DINIZ - REITORA

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 22-04792-1
Nº do Contrato 0430/2022
Contratante UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Contratado TECNAL IND. COM. IMP. E EXP. DE EQUIP. P/ LAB.LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE UM MEDIDOR DE CLOROFILA PORTÁTIL, TENSIÔMETRO COM RESERVATÓRIO INJETÁVEL, MEDIDOR PORTÁTIL DE UMIDADE DE GRÃOS, CAMARA DE SCHOLANDER,, MEDIDOR PORTÁTIL DE UMIDADE DO SOLO, MEDIDOR DE ÁREA FOLIAR COM SCANNER, PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS NO LABORATÓRIO DE SOLOS E DE CACHAÇA DO CCAA/CAMPUS II DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA.
Valor 646.076,25
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.362.5006.2146.0287.4490.52.500.0.1.1001.00
Período da Vigência do Contrato 29/12/2022 A 30/3/2023
Data da Assinatura 29/12/2022
Gestor do Contrato JOSE FELIX DE BRITO - Mat.: 226305-4
CÉLIA REGINA DINIZ - REITORA

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 22-04798-1
Nº do Contrato 0436/2022
Contratante UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Contratado HIDROBRAS IND COMERCIO E REP DE EQUIP HIDRAULICOS LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE TRATOR CORTADOR DE GRAMAS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISAS NA ESCOLA AGROTÉCNICA DO CAJUEIRO/CCHA/CAMPUS IV DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA.
Valor 29.000,00
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.362.5006.2146.0287.4490.52.500.0.1.1001.00
Período da Vigência do Contrato 29/12/2022 A 29/3/2023
Data da Assinatura 29/12/2022
Gestor do Contrato VALDECI ANDRADE DANTAS - Mat.: 406.852-1
CELIA REGINA DINIZ - REITORA

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 22-04799-9
Nº do Contrato 0437/2022
Contratante UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Contratado JOSE ILSOMAR VIDAL
Objeto AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISAS NA ESCOLA AGROTÉCNICA DO CAJUEIRO/CCHA/CAMPUS IV DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Valor 19.123,64
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.362.5006.2146.0287.4490.52.500.0.1.1001.00
Período da Vigência do Contrato 29/12/2022 A 29/3/2023
Data da Assinatura 29/12/2022
Gestor do Contrato VALDECI ANDRADE DANTAS - Mat.: 406.852-1
CELIA REGINA DINIZ - REITORA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

SDH-PRC-2022/00481
EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS
ESPÉCIE: CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS
PARTES: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E O MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB
OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TOMBAMENTO
01	Microcomputador Desktop	01	1262232
02	Monitor de vídeo LCD	01	1262317

DATA DA ASSINATURA: 06/07/2022
SIGNITÁRIOS: CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO/ **GERALDO MOURA RAMOS** – MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB
CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

SDH-PRC-2022/00811
EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS
ESPÉCIE: CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS
PARTES: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB
OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TOMBAMENTO
01	Microcomputador Desktop	01	1262260
02	Monitor de vídeo LCD	01	1262345

DATA DA ASSINATURA: 30/05/2022
SIGNITÁRIOS: CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO/ **ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO** – MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB
CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

SDH-PRC-2022/0810
EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS
ESPÉCIE: CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS
PARTES: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E O MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES/PB.
OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TOMBAMENTO
01	Microcomputador Desktop	01	1262224
02	Monitor de vídeo LCD	01	1262309

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2022
SIGNITÁRIOS: CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO/ **JOSÉ PAULO FILHO**, MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES/PB.
CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

SDH-PRC-2022/00434
EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS
ESPÉCIE: CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS
PARTES: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA /PB
OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TOMBAMENTO
01	Microcomputador desktop	01	1262271
02	Monitor de vídeo LCD	01	1262356

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2022
SIGNITÁRIOS: CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO/ **MANOEL PEREIRA DE SOUZA** – MUNICÍPIO DE DE SÃO JOSÉ DE CAIANA /PB
CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

SDH-PRC-2022/00353
EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS
ESPÉCIE: CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS
PARTES: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E O MUNICÍPIO DE CASSERENGUE/PB.
OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TOMBAMENTO
01	Microcomputador Desktop	01	1262215
02	Monitor de vídeo LCD	01	1262300

DATA DA ASSINATURA: 27/05/2022.
SIGNITÁRIOS: CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO/ **ANTÔNIO JUDIVAN DE SOUSA** – MUNICÍPIO DE CASSERENGUE/PB
CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Extrato de Aditivo de TERMO DE COLABORAÇÃO (Lei nº 13.019/2014)
Nº do Cadastro 21-81419-8
Nº do Instrumento 0097/2021
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
Convenente SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE APARECIDA
Valor Original do Instrumento 103.460,00
Nº do Aditivo 01
Objeto do aditivo O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR A VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO POR MAIS TRÊS MESES, OU SEJA, ATÉ 31 DE MARÇO DE 2023, SEM CAUSAR IMPACTO FINANCEIRO
Valor do aditivo 0,00
Período da Vigência do Instrumento 22/12/2021 A 31/3/2023
Data da Assinatura do aditivo 29/12/2022
CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 22-04779-4
Nº do Contrato 0815/2022
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
Contratado VENTISOL DA AMAZONIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA
Objeto O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E ÓRGÃOS VINCULADOS
Valor 61.814,00
Classificação Funcional-Programática 27.101.14.422.5008.4544.0287.4490.52.500.0.2.0000.0027.904.08.333.5002.2827.0287.4490.52.761.0.1.0000.00
Período da Vigência do Contrato 26/12/2022 A 26/3/2023
Data da Assinatura 26/12/2022
Gestor do Contrato LEANDRO ANDRADE DA SILVA - Mat.: 1879677
CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Cadastro 18-01569-7
Nº do Contrato 0253/2018
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
Contratado ZELO LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI
Valor Original do Contrato 168.637,32
Nº do Aditivo 06
Objeto do aditivo O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 0253/2018 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, ATÉ 25 DE DEZEMBRO DE 2023. POR SE TRATAR DE SERVIÇO CONTÍNUO, APÓS A INCIDÊNCIA DA REPACTUAÇÃO PREVISTA NA CLÁUSULA SEXTA, ESTE ADITIVO CAUSA O IMPACTO FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 579.540,72, PARA FAZER JUS AO PAGAMENTO DO MESMO
Valor do aditivo 579.540,72
Classificação Funcional-Programática 27.904.08.333.5002.2827.0287.3390.39.761.0.1.0000.00
Período da Vigência do Contrato 25/6/2018 A 25/12/2023
Data da Assinatura do aditivo 23/12/2022
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 1.686.249,00
Gestor do Contrato GESSICA ALVES DA SILVA - Mat.: 1808311
CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Cadastro 21-02070-1
Nº do Contrato 0158/2021
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
Contratado KLEISSON TRAJANO RIBEIRO DOS SANTOS
Valor Original do Contrato 210.936,00
Nº do Aditivo 05
Objeto do aditivo O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO EM EPÍGRAFE POR MAIS 6 (SEIS) MESES. POR SE TRATAR DE SERVIÇO CONTÍNUO O PRESENTE ADITIVO CAUSA O IMPACTO FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 421.872,00
Valor do aditivo 421.872,00
Classificação Funcional-Programática 27.101.08.244.5008.6008.0287.3390.39.500.0.2.0000.00
Período da Vigência do Contrato 1/7/2021 A 1/7/2023
Data da Assinatura do aditivo 30/12/2022
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 1.265.616,00
Gestor do Contrato FERNANDO CIRILO DE LIMA - Mat.: 948527
CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Cadastro 21-02079-5
Nº do Contrato 0200/2021
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
Contratado EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA
Valor Original do Contrato 115.335,00
Nº do Aditivo 05
Objeto do aditivo O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO EM EPÍGRAFE POR MAIS 6 (SEIS) MESES. POR SE TRATAR DE SERVIÇO CONTÍNUO O PRESENTE ADITIVO CAUSA O IMPACTO FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 230.670,00
Valor do aditivo 230.670,00
Classificação Funcional-Programática 27.101.08.244.5008.6008.0287.3390.39.500.0.2.0000.00
Período da Vigência do Contrato 1/7/2021 A 1/7/2023
Data da Assinatura do aditivo 30/12/2022
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 692.010,00
Gestor do Contrato LUCAS VINICIUS DA ROCHA COUTINHO - Mat.: 1833626
CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Cadastro 21-02083-3
Nº do Contrato 0206/2021
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
Contratado ANGELICA ALECRIN DA SILVA
Valor Original do Contrato 211.200,00
Nº do Aditivo 05
Objeto do aditivo O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO EM EPÍGRAFE POR MAIS 6 (SEIS) MESES. POR SE TRATAR DE SERVIÇO CONTÍNUO O PRESENTE ADITIVO CAUSA O IMPACTO FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 422.400,00
Valor do aditivo 422.400,00
Classificação Funcional-Programática 27.101.08.244.5008.6008.0287.3390.39.500.0.2.0000.00
Período da Vigência do Contrato 1/7/2021 A 1/7/2023
Data da Assinatura do aditivo 30/12/2022
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 1.267.200,00
Gestor do Contrato LUCAS VINICIUS DA ROCHA COUTINHO - Mat.: 1833626
CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Cadastro 21-02073-6
Nº do Contrato 0185/2021
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
Contratado JAILSON TARGINO PEREIRA
Valor Original do Contrato 132.000,00
Nº do Aditivo 05
Objeto do aditivo O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO EM EPÍGRAFE POR MAIS 6 (SEIS) MESES. POR SE TRATAR DE SERVIÇO CONTÍNUO O PRESENTE ADITIVO CAUSA O IMPACTO FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 264.000,00
Valor do aditivo 264.000,00
Classificação Funcional-Programática 27.101.08.244.5008.6008.0287.3390.39.500.0.2.0000.00
Período da Vigência do Contrato 1/7/2021 A 1/7/2023
Data da Assinatura do aditivo 30/12/2022
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 792.000,00
Gestor do Contrato FRANCICLEIDE FERNANDES DE SOUSA - Mat.: 1802488
CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Cadastro 22-02552-9
Nº do Contrato 0248/2022
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
Contratado RCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
Valor Original do Contrato 283.215,22
Nº do Aditivo 01
Objeto do aditivo O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 248/2022 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.
Valor do aditivo 0,00
Período da Vigência do Contrato 14/7/2022 A 31/12/2023
Data da Assinatura do aditivo 29/12/2022
Gestor do Contrato IAPONIRA OLIVEIRA BEZERRA CUNHA - Mat.: 9143831
CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Cadastro 22-03750-1
Nº do Contrato 0727/2022
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
Contratado UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA
Valor Original do Contrato 160.110,00
Nº do Aditivo 01
Objeto do aditivo O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 0727/2022 POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, OU SEJA, ATÉ 29 DE JUNHO DE 2023.
Valor do aditivo 0,00
Período da Vigência do Contrato 4/10/2022 A 29/6/2023
Data da Assinatura do aditivo 22/12/2022
Gestor do Contrato IAPONIRA OLIVEIRA BEZERRA CUNHA - Mat.: 9143831
CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de Aditivo de TERMO DE COLABORAÇÃO (Lei nº 13.019/2014)
Nº do Cadastro 22-80678-4
Nº do Instrumento 0036/2022
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
Convenente ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Valor Original do Instrumento 350.000,00
Nº do Aditivo 01
Objeto do aditivo O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR A VIGÊNCIA POR MAIS TRÊS MESES, OU SEJA, ATÉ 31 DE MARÇO DE 2023, CAUSANDO UM IMPACTO FINANCEIRO DE 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).
Valor do aditivo 200.000,00
Classificação Funcional-Programática 27.902.08.243.5008.2847.0287.3350.39.500.0.2.000027.902.08.243.5008.2847.0287.3350.43.500.0.2.000027.902.08.243.5008.2847.0287.4450.52.500.0.2.0000
Período da Vigência do Instrumento 2/6/2022 A 31/3/2023
Data da Assinatura do aditivo 27/12/2022
CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES - SECRETÁRIO DE ESTADO

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 22-04783-2
Nº do Contrato 0076/2022
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Contratado COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA CODATA
Objeto CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC, A FIM DE FORNECER LINKS DE INTERNET, CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, WEBSERVICES, SUSTENTAÇÃO DE SOFTWARES, E, UNIDADE CENTRAL DE PROCESSAMENTO, MEMÓRIA E ARMAZENAMENTO VIRTUAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.
Valor 29.126.400,00
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.122.5046.4216.0287.3390.39.500.0.1.1001.00
Período da Vigência do Contrato 29/12/2022 A 29/12/2023
Data da Assinatura 29/12/2022
Gestor do Contrato ADRIANA DE ARAÚJO PEREIRA - Mat.: 605.717-9
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETARIO DE ESTADO

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 22-04794-8
Nº do Contrato 0074/2022
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Contratado DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS E KIT DE PRODUTIVIDADE COM GARANTIA DE 60 (SESSENTA) MESES PARA SEECT.
Valor 6.842.009,95
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.362.5006.2146.0287.4490.52.500.0.1.1001.00
Período da Vigência do Contrato 30/12/2022 A 29/4/2023
Data da Assinatura 30/12/2022
Gestor do Contrato TAMARA DA SILVA SOARES - Mat.: 618.709-9
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Cadastro 22-04457-4
Nº do Contrato 0060/2022
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Contratado CAMILA GAVASSONI NASCIMENTO EIRELI
Valor Original do Contrato 15.255,00
Nº do Aditivo 01
Objeto do aditivo PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA INICIALMENTE ESTABELECIDA POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS,
Valor do aditivo 0,00
Período da Vigência do Contrato 25/11/2022 A 1/5/2023
Data da Assinatura do aditivo 28/12/2022
Gestor do Contrato TAMARA DA SILVA SOARES - Mat.: 618.709-9
CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Secretaria de Estado da Saúde

LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPL/SES/PB

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº SES-PRC-2021/01106 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022
DATA DE ABERTURA: 11/01/2023 - ÀS 13h.
INÍCIO DA DISPUTA: 11/01/2023 – ÀS 14h.
REGISTRO CGE Nº 22-02492-0
LICITAÇÃO BB Nº 978962

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS OU COMPATÍVEIS DE PRIMEIRO USO (NOVAS), E ORIENTAÇÃO/TREINAMENTO DE USO, EM EQUIPAMENTOS DE CENTRO CIRÚRGICO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.
O Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Saúde, por sua Pregoeira Oficial, Sra. Karla Michele Vitorino Maia, nomeada pela Portaria nº 010/2022/GS/SES, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará a licitação acima, na modalidade Pregão do tipo Eletrônico, sob o critério do menor preço global por Lote. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Dom Pedro II, nº 1826, Torre, João Pessoa–PB ou nos endereços eletrônicos dos portais www.licitacoes-e.com.br, https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/editais-e-licitacoes e www.centraldecompras.pb.gov.br. SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Estadual nº. 24.649/2003, e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993. Fonte de recursos: 600 – TRANSF F A F – MANUTENÇÃO AÇÕES E SERVIÇOS. Consultas com a Pregoeira e a sua Equipe de Apoio no HORÁRIO de 08h às 12h e de 13:30 às 16:30h, no Telefone/Fax: 83. 3211-9092 ou pelo e-mail: cpl@ses.pb.gov.br.

João Pessoa, 30 de dezembro de 2022.

Karla Michele Vitorino Maia
Pregoeira Oficial da CPL/SES-PB
Matrícula nº 170.333-1

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPL/SES/PB

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SES-PRC-2021/00101 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021
DATA DE ABERTURA: 12/01/2023 - ÀS 13h.
INÍCIO DA DISPUTA: 12/01/2023 – ÀS 14h.
REGISTRO CGE Nº 22-02274-4
LICITAÇÃO BB Nº 976495

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA ARMADA PARA O SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS DA PARAÍBA - SVO/PB.
O Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Saúde, por sua Pregoeira Oficial, Sra. Karla Michele Vitorino Maia, nomeada pela Portaria nº 010/2022/GS/SES, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará a licitação acima, na modalidade Pregão do tipo Eletrônico, sob o critério do menor preço Global por Lote. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Dom Pedro II, nº 1826, Torre, João Pessoa–PB ou nos endereços eletrônicos dos portais www.licitacoes-e.com.br, www.paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/editais-e-licitacoes e www.centraldecompras.pb.gov.br. SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Estadual nº. 24.649/2003, e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993. Fonte de recursos: 602 – TRANSF F A F - AÇOES E SERVIÇOS – COVID -19. Consultas com a Pregoeira e a sua Equipe de Apoio no HORÁRIO de 08h às 12h e de 13:30 às 16:30h, no Telefone/Fax: 83. 3211-9092 ou pelo e-mail: cpl@ses.pb.gov.br.

João Pessoa, 30 de dezembro de 2022.

Karla Michele Vitorino Maia
Pregoeira Oficial da CPL/SES-PB
Matrícula nº 170.333-1

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

LICITAÇÃO

HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 25.215.000174.2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0077/2022

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, através do **HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA – HEETSHL**, com sede na Av. Orestes Lisboa, s/n, Conj. Pedro Gondim, CEP: 58031-090 – João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob Nº 08.778.268/0037-71, **PUBLICA**, para conhecimento dos interessados que, nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/93, realizará a Dispensa de Licitação para **Aquisição de Material de Lavanderia com equipamento em comodato.**
Devido à urgência para solucionarmos a situação emergencial, informamos que aceitaremos as propostas comerciais e documentos de habilitação de todos os interessados **até 09/01/2023.**
O Termo de Referência poderá ser solicitado pelo e-mail comprastrauma2@gmail.com ou pelo endereço eletrônico https://cutt.ly/j2tiApe

João Pessoa,30 de dezembro 2022.

ANDERSON AMARAL BESERRA
Coordenador do Setor de Licitação e Contratos
Matrícula 916.829-0

Fundação Paraíbana de Gestão em Saúde

LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COMPRAS E CONTRATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBS-PRC-2022/00188
INEXIGIBILIDADE Nº 15/2022
(ART. 38, I DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS)
REGISTRO CGE Nº 22-02626-4

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LÂMPADA XENON PARA MICROSCÓPIOCARL ZEIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, RELATIVAS AO GERENCIAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES - HMDJMP.
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no no Parecer Jurídico nº **0367/2022** – AEAJ e nas demais peças do processo, em cumprimento ao art. 36 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado de inexigibilidade em favor da empresa: **CARL ZEISS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.131.079/0007-34 no valor global de R$ 42.248,00 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais). Ante o exposto, com fundamento no art. 38, do RICCS fica convocada a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 30 de dezembro de 2022.

DANIEL BELTRAMMI
Diretor Superintendente

EXTRATO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 22-04776-0
Nº do Contrato 0261/2022
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado ALDRIN COUTINHO DE ARAÚJO EIRELI (HORT FRUT SALUTAR)
Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PROTEÍNAS, PADARIA, POLPAS, FRUTAS, LATICÍNEOS E GÊNEROS SECOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
Valor 18.748,80
Período da Vigência do Contrato 29/12/2022 A 27/6/2023
Data da Assinatura 29/12/2022
Gestor do Contrato ISABELLE SOUSA DOS SANTOS ARAÚJO - Mat.: 909.833-0
DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

EXTRATO

PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAIBA

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Cadastro 22-00231-6
Nº do Contrato 0023/2021
Contratante PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAIBA
Contratado KAIRÓS SEGURANÇA LTDA
Valor Original do Contrato 164.442,12
Nº do Aditivo 01
Objeto do aditivo PRORROGAR POR MAIS 12 MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
Valor do aditivo 0,00
Período da Vigência do Contrato 22/12/2021 A 22/12/2023
Data da Assinatura do aditivo 22/12/2022
Gestor do Contrato RONALDO CEZAR DE SOUZA - Mat.: 188.637-1
OMAR JOSÉ BATISTA GAMA - COORDENADOR GERAL

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

EXTRATO

CIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 22-04795-6
Nº do Contrato 0052/2022
Contratante CIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA
Contratado CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA
Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE TRECHO DO POLO TURÍSTICO CABO BRANCO, DENOMINADO BOULEVARD DOS IPÊS, DO DITUR
Valor 11.061.502,77
Classificação Funcional-Programática 21.201.22.661.5002.2958.0287.4490.51.500.0.2.0000.00
Período da Vigência do Contrato 29/12/2022 A 24/12/2023
Data da Assinatura 29/12/2022
Gestor do Contrato BISMARQUE FERREIRA DA SILVA - Mat.: 3.182-1
ROMULO SOARES POLARI FILHO - DIRETOR PRESIDENTE

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

EXTRATO

SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Cadastro 20-00002-2
Nº do Contrato 0042/2019
Contratante SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Contratado NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI
Valor Original do Contrato 70.000,00
Nº do Aditivo 03
Objeto do aditivo PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS.
Valor do aditivo 70.000,00
Classificação Funcional-Programática 31.205.18.122.5046.4209.0287.3390.39.753.0.1.0000.153
1.205.18.122.5046.4212.0287.3390.30.753.0.1.0000.15
Período da Vigência do Contrato 20/12/2019 A 20/12/2023
Data da Assinatura do aditivo 20/12/2022
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 210.000,00
Gestor do Contrato LAERCIO DE CARLOS CARNEIRO PIRES - Mat.: 720.650-0
MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - SUPERINTENDENTE

Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho

EXTRATO

INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 22-04778-6
Nº do Contrato 0045/2022
Contratante INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO
Contratado BRANCO DO BRASIL S/A
Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ABERTURA DE CONTA GARANTIA
Valor 2.515,00
Classificação Funcional-Programática 15.201.10.302.5007.2996.0287.3390.39.633.0.1.0000.00
Período da Vigência do Contrato 20/10/2022 A 19/10/2023
Data da Assinatura 20/10/2022
Gestor do Contrato FERNANDO THADEU DE ARAÚJO - Mat.: 9974113
PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS - DIRETOR GERAL DO HPMGER

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

EXTRATO

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO nº 0004/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2022
CONTRATANTE: AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA- PROCON-PB POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – FEDDC
CONTRATADA: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, CNPJ: 08.602.745/0001-32
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura securitária (seguro) coletivo em favor de até 150 (cem e cinquenta) Estagiários, com Cobertura para Morte Acidental e Invalidez Permanente por Acidente (Total ou Parcial).
VALOR GLOBAL: R$ 1.908,00 (Hum mil, novecentos e oito reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 09.901.03.422.5008.2392 Natureza da Despesa: 3390.39 - Fonte do Recurso: 759
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20/12/2022 A 19/12/2023
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2022
FISCAL DO CONTRATO: ANA PAULA DA SILVA BARRETO – Mat.: 143.086-0
KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI - Superintendente - **PROCON-PB**
João Pessoa, 30 de Dezembro de 2022

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENV AGROPECUÁRIA E PESCA

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Cadastro 22-01046-7
Nº do Contrato 0006/2022
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DE DESENV AGROPECUÁRIA E PESCA
Contratado EBR BRASIL FORTE COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA
Valor Original do Contrato 2.787.000,00
Nº do Aditivo 02
Objeto do aditivo O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 0006/2022, CONTADOS A PARTIR DE 30.12.2022 ATÉ 30.05.2023, PELOS MOTIVOS DE FATO E DE DIREITO DEVIDAMENTE EXPOSTOS.
Valor do aditivo 0,00
Período da Vigência do Contrato 30/3/2022 A 30/5/2023
Data da Assinatura do aditivo 26/12/2022
Gestor do Contrato PEDRO LUIZ MADRUGA FERREIRA LIMA - Mat.: 124.971-1
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - SECRETÁRIO DA SEDAP

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura Municipal de Campina Grande

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.211/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.300/2022/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.211/2022, cujo objeto é PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE ANGIOPLASTIA DE MEMBRO INFERIOR DIREITO PARA O PACIENTE DIVALMIR CUNHA PEREIRA, em favor da PESSOA JURÍDICA CARDIO IMAGEM SERVIÇO DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 02.674.275/0001-36, VALOR de R$ 12.000,00 (doze mil reais), com fundamento no Artigo 24, inciso II da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 29 de dezembro de 2022.
GILNEY SILVA PORTO
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.210/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.235/2022/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.210/2022, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM RECURSOS ORIUNDOS DO MPT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CEREST, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, em favor das PESSOAS JURÍDICAS: KALCULUS COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob Nº 40.980.187/0001-51, no VALOR de R$ 12.225,00 (doze mil duzentos e vinte e cinco reais), ARLETE DA SILVA MOURA 67576281472 – ME, inscrita no CNPJ sob Nº 45.137.006/0001-43, no VALOR de R$ 12.233,00 (doze mil duzentos e trinta e reais) e EMILLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob Nº 07.239.645/0001-20, no VALOR de R$ 16.475,00 (dezesseis mil quatrocentos e setenta e cinco reais), TOTALIZANDO O VALOR de R$ 40.933,00 (quarenta mil novecentos e trinta e três reais). Com fundamento no Artigo 24, inciso IV da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 30 de dezembro de 2022.
GILNEY SILVA PORTO
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.452/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.232/2022/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.452/2022, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE CAIXAS ESPECIAIS PARA ARMAZENAMENTO DE FILTROS DE HEMODIÁLISE REPROCESSADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE HEMODIÁLISE DO HOSPITAL DR EDGLEY NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, em favor da PESSOA JURÍDICA VIVAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.161.212/0001-74, no valor de R$ 10.022,37 (dez mil vinte e dois reais e trinta e sete centavos), com fundamento no Artigo 25, inciso I da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 29 de dezembro de 2022.
GILNEY SILVA PORTO
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Instrumento: Termo Aditivo Nº. 001 Ao Contrato Nº 16216/2022/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 16631/2020/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Nutri Hospitalar Ltda. Objeto Contratual: Aquisição De Leites E Fórmulas Com A Finalidade De Atender As Demandas Dos Hospitais E Sae Do Município De Campina Grande – Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período - Até 20/11/2023. Fundamentação: Artigo 57, Ii, Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Gilney Silva Porto E Gerdilene Dos Santos Silva.
GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Instrumento: Termo Aditivo Nº 005 Ao Contrato Nº 16693/2018/Sms/Pmcg Oriundo Da Pregão Presencial Nº. 16540/2018. Partes: Sms/Pmcg E Embraester – Empresa Brasileira De Esterilização Ltda. Objeto Contratual: Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços De: "Esterilização, Reesterilização E Reprocessamento De Materiais Médico-Hospitalares Através Do Método De Plasma De Peróxido De Hidrogênio E Pelo Método Vbtf-Vapor De Baixa Temperatura E Formaldeído" Em Atendimento As Necessidades Do Instituto De Saúde Elpídio De Almeida – Isea; Serviço De Atendimento Móvel De Urgência – Samu; Unidades De Pronto Atendimento – Upas; Hospital Da Criança E Do Adolescente Dr. Bezerra De Carvalho; Hospital Municipal Pedro I E Hospital Dr. Edgley. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período Até 31/12/2023. Fundamentação: Artigo 57, § 1º Ii, Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Gilney Silva Porto E Ricardo Carvalho Barbosa .
GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16005/2022/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº 16800/2021. Partes: Sms/Pmcg E Instituto Neuropsiquiátrico De Campina Grande S/C Ltda. Objeto Contratual: Contratação Para O Exercício 2022 De Serviços De Atendimento Médico-Hospitalar, Especializado Em Psiquiatria Na Regional De Campina Grande - Pb, Para Atender A Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande E Municípios Pactuados – Clinica Dr. Maia. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Valor (R$ 5.128.448,19) E Igual Período - Até 27/12/2023. Fundamentação: Artigo 57, Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Gilney Silva Porto E Antônio Roberto Maia De Oliveira.
GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
Instrumento: Termo De Apostilamento 01 Ao Contrato Nº 16066/2022/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Alerta Segurança Eletrônica. Objeto Contratual: Contratação De Empresa Visando A Aquisição, Instalação, Manutenção Preventiva, Substituição E Monitoramento Do Sistema De Vigilância Eletrônica, De Modo A Cobrir Todo Território Externo E Interno Dos Prédios Pertencentes À Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. Objeto Do Apostilamento: Reajuste Contratual No Importe De R$ 24.755,22. Signatários: Gilney Silva Porto E Shigeaki Maracajá Ramos.
GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO
Instrumento: Termo De Contrato Nº 161093/2022/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Campimagem – Centro De Diagnóstico Por Imagem De Campina Grande Ltda - Epp. Objeto: Compra De Serviços De Média E Alta Complexidade Ambulatorial Com Base Nas Necessidades Complementares De Sua Rede E Nos Preços Fixados Pela Tabela Do Sistema Único De Saúde – Sus - Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica Radiologia, Ultrassonografia, Tomografia E Ressonância Magnética, Conforme 3º Resultado Do Chamamento Público Nº 16.001/2022. Valor Global: R$ 1.400.444,949. Prazo Contratual: 12 Meses. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.39. Fonte De Recursos: 16000000. Fundamentação Legal: Inexigibilidade De Licitação Nº. 16449/2022/Sms/Pmcg, Em Conformidade Com A Lei Federal Nº. 8666/93, Alterada. Signatários: Gilney Silva Porto E Lincoln Da Silva Freitas.
Gilney Silva Porto
Secretário de Saúde

Prefeitura Municipal de Baraúna

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DV00022/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00022/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIOS, A SEREM UTILIZADOS NO DIA 31/12/2022, POR OCASIÃO DA TRADICIONAL FESTA DE REVEILLON DO MUNICIPIO DE BARAÚNA–PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARCOS FLORENCIO DA SILVA 22602542415 - R$ 20.000,00.

Baraúna - PB, 30 de Dezembro de 2022
MANASSÉS GOMES DANTAS
Prefeito

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LICENCIADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUZIDOS PELO MUNÍCIPIO DE BARAÚNA–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00017/2022. VIGÊNCIA: até 30/12/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Baraúna e: CT Nº 00106/2022 - 30.12.22 - ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - R$ 36.300,00.

AVISO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO.
EXTRATO DO 1º (Primeiro) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00003/2022
REF: DISPENSA Nº 00004/2022.
Contratante: Município de Baraúna – PB - CNPJ nº 01.512.612/0001-71.
Empresa Contratada: IRONEIDE DOS SANTOS LIMA – CPF- 090.085.544-45
Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo
Prorrogação do prazo de vigência para 12 (Doze) meses
O prazo de vigência que se encerraria em 31/12/2022, fica prorrogado até o dia 31/12/2023.
Fundamento Legal: Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Solicitante: Secretário de Serviços Transporte e Estradas
Baraúna-PB, 30 de Dezembro de 2022.
Manasses Gomes Dantas
Prefeito Constitucional

AVISO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO.
EXTRATO DO 1º (Primeiro) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00109/2021
REF: PREGAO PRESENCIAL Nº 00017/2021.
Contratante: Município de Baraúna – PB - CNPJ nº 01.512.612/0001-71.
Empresa Contratada: DAVID CÁSSIO ARAUJO SILVA - CNPJ Nº 22.882.568/0001-16.
Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo
Prorrogação do prazo de vigência para: 12 (Doze) meses
O prazo de vigência que se encerraria em 31/12/2022, fica prorrogado até o dia 31/12/2023.
Fundamento Legal: Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Solicitante: Secretario de Administração
Baraúna-PB, 30 de Dezembro de 2022
Manasses Gomes Dantas
Prefeito Constitucional

AVISO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO.
EXTRATO DO 2º (segundo) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00103/2021
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2021.
Contratante: Município de Baraúna – PB - CNPJ nº 01.512.612/0001-71.
Empresa Contratada: PAPELARIA ESPERANÇA COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI - CNPJ Nº 05.448/369/00014-85
Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo
Prorrogação do prazo de vigência para 02 (dois) meses
O prazo de vigência que se encerraria em 31/12/2022, fica prorrogado até o dia 28/02/2023.
Baraúna-PB, 30 de Dezembro de 2022
Manasses Gomes Dantas
Prefeito Constitucional

AVISO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO.
EXTRATO DO 1º (Primeiro) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00024/2022
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2022.
Contratante: Município de Baraúna – PB - CNPJ nº 01.512.612/0001-71.
Empresa Contratada: MAXIMIANO ANTONIO DOS SANTOS NETO EIRELLI EPP - CNPJ Nº 12368484/0001-05.
Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo
Prorrogação do prazo de vigência para 12 (Doze) meses
O prazo de vigência que se encerraria em 31/12/2022, fica prorrogado até o dia 31/12/2023.
Fundamento Legal: Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Solicitante: Secretaria de Serviços Públicos e Estradas
Baraúna-PB, 30 de Dezembro de 2022.
Manasses Gomes Dantas
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, FISCALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DO MUNICIPIO DE BARAÚNA–PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00019/2022. A VIGÊNCIA: até 30/12/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Baraúna e: CT Nº 00105/2022 - 30.12.22 - MATEUS BURITI VASCONCELOS - R$ 37.200,00.

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA TIPO MARMITA E REFEIÇÃO TIPO SELF–SERVICE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS SETORES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. VIGÊNCIA: até 30/12/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Baraúna e: CT Nº 00104/2022 - 30.12.22 - KISSIA DE MELO ALMEIDA - R$ 51.800,00.

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA JURÍDICA VISANDO À DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICIPIO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, JUSTIÇA COMUM, JUSTIÇA FEDERAL, JUSTIÇA ESPECIALIZADA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E TRIBUNAIS SUPERIORES, PARECERES JURÍDICOS, BEM COMO, CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA AO GABINETE DO PREFEITO REFERENTE ÁS MATERIAS DE INTERESSE DESTA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2022. VIGÊNCIA: até 29/12/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Baraúna e: CT Nº 00102/2022 - 15.12.22 - FARIAS & VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS - R$ 48.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIOS, A SEREM UTILIZADOS NO DIA 31/12/2022, POR OCASIÃO DA TRADICIONAL FESTA DE REVEILLON DO MUNICIPIO DE BARAÚNA–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00022/2022. VIGÊNCIA: até 29/01/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Baraúna e: CT Nº 00112/2022 - 30.12.22 - MARCOS FLORENCIO DA SILVA 22602542415 - R$ 20.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA WENDEL BORGES, QUE ACONTECERÁ NO DIA 31/12/2022, POR OCASIÃO DA TRADICIONAL FESTA DE RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2022. VIGÊNCIA: até 29/01/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Baraúna e: CT Nº 00110/2022 - 30.12.22 - ERIK RENNAN ALCANTARA DE SOUSA 35790841864 - R$ 3.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL E VEICULOS AGREGADOS PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00007/2022. VIGÊNCIA: até 30/12/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Baraúna e: CT Nº 00107/2022 - 30.12.22 - AUTO POSTO BARAUNA LTDA - R$ 2.135.680,00.

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA ARTHUR LIMA, QUE ACONTECERÁ NO DIA 31/12/2022, POR OCASIÃO DA TRADICIONAL FESTA DE RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2022. VIGÊNCIA: até 29/01/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Baraúna e: CT Nº 00111/2022 - 30.12.22 - ARTUR DA SILVA DE LIMA 70066462436 - R$ 3.000,00.

AVISO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO.
EXTRATO DO 3º (Terceiro) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00016/2021
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2021.
Contratante: Município de Baraúna – PB - CNPJ nº 01.512.612/0001-71.
Empresa Contratada: HC LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA - CNPJ Nº 14.801.101/0001-76.
Objeto do Aditivo: Prorrogação do Prazo
Prorrogação do prazo de vigência para 12(Doze) Meses
O prazo de vigência que se encerraria em 31/12/2022, fica prorrogado até o dia 31/12/2023.
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Solicitante: Secretario de Serviços Públicos, transporte e estradas.
Manasses Gomes Dantas
Prefeito Constitucional

AVISO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO.
EXTRATO DO 3º (terceiro) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00015/2021
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2021.
Contratante: Município de Baraúna – PB - CNPJ nº 01.512.612/0001-71.
Empresa Contratada: ALCIMAR MARIANO GOMES- ME - CNPJ Nº 11.667.719/0001-05.
Objeto do Aditivo: Prorrogação do Prazo
Prorrogação do prazo de vigência para 12 (doze) meses
O prazo de vigência que se encerraria em 31/12/2022, fica prorrogado até o dia 31/12/2023.
Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Solicitante: Secretario de Serviços Públicos, Transportes e Estradas.
Baraúna-PB, 30 de Dezembro de 2022.
MANASSES GOMES DANTAS
Prefeito Constitucional

AVISO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO.
EXTRATO DO 1º (Primeiro) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00080/2022
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2022.
Contratante: Município de Baraúna – PB - CNPJ nº 01.512.612/0001-71.
Empresa Contratada: VITÓRIA DA ROCHA SOARES - CNPJ Nº 26829160/0001-31.
Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo
Prorrogação do prazo de vigência para 06 (Seis) meses
O prazo de vigência que se encerraria em 31/12/2022, fica prorrogado até o dia 30/06/2023.
Fundamento Legal: Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Solicitante: Secretario de Administração .
Baraúna-PB, 30 de Dezembro de 2022.
MANASSES GOMES DANTAS
Prefeito Constitucional

AVISO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO.
EXTRATO DO 1º (Primeiro) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00079/2022
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2022.
Contratante: Município de Baraúna – PB - CNPJ nº 01.512.612/0001-71.
Empresa Contratada: EDKLÉCIA MARTINS DOS SANTOS MEI - CNPJ Nº 17330989/0001-02.
Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo
Prorrogação do prazo de vigência para 06 (Seis) meses
O prazo de vigência que se encerraria em 31/12/2022, fica prorrogado até o dia 30/06/2023.
Fundamento Legal: Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Solicitante: Secretario de Administração.
Baraúna-PB, 30 de Dezembro de 2022.
MANASSES GOMES DANTAS
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Ibiara

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
INSTRUMENTO: PRIMEIRO Termo de Aditivo ao Contrato nº 00015/2022, em 17.03.2022.
PARTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e a Empresa R & R AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA
OBJETO CONTRATUAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM VEÍCULO TIPO VAN POR PASSAGEM, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS CARENTES PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Picuí

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato N° 00008/2022. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n° 00018/2021. Contratante: Município de Picuí - Prefeitura Municipal. Contratada: **LARISSA DE LIMA SARMENTO.** Objeto do Aditivo: aditivar em R$ 43.365,00 (quarenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais) e prorrogar a vigência do contrato n° 00008/2022 até 31/12/2023. Assinatura: 09 de dezembro de 2022. Signatários: OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO E **LARISSA DE LIMA SARMENTO.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 00009/2022.
FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO N° 00018/2021.
Contratante: Município de Picuí - Prefeitura Municipal. Contratada: PONTO ÓTICO – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ÓTICA - EIRELI. Objeto do Aditivo: aditivar em R$ 39.888,54 (trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) e prorrogar a vigência do contrato n° 00009/2022 até 31/12/2023. Assinatura: 13 de dezembro de 2022. Signatários: OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO E PONTO ÓTICO – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ÓTICA - EIRELI.

Prefeitura Municipal de Itapororoca

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2022
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2022, que objetiva: Contratação da Artística FORRÓ DO BIXÃO, para se apresentar no dia 07/01/2023, por ocasião dos festejos de Santos Reis de Itapororoca/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RONALDO DA COSTA HERMINIO 04383375499 - R$ 9.000,00.
Itapororoca - PB, 30 de Dezembro de 2022
ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00020/2022.
OBJETO: Contratação da Artística FORRÓ DO BIXÃO, para se apresentar no dia 07/01/2023, por ocasião dos festejos de Santos Reis de Itapororoca/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Eventos e Lazer. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 30/12/2022.
ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA

EXTRATO DE ADITIVO
Modalidade Pregão Presencial Nº 00039/2021. Contrato: 00002/2022-CPL. Aditivo: 00001. Objeto da Licitação: SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM TIPO ULTRASONOGRAFIA, SEM USO DE IRRADIAÇÃO, OBSTÉTRICO, MEDICINA INTERNA, MÚSCULO ESQUELETICO, OFTALMOLOGICO, DOPPLLER, TRANSFONTANELA, GINECOLÓGICO, ENDORETAL COM EQUIPAMENTO INCLUSO. Condições de Pagamento: Conforme Contrato. Valor Global: R$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca: 12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca. Contratada: PRO LABORATORIO COMERCIO E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS EIRELI. Data da Assinatura do Contrato: 05 de Janeiro de 2022. Data da Assinatura do Aditivo: 20 de Dezembro de 2022. Vigência do Contrato: 05/01/2024. Itapororoca - PB, 20 de Dezembro de 2022.
RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Gestor

EXTRATO DE ADITIVO
Modalidade Pregão Presencial Nº 00039/2021. Contrato: 00001/2022-CPL. Aditivo: 00001. Objeto da Licitação: SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM TIPO ULTRASONOGRAFIA, SEM USO DE IRRADIAÇÃO, OBSTÉTRICO, MEDICINA INTERNA, MÚSCULO ESQUELETICO, OFTALMOLOGICO, DOPPLLER, TRANSFONTANELA, GINECOLÓGICO, ENDORETAL COM EQUIPAMENTO INCLUSO. Condições de Pagamento: Conforme Contrato. Valor Global: R$ 41.400,00 (QUARENTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS).. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca: 12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca. Contratada: ESPACO SAUDE SERVICOS DE ANALISES CLINICAS LTDA. Data da Assinatura do Contrato: 05 de Janeiro de 2022. Data da Assinatura do Aditivo: 20 de Dezembro de 2022. Vigência do Contrato: 05/01/2024. Itapororoca - PB, 20 de Dezembro de 2022.
RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Gestor

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA

EXTRATO DE ADITIVO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2021.
CONTRATO: 00011/2022-CPL. ADITIVO: 03.
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS TIPO I – NA COMUNIDADE DE ROSEIRAS. Condições de Pagamento: Conforme Planilha de Medição. Valor Global de R$ 690.327,21 (SEISCENTOS E NOVENTA MIL TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS). Rubrica orçamentaria: Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca: 12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca 10 301 0210 1020 Const/Amp/Reforma de Unidades de Saude 1211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde 000216 4490.51 99 Obras e Instalações 1215 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Investimento 000218 4490.51 99 Obras e Instalações PROPOSTA 12099.621/0001–20–001. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA. Contratada: JOSE DIONISIO DA SILVA FILHO EIRELI. Data da Assinatura do Contrato: 03 de Fevereiro de 2022. Data da Assinatura do Aditivo: 20/12/2022. Vigência do Aditivo: 26/07/2023.
Itapororoca - PB, 20/12/2022.
RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Secretário e Gestor

EXTRATO DE ADITIVO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2020.
CONTRATO: 00183/2020-CPL. ADITIVO: 07.
Objeto da Licitação: CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA-PB. Condições de Pagamento: Conforme Planilha de Medição. Valor Global de R$ 274.153,84. Rubrica orçamentaria: Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca: 08.000 Sec Munic Infra Est, Meio Amb e Rec Hid 15 451 0501 1011 Const/Amp/Reforma de Praças, Parques e Jardins 1001 Recursos Ordinários 4490.00 Aplicações Diretas 000169 4490.51 99 Obras e Instalações Fiscal 1510 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União 4490.00 Aplicações Diretas 000349 4490.51 99 Obras e Instalações CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONTRATO: 1055531-80 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA. Contratada: JOSE DIONISIO DA SILVA FILHO EIRELI. Data da Assinatura do Contrato: 10 de Agosto de 2020. Data da Assinatura do Aditivo: 20 de Dezembro de 2022. Vigência do Aditivo: 26/07/2023.
Itapororoca - PB, 20 de Dezembro de 2022.
ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita

Prefeitura Municipal de São José de Princesa

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2021
Instrumento: 3º (terceiro) Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 024/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021.
Contratante: Município de São José de Princesa/PB - CNPJ/MF nº 01.612.684/0001-45.
Empresa Contratada: GERALDO DANIEL DE LIMA-ME, CNPJ/MF N° 09.411.193/0001-48.
Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência e igual valor, assim como o devido apostilamento de crédito orçamentário do Contrato Contrato nº 024/2021 para o exercício do ano 2023 do Contrato de Prestação Serviços Mecânicos em geral nas máquinas pesadas pertencentes ao Município de São José

de Princesa-PB.
VIGÊNCIA: De 01 de janeiro de 2023 à 30 de junho de 2023.
Fundamento Legal: Art. 57 Inc. II, § 2º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores.
Signatários: Juliano Diniz de Morais – Prefeito Contratante e Geraldo Daniel De Lima - Representante Contratada.
São José de Princesa/PB, 29 de dezembro de 2022.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2022
Instrumento: 1º (primeiro) Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 020/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022.
Contratante: Município de São José de Princesa/PB - CNPJ/MF nº 01.612.684/0001-45.
Empresa Contratada: Charles Ferreira de Morais / Princesa Autocentre-ME, CNPJ Nº 44.546.796/0001-58.
Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência e igual valor, assim como o devido apostilamento do crédito orçamentário do Contrato nº 020/2022 de locação de 01 (um) veículo para atender as necessidades do gabinete do Prefeito do Município de São José de Princesa-PB, para o exercício do ano 2023.
VIGÊNCIA: De 01 de janeiro de 2023 à 31 de outubro de 2023.
Fundamento Legal: Art. 57 Inc. II, § 2º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.
Signatários: Juliano Diniz de Morais – Prefeito Contratante e Charles Ferreira de Morais **- Representante Contratada. São José de Princesa/PB, 30 de dezembro de 2022.**

Prefeitura Municipal de Pedra Branca

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2022
A Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB, através da Comissão permanente de Licitação torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 00032/2022, por menor preços por item, com objeto, Aquisição de um veículo tipo Picape, cabine dupla, capacidade para 5 ocupantes, nu mínimo 4 portas, conforme termo de referência. Não compareceu nenhum interessado em participar da referida licitação, sendo considerada deserta.
Pedra Branca - PB, 26 de dezembro de 2022
Severino Luiz de Caldas
Pregoeiro Oficial

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 00056/2022, em 10.05.2022.
PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa LABMAIS LTDA – ME - CNPJ - 45.601.022/0001-45.
OBJETO CONTRATUAL: Contratação de serviços na área Biomedicina para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pedra Branca -PB.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
Pedra Branca-PB, 30 de dezembro de 2022
Josemario Bastos de Souza
Prefeito

Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2022
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO INTEGRA PARAÍBA. LICITANTES HABILITADOS: AJCL CONSTRUCOES EIRELI; ARENA CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI; DUARTE MARTINS CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES LTDA; FRANCISCO NARLON ALVES GUERREIRO; NOBREGA & NOBREGA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 11/01/2023, às 14:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 991242633. E-mail: adjcomissao2017@gmail.com.
Algodão de Jandaira - PB, 30 de Dezembro de 2022
JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2022
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00022/2022, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios destinados as secretarias deste município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA - R$ 13.986,00; JCASIF COMERCIO VAREJISTA DE CEREAIS LTDA - R$ 86.064,00.
Algodão de Jandaira - PB, 29 de Dezembro de 2022
HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2022
Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00022/2022, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios destinados as secretarias deste município; ADJUDICO o seu objeto a: J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA - R$ 13.986,00; JCASIF COMERCIO VAREJISTA DE CEREAIS LTDA - R$ 86.064,00.
Algodão de Jandaira - PB, 28 de Dezembro de 2022
JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2022.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados as secretarias deste município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura da Ata de Registro de Preço: J.t.a. Comercio de Artigos Descartaveis Ltda - CNPJ 21.318.384/0001-65. Jcasif Comercio Varejista de Cereais Ltda - CNPJ 42.878.093/0001-00. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 991242633.
Algodão de Jandaira - PB, 30 de Dezembro de 2022
HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito

Prefeitura Municipal de Cabedelo

EDITAL E AVISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ADITIVO nº 01 AO EDITAL RETIFICADO 01/2022
Considerando o lapso temporal ocorrido pela suspenção das inscrições do concurso no ano de 2021.
Conciderando a grande procura de informações atraves dos nossos canais solicitação que as provas acontecessem apos o periodo CARNAVALESCO.
Considerando os principios constitucionais que regem os atos publico.
Considerando a Lei municipal nº 2.253 de 14 de dezembro de 2022.
Em decorrência das considerações apontadas, a Comissão de Fiscalização e Supervisão do Concurso e a FACET CONCURSOS, decide:
1. A Lei municipal nº 2.253 de 14 de dezembro de 2022, uma vez ja e vigor, VEDA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO, A NOMEAÇÃO/CONTRATAÇÃO DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DA LEI MARIA DA PENHA E FEMINICÍDIO PARA CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO – PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
2. Pela prorrogação do período de inscrição, permitindo mais que as inscrições aconteçam até o dia 27 de janeiro de 2023, com data provavel para realização das provas objetivas em 05 de março de 2023, no mais retifica o calendario de eventos:

CALENDÁRIO DE EVENTOS

EVENTO	DATA
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	29 DE NOVEMBRO ATE 27 DE JANEIRO DE 2023 PELA INTERNET.
PERÍODO PARA REQUERER ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO	29 DE NOVEMBRO ATE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE ISENÇÃO DE TAXA	13 DE JANEIRO DE 2023.
DIVULGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS	08 DE FEVEREIRO DE 2023.
ENTREGA DOS CARTÕES DE INSCRIÇÃO	O COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTARÁ DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.FACETCONCURSOS.COM.BR, A PARTIR DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023, SENDO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CANDIDATO À OBTENÇÃO DESSE DOCUMENTO. A CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO SÓ SE DARÁ MEDIANTE IMPRESSÃO DESTE COMPROVANTE

	DE INSCRIÇÃO QUE DEVERÁ SER APRESENTADO NO DIA DA PROVA.
REALIZAÇÃO PROVÁVEL DAS PROVAS ESCRITAS	05 DE MARÇO DE 2023.
DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR	ATE 06 DE MARÇO DE 2023.
RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR	Até 02 (dois) dias após a divulgação do Gabarito Preliminar.
DIVULGAÇÃO DO GABARITO FINAL E PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS DE TÍTULO	ATE 22 DE MARÇO DE 2023.
RESULTADO DAS PROVAS DE TÍTULOS	ATE 31 DE MARÇO DE 2023.
RESULTADO FINAL	ATE 05 DE ABRIL DE 2023.
HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO	ATE 20 DE ABRIL DE 2023.

Maiores informações no site: www.facetconcursos.com.br
Cabedelo PB, 28 de dezembro de 2022.
PREFEITO
Membro da Comissão de Supervisão e fiscalização do Concurso
Membro da Comissão de Supervisão e fiscalização do Concurso
Membro da Comissão de Supervisão e fiscalização do Concurso
FACET CONCURSOS

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer técnico nº 1039/2022 da Controladoria Geral do Município, referente a Tomada de Preços nº 00009/2022, que objetiva a contratação de empresa para prestação dos serviços de impermeabilização de parede e construção de passeio (calçada) externa da Escola Municipal Maria das Graças Carlos Rezende para atender as necessidades da Unidade de Ensino da Secretaria de Educação do Município de Cabedelo/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: ALBERTO PAULINO DA SILVA-ME - R$ 33.201,33.

Cabedelo - PB, 30 de Dezembro de 2022
MÁRCIA DE LOURDES M. DE OLIVEIRA
Secretária de Educação

Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2022

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00022/2022, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE destinados a rede municipal de ensino do município de Cacimba de Dentro/PB; ADJUDICO o seu objeto a: ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - R$ 61.500,00; ANTONIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR INFORMATICA – ME - R$ 47.529,40; AUDIOVISAO ELETRO E CENTRAL DE PRODUTOS LTDA - R$ 7.379,00; EMMANUEL INACIO DE LIMA ARAUJO - R$ 75.500,00; MONDUST COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 9.350,00; NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS - R$ 59.685,00; OFFICE DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - R$ 9.436,50; THERCOM INSTALA????ES E MANUTEN????ES ELETRICAS LTDA - R$ 109.057,00.

Cacimba de Dentro - PB, 29 de Dezembro de 2022.
GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA CARVALHO
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00022/2022, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE destinados a rede municipal de ensino do município de Cacimba de Dentro/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - R$ 61.500,00; ANTONIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR INFORMATICA – ME - R$ 47.529,40; AUDIOVISAO ELETRO E CENTRAL DE PRODUTOS LTDA - R$ 7.379,00; EMMANUEL INACIO DE LIMA ARAUJO - R$ 75.500,00; MONDUST COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 9.350,00; NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS - R$ 59.685,00; OFFICE DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - R$ 9.436,50; THERCOM INSTALA????ES E MANUTEN????ES ELETRICAS LTDA - R$ 109.057,00.

Cacimba de Dentro - PB, 29 de Dezembro de 2022.
VALDINELE GOMES COSTA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Baía da Traição

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA DE TRAIÇÃO

CONVOCAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 00007/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil, para Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças, no Bairro loteamento São Francisco, Baía da Traição/PB. O Presidente da CPL convoca o comparecimento da empresa: R F SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI, CNPJ n.° 29.878.872/0001-39, para proceder início dos serviços, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, visto que a empresa solicitou a limpeza e movimento de terra no terreno, serviços estes não previstos em planilha contratada, e sabendo que as máquinas da prefeitura estão ocupadas, a prefeitura autoriza que a empresa execute esse serviço e após a execução formaliza o aditivo contratual. conforme os termos do contrato firmado, ficando a contratada ciente que o não comparecimento implicará nas seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.
Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Baia da Traição - PB, 30 de dezembro de 2022
MARINHO GERMANO DA SILVA NETO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA DA TRAIÇÃO

RESULTADO FASE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM DIVERSAS RUAS: (RUA PROJETADA 01, RUA PROJETADA 02, RUA PROJETADA 03 E RUA PROJETADA 04), NO MUNICÍPIO DA BAÍA DA TRAIÇÃO–PB. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: HARG EMPREENDIMENTOS, CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - Valor: R$ 287.672,98. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Dom Pedro Ií, 681 - Centro - Baia da Traição - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 99156–0205. E-mail: licitabaia@gmail.com.

Baia da Traição - PB, 30 de Dezembro de 2022
MARINHO GERMANO DA SILVA NETO
Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de Caraúbas

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÚBAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - VALOR
CONTRATO Nº. 20101-2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÚBAS. EMPRESA IOA SERVIÇOS E PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI ME, CNPJ nº 08.397.547/0001-84. FUNDAMENTAÇÃO: CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO, C/C O §1º DO ART.65 DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. OBJETO DO TERMO ADITIVO: ACRÉSCIMO DO VALOR DO CONTRATO ACIMA, NO VALOR DE R$ 109.178,68 (cento nove mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), TOTALIZANDO R$ 448.286,75 (quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta seis reais e setenta e cinco centavos) PERFAZENDO UM ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 32,20% DO VALOR INICIAL CONTRATADO, QUE TEM COMO OBJETO MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA UBS JOSÉ CLEMENTE DE QUEIROZ NO DISTRITO DE BARREIRAS, CARAÚBAS–PB: 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATO: 60701/2021/CPL / OBJETO: 1ª PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN / CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÚBAS - PB / CONTRATADO: NEUSA REGINA BATISTA NOGUEIRA – ME – CNPJ: 26.873.352/0001-45/ PERÍODO: 31/12/2022 A 31/12/2023 / VALOR DO ADITIVO: R$ 77.880,00 (SETENTA E SETE MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS) / RECURSO: TESOURO MUNICIPAL - RUBRICA:
01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.3011.3003 - MANTER A GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
500 - Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.39.01 OUTROS - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.301.3011.3004 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - BLOCO CUSTEIO
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
/ DATA DA ASSINATURA: 29/12/2022 / AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666 DE 21.06.93. ART. 57, INCISO II

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATO: 60501/2022/CPL / OBJETO: 1ª PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS / CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÚBAS - PB / CONTRATADO: M. M. DE SOUZA EIRELI – ME – CNPJ: 12.482.803/0001-09/ PERÍODO: 31/12/2022 A 31/07/2023 / VALOR DO ADITIVO: R$ 44.660.00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais) / RECURSO: TESOURO MUNICIPAL - RUBRICA:
01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.3011.3003 - MANTER A GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
500 - Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.39.01 OUTROS - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.301.3011.3004 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - BLOCO CUSTEIO
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
/ DATA DA ASSINATURA: 29/12/2022 / AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666 DE 21.06.93. ART. 57, INCISO II

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 60801/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS. CONTRATADO: M. M. DE SOUZA EIRELI – ME. FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Sétima, parágrafo único do contrato inicial, c/c o Art. 57, inciso II e no artigo 65, alínea “b” do inciso I, combinada com o § 1º, ambos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução dos serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, por 07 (sete) meses a partir de 31 de dezembro de 2022. VALOR

GLOBAL: R$ 44.660 (quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais).) Dotação Orçamentária:
02.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0003.2005 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
500 – Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
04.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
04.122.0005.2009 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
500 – Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Bayeux

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00094/2022 – FMS-PMBEX

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX - PB, através do(a) gestor(a) desta edilidade, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 00056/2022 – FMS-PMBEX concernente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00133/2022 – FMS-PMBEX, que tem por objeto é o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB, publica o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS sendo que o prazo de validade é de um ano contado da data da assinatura da mesma e deste extrato, tendo sua eficácia através da publicação em imprensa oficial conforme fornecedor, itens, marcas e valores abaixo relacionados.
EMPRESA: J DE S ALBUQUERQUE COMERCIO E SERVICOS, CNPJ: 22.262.501/0001-89
ENDEREÇO: RUA MAJOR JOAO JUNQUEIRA VIANA, 43 – CASTELO BRANCO – CEP: 58050-350, JOÃO PESSOA/PB, TEL.: (83) 98716-3161, E-MAIL: JACICOMERCIOESERVICCOS@GMAIL.COM
VIGÊNCIA: 30 DE DEZEMBRO DE 2022 ATÉ 30 DE DEZEMBRO DE 2023

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Notebook Com no mínimo 14 Polegadas, 4 GB de RAM DDR3 ou DDR4, HD SSD 120 GB, processador com frequência alta de base 2.10 GHz, 2 ou 4 Threads, com Windows 10, entradas HDMI e USB.	16	UND	MULTILASER/ MULTILASER MODELO: UB430	R$ 3.080,00	R$ 49.280,00
03	Impressora multifuncional com Tank de Tinta, conectividade WI-FI e Bivolt. Kit de garrafas originais, cabo de alimentação, Cabo USB e CD de instalação.	24	UND	EPSON/ EPSON MODELO: L3250	R$ 1.494,00	R$ 35.856,00
06	Estabilizador: voltagem 300 va; potência de tensao – bivolt; numero de tomadas 4 proteções – filtragem de ruido. - protecao contra sobre carga. - protecao de super aquecimento. - protecao contra subtensão e sobretensão; garantia: 12 meses.	26	UND	MCM/ MCM MODELO: SAVE EST060	R$ 209,00	R$ 5.434,00
09	Teclado com conexão tipo USB 2.0 ou superior, padrão ABNT2, compatível com sistemas operacionais Microsoft Windows 7, 8 e 8.1, MAC OS X 10.7 à 10.9, Android 3.2 à 4.2, teclas de mídia Play/Pause, Volume +/-, mudo e de atalho do sistema Windows, deve suportar derramamento de liquidos, teclas tipo silenciosas, cabo de no mínimo 1,5m.	57	UND	MULTILASER/ MULTILASER MODELO: TC-206	R$ 275,00	R$ 15.675,00
VALOR TOTAL:						R$ 106.245,00
Cento e seis mil duzentos e quarenta e cinco reais						

Bayeux - PB, 30 de Dezembro de 2022.
ROSIENE SARINHO SOARES RIBEIRO
GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Araruna

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor Moreira, 21 - Centro - Araruna - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de materiais de limpeza. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 18 de janeiro de 2023. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 18 de janeiro de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3373–1010. E-mail: licita@araruna.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.
Araruna - PB, 29 de dezembro de 2022
THIAGO BELMONT LUCENA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUNA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor Moreira, 21 - Centro - Araruna - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, para: Realização de Exames laboratoriais. Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 18 de janeiro de 2023. Início da fase de lances: 14:01 horas do dia 18 de janeiro de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3373–1010. E-mail: licita@araruna.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.
Araruna - PB, 29 de dezembro de 2022
THIAGO BELMONT LUCENA
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Sousa

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
COMISSSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 23/2022

OBJETO: Concessão onerosa de uso de bem público por pessoa jurídica de imóvel com área total 481,34m2, localizado na praça Bento Freire, neste Município, para exploração comercial.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 31 DE JANEIRO DE 2023 AS 12H00MIN HORAS
LOCAL DE ABERTURA: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sousa, Rua Cel. José Gomes de Sá, nº 27, 1° andar, Centro, Sousa-PB.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão ler ou retirar cópia do edital na sala da CPL, no horário de expediente das 08h00min ás 12h00min horas, em todos os dias úteis no endereço supracitado, através do e-mail cplsousa2017@yahoo.com, ou pelos sites: sousa.pb.gov.br portaldatransparencia.publicsoft.com.br/sistemas/ContabilidadePublica/views
tce.pb.gov.br https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf

SOUSA, 29 de dezembro de 2022.
JOÃO BOSCO DE QUEIROGA JÚNIOR
PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Cabaceiras

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
FASE DE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabaceiras - PB, nomeado pela Portaria Nº 929/2022, TORNA PUBLICO, para fins de efeitos no disposto no § 3º do Atr. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações que a empresa FRANCISCO DE ASSIS B PORTO - CNPJ: 30.688.363/0001-22, interpôs recurso administrativo contra o julgamento da proposta de preços da Tomada de Preços nº 015/2022, ficando as demais licitantes, devidamente intimadas, para, querendo no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, APRESENTAR CONTRA RAZÕES AOS RECURSOS INTERPOSTOS, conforme faculta o § 3º do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contados da forma do Art. 110 do mesmo diploma legal, a partir da presente publicação, ficando aos autos dos recursos e do procedimento licitatório com vista franqueada aos interessados.

Cabaceiras - PB, 30 de Dezembro de 2022.
JOSÉ ALEXANDRE FILHO
Presidente da CPL

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 34/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS e: CT Nº 07901/2019 – EDER BATISTA DE SOUSA - ME - CNPJ nº 19.500.415/0001-52- 5º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 (doze) meses, ficando a nova vigência de 29/12/2022 a 29/12/2023 e o acréscimo no contrato no valor de R$ 72.000,00 (Setenta e Dois mil reais) - Cabaceiras – PB, 29 de dezembro de 2022.
TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional